



Diário Oficial

Nº 13.655 - Ano LVI

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2024.00039302-90

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Concorrência nº 013/2024 - Eletrônica

Objeto: Execução de reforma e ampliação da Central Municipal de Esterilização e do Centro de Especialidades Odontológicas Norte.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Agente de Contratação - documento SEI nº 15933693, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 15933698, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **VCS ROCHA CONSTRUTORA LTDA.**, com o percentual de desconto linear de 24,96% sobre os custos unitários da Planilha Orçamentária do Município, resultando sua proposta no valor global de R\$ 4.161.964,13 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

2. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 013/2024 - Eletrônica, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;

2. à Equipe de Concorrência, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 29 de agosto de 2025

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária(a) Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CON-SEMA 01/2024

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 25/08 A 29/08/2025

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: [HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP](https://lao.campinas.sp.gov.br/consulta_licenca.php)

Nº PRO-CESSO*	INTE-RESSA-DO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDI-MENTO	DOCU-MENTO EMITIDO	DATA DA EMIS-SÃO	DATA DE VALIDA-DE	OBJETO DO LI-CENCIA-MENTO AMBIE-N-TAL	SAN-SÕES ADMI-NIS-TRAT-IVAS
2024000046	TGSP 109 EMPRE-NDI-MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08/03/2024	RUA PROFESSOR ANTONIO NO-GUEIRA BRAGA, S/N (PQ RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA) - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-601	TCA 242/2025-III	22/08/2025	-	COMPEN-SAÇÃO BAV	-
2025000892	JORGE HATIRO MATSU-SE	04/08/2025	RUA ALBANO DE ALMEIDA LIMA, 164 (ESQUINA COM DR. BARROS MONTEIRO) - JARDIM GUANABARA 13073-131	TCA 243/2025-III	22/08/2025	-	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-
2025000955	ALBER-TO SCH-MIDT	15/08/2025	RUA RODRIGO RIBEIRO DE MELO, 209 - CHÁ-CARAS RECREIO DE BARÃO 13082-780	CDL 244/2025-III	22/08/2025	-	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-
2025000893	ERASMO COSTA CARDO-SO	20/08/2025	RUA DAS ABÉLIAS, 937 - ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097-173	CDL 245/2025-III	25/08/2025	-	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-

2025000681	FA-BIANA MARIA BERTO-NI BO-NETTI PICCO-LOTO	14/08/2025	AVENIDA DOU-TOR HERMAS BRAGA, 265 - NOVA CAMPINAS 13092-133	CDL 246/2025-III	26/08/2025	-	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-
2025000414	COM-PANHIA PAULIS-TA DE FORÇA E LUZ	21/07/2025	RODOVIA ENGE-NHEIRO MIGUEL NOEL NASCEN-TES BURNIER, 1755 (KM 2,5) - PARQUE SÃO QUIRINO 13088-140	ATZ 247/2025-III	27/08/2025	27/08/2027	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-
2025000860	LUIZ OTAVIO DOS SANTOS ARAN-TE	30/07/2025	RUA ANGELO GRIGOL, 594 - CHACARA SANTA MARGARIDA 13085-460	TCA 248/2025-III	27/08/2025	-	COR-TE DE ÁRVORES ISOLA-DAS	-
2021001194	JOBERT BATISTA FRANCO	01/12/2021	RUA KAMESA-BURO YOSHIDA, 72 (LOTE 3, QUAR-TEIRÃO 11.360) - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-291	ATZ 134/2025-III-SG-REV	22/08/2025	28/12/2025	MOVI-MENTA-ÇÃO DE TERRA	-
2023000972	GNO EMPRE-NDI-MENTOS E CONS-TRUCO-ES LTDA	28/07/2023	RUA CLARICE LISPECTOR, S/N (LOTE 02; QUAR-DRA K; QUART. 11371) - RESI-DENCIAL PEDRA ALTA 13104-211	ATZ 135/2025-III-SG-REV	25/08/2025	22/08/2027	MOVI-MENTA-ÇÃO DE TERRA	-
2024000964	MARI-QUITA ADMI-NISTRA-ÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	02/12/2024	AVENIDA JOSÉ DE SOUSA CAM-POS, 271 - CAM-BUÍ 13025-320	ATZ 137/2025-III-SG	27/08/2025	26/08/2027	MOVI-MENTA-ÇÃO DE TERRA	-
2024000372	LPC LUZ PARA O CAMI-NHO	02/04/2024	RUA AMBROGIO BISOGNI, 607 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-547	TI 138/2025-III-SG	29/08/2025	-	MOVI-MENTA-ÇÃO DE TERRA	-
2024000603	MARCOS ANTO-NIO DE OLIVEI-RA	11/06/2024	RODOVIA JOR-NALISTA FRAN-CISCO AGUIRRE PROENÇA - SP-101, S/N (KM 2,3) - CHÁCARA NOVA BOA VISTA 13064-190	TI 139/2025-III-SG	29/08/2025	-	MINERA-ÇÃO	-
2024000907	SETOR MAQUI-NAS E SER-VICOS LTDA	19/07/2024	RUA JURANDIR FERRAZ DE CAMPOS, 405 - JARDIM APARE-CIDA 13068-602	LP/LI/LO 156/2025-IV	22/08/2025	22/08/2029	FABRICA-ÇÃO DE MAQUI-NAS E EQUIPA-MENTOS PARA USO INDUS-TRIAL ESPECÍFI-CO NÃO ESPECI-FICADOS ANTE-RIO-RMENTE, PEÇAS E ACES-SÓRIOS - FABRI-CAÇÃO DE MA-QUINAS E EQUIPA-MENTOS PARA O USO INDUS-TRIAL ESPECÍFI-CO E NÃO ESPECI-FICADOS ANTE-RIO-RMENTE, PARTES E PEÇAS	SIM

2024001003	FE-BRASIL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	09/08/2024	RUA JOÃO AMENDOLA, 728 - PARQUE DA FIGUEIRA 13040-200	RLO 157/2025-IV	27/08/2025	26/08/2029	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	-
2023001668	SARAIVA DESIGN DE MADEIRAS E COMERCIO LTDA.	20/12/2023	RUA JOSÉ FIDELIS FILHO, 500 - JARDIM NOSSA SENHORA DE LOURDES 13052-035	LP/LI/LO 158/2025	27/08/2025	26/08/2029	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO – ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	-
2018000783	CCISA50 INCORPORADORA LTDA	18/09/2018	AVENIDA GILBERTO TARGON, 2125 - RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA 13060-587	TECA 036/2025-DLA	28/08/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS VINCULADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E HIS-COHAB	-
2024001308	CLINICA MEDICA FARIA GONDIM LTDA	15/10/2024	RUA DOUTOR JOSÉ FERREIRA DE CAMARGO, 364 - NOVA CAMPINAS 13092-100	TECA 037/2025-DLA	28/08/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE					
ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 25/08/2025 E 29/08/2025					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PRO-CESSO	DATA PEDIDO	SO-LICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LI-CENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREEN-DIMENTO
2025000919	25/08/2025	LP/LI	CLARK MATERIAL HANDLING BRASIL S.A.	AMPLIAÇÃO	RUA DOUTOR RICARDO BENETTON MARTINS, POLO II DE ALTA TECNOLOGIA (CAMPINAS)
2025000930	25/08/2025	CDL	RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS MARGARIDAS, 307, CHÁCARA PRIMAVERA
2025000931	25/08/2025	LO	EQUITRONIC-EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	NOVOS EQUIPA-MENTOS	RUA DOUTOR BENIGNO RIBEIRO, 154, SÃO BERNARDO

2025001005	25/08/2025	LP/ LI/ LO	CABEF EMPRE- ENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	REGULARIZA- ÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRU- TURA	AVENIDA VALDERES FIOLO PUPO DE CAMPOS FERREI- RA, RESIDENCIAL ARBORAIS
2025001008	25/08/2025	LP	S-01 EMPREENDI- MENTOS IMOBILIARIOS LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA SERRA DA GAMELEIRA, 175, JD. SÃO FERNANDO
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025000917	25/08/2025	LO	MINAS PARTI- CIPACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS EIRELI	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA ALEXANDER FLEMING, 911, JD. ALTO CAMBUI
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025000952	25/08/2025	LO	BRAGA EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	AVENIDA RICARDO ROCHA BOMFIM, 384, LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA BELLA
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025001010	26/08/2025	ATZ	LFA ADMINIS- TRADORA DE BENS E PARTICI- PACOES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA PROFESSORA ANA MARIA SILVESTRE ADADE, 895, LOTE 15, QUADRA U, PARQUE DAS UNIVERSI- DADES
2025001020	26/08/2025	ATZ	GABRIEL PORTO NETO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA PROFESSORA FLÁVIA VIEIRA, 180, COLINAS DO ERMITAGE (SOUSAS)
2025000907	26/08/2025	LO	FYP CAMPINAS 05 EMPREENDI- MENTOS	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA 56, 39, BELA ALIANÇA
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025000977	26/08/2025	CDL	DANILO PEXE POLO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS ORQUÍDEAS, 225, CHÁCARA PRIMAVERA
2025001007	27/08/2025	CDL	LUIS CARLOS SOQUETTI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA FRANCO DA ROCHA, 444, CIDADE JARDIM
2025001047	27/08/2025	LP	COMPANHIA NACIONAL DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA	OBRA DE INFRA- ESTRUTURA	ESTRADA FRIBURGO, LOTE 15, JARDIM MARAJÓ
		ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
		ATZ		FRAGMENTO	
2025000855	27/08/2025	RLO	GEA EQUIPAMEN- TOS E SOLUCOES LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	AVENIDA MERCEDES BENZ, 679, PRÉDIO 3F1 EST. IND.; PRÉDIO 4D2 ANDAR 1, DIS- TRITO INDUSTRIAL
2025001001	27/08/2025	CDL	SRG MÁQUINAS E SERVICOS LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA BRUNO GIRALDI, 76, PQ VIA NORTE
2018000857	28/08/2025	LP/ LI/ LO	FCC FERNANDES CAR- TONAGEM LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA GUSTAVO STUART, 1059, CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS
2025001031	28/08/2025	LO	PLA- ENGE EMPREEN- DIMENTOS LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA PADRE ALMEIDA, 677, 021-UNI - QUARTEIRÃO 159
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025001034	28/08/2025	ATZ	MAXADM ADMINI- STRAÇÃO DE BENS LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	ESTRADA MUNICIPAL DA PAZ (CAM - 384), 95, AVENIDA UM RES PQ DUNLOP, SANTA CLARA
2025001035	28/08/2025	ATZ	ROBERTA BAILO- NI MARCILIO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JACAREPAGUÁ, 419, LO- TEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)
2025001039	28/08/2025	LO	HGV TAQUARAL EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁ- RIAS SPE LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA AZARIAS DE MELLO, 604, TAQUARAL
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025001050	28/08/2025	ATZ	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, QUAR- TEIRÃO/QUADRA: 11360- B1- LOTE/SUBLOTE: 009, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2025001051	28/08/2025	ATZ	AIRE GASTRONO- MIA LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 122, JOAQUIM EGÍDIO
		ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

2025001059	28/08/2025	LP	SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	OBRA DE INFRA-ESTRUTURA	RODOVIA HEITOR PENTE-ADO, GLEBA EM FRENTE AO STAND DE VENDAS DO VILLE SAINTE - JARDIM CONCEIÇÃO (SOUSAS)
2025001067	28/08/2025	TR	LILIAN VIRGINIA RIESER	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA DA CANDELÁRIA, 11, LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)
2025001068	28/08/2025	TR	MARCELO SCARABUCCI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA GUAIMBE, 245, LOTE 17 QUADRA H, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARTESANO
2025001071	28/08/2025	TR	BESALIEL SOARES BOTELHO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MONT BLANC, 110, VILLE SAINTE HÉLÈNE
2025000850	29/08/2025	LP/LI	USITEC - USINAGEM TÉCNICA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	AMPLIAÇÃO	RUA ARTEMIRO CARUSO ANDREOLLI, 547, 557 E 567, JARDIM SÃO JOSÉ
2025001062	29/08/2025	CDL	MARTA CRISTINA DA SILVA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 301, JARDIM CONCEIÇÃO (SOUSAS)
2025001027	29/08/2025	CDL	NEO POWER SOLUTIONS LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA LEONIDA REIMANN TROTTI, 133, PARQUE VIA NORTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias 25 a 29 de agosto de 2025.

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CLIMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO:2025000814
Interessado:Grupo ADN S.A.
Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser apresentados os itens abaixo, junto ao Sistema LAO, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. Anuência do proprietário;
2. Laudo de Caracterização de Vegetação:
a. revisar o item 15 considerando o Decreto 21.904/22, art. 3º, VI e incluir na intervenção em APP a metragem quadrada do trecho da supressão das exóticas invasoras lindeiras à rede de drenagem, conforme demonstrado na PUA (também revisar a respectiva aba de cadastro);
b. considerando o levantamento planialtimétrico que indica trecho de mata (fragmento florestal) em parte da APP, esclarecer a informação da pag. 18 sobre a ocorrência de "fragmento composto majoritariamente por indivíduos da espécie leucena"; não ficou claro se ocorre fragmento florestal e em alguns trechos da APP ocorrem aglomerados de exóticas invasoras ou se a vegetação é composta apenas por aglomerado de exóticas invasoras;
c. revisar na pag. 29 a solicitação de ATZ para o corte de árvores (invasoras), conforme Decreto 21.904/22, art. 3º, VI (obs.: para a árvore 6566 será indicado o manejo de transplântio);
d. revisar a metragem de APP no imóvel, considerando a informação da PUA;
3. Planta Urbanística Ambiental:
a. incluir a direção de tomada das fotos;
b. demonstrar na PUA os trechos correspondentes a cada tipo de vegetação na APP, conforme o item 1b.
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 29 de agosto de 2025
GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Suporte Geológico

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2025000855
Interessado: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
Anexar os seguintes arquivos nos campos correspondentes da aba Envio de Arquivos do sistemaonline de licenciamento ambiental (LAO): Enquadramento da empresa: ME/EPP/MEI (anexou procuração);
Preencher a aba Produtos Químicos do LAO;
Alterar o consumo da água informado de 30,85 para 185,14 m³/dia na aba Balanço Hídrico do LAO;
Prestar esclarecimentos se a empresa utiliza a água no processo produtivo e preencher o campo "Industrial" da aba Balanço Hídrico do LAO;
Prestar esclarecimentos se a empresa gera efluente líquidos no processo produtivo e inclui-lo na aba Resíduos Sólidos do LAO;
Apresentar a Licença de Operação da ETE do Condomínio;
Incluir na aba Resíduos Sólidos do LAO: embalagens vazias de produtos químicos;
Prestar esclarecimentos sobre o processo de utilização do Tanque de lavagem de peças;
A empresa deve entrar com uma nova solicitação de Licenciamento Ambiental (Novos Equipamentos) para os equipamentos e máquinas que estão em quantidade maior do que na Licença que está sendo solicitada a sua renovação e para os que não constam na referida licença;
Anexar os comprovantes do cumprimento das seguintes Exigências Técnicas da Licença de Operação nº 173/2021-IV: 7- Apresentar documentos comprobatórios da coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa, incluindo dados quantitativos dos mesmos. (anexou 2004 e 2025 - faltam de 2022 e 2023); 13- Toda e qualquer atividade de pintura deverá ser realizada, impreterivelmente, no interior da cabine de pintura. Na ocasião da próxima Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO) será exigida a apresentação dos comprovantes da substituição periódica dos filtros da cabine; 18- A empresa deve

fornecer aos trabalhadores os devidos equipamentos de proteção individual com Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo órgão competente em Segurança e Saúde no Trabalho, conforme a Norma Regulamentadora NR-6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI) do Ministério do Trabalho. Na ocasião da Renovação da Licença de Operação deverão ser apresentados os comprovantes deste fornecimento.Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mail carlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 29 de agosto de 2025
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Solicitação: 2025000907
Empreendimento: FYP Campinas 05 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Procuração atualizada;
2. Relatório de Controle e Monitoramento de Obras com item 5 corrigido, quando não forem inseridas fotos dos treinamentos, retirar a informação. Apresentar as imagens da execução da drenagem provisória nos Relatórios respectivos;
3. Termo de conclusão de obras da Sanasa - CCO;
4. Arquivo KMZ com o polígono do delimitando o terreno;
5. Termo de Recebimento de Obras emitido pela EMDEC.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br
Campinas, 29 de agosto de 2025

ARIANE FURLANES DA SILVA
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2023000692- RLO - Renovação de Licença de Operação
Interessado: CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA

Tendo em vista o lapso temporal desde o último andamento deste protocolo, para continuidade da análise técnica desta solicitação de Renovação de Licença de Operação entende-se pela necessidade de atualização da documentação que comprove o cumprimento da LP/LI/LAO nº 026/2022-II emitida em 01/06/2022, com validade 01/12/2023 (Processo 2020000885), bem como de esclarecimento por parte do interessado sobre eventuais modificações/atualizações ocorridas no empreendimento neste período.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszc@campinas.sp.gov.br

Campinas, 29 de agosto de 2025
MARIANA B. DRUSZCZ
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

2025001034-MAXADM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Em atendimento de sua solicitação número 2025001034, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação:
- Comprovante de endereço para Pessoa Jurídica;
- Declaração (ANEXO VI-I do Decreto) completa e assinada;
- o campo dados do responsável pela solicitação deverá ser preenchido com dados de Robert da Silva;
- Procuração para Robert;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Contrato Social ou Estatuto;
- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m) completo e assinado por Marcos;
- Declaração informando empréstimo assinada por Marcos;
- RG/CPF do proprietário;
- Matrícula atualizada com nome da MAXADM ou anuência do último proprietário que constar na matrícula;
- ART terraplenagem assinada, com endereço corrigido para Avenida um;
- ART de drenagem e do projeto simplificado;
- Levantamento planialtimétrico assinado;
- Projeto Básico de Terraplenagem assinado: em planta planialtimétrica, locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, perfis longitudinais e transversais (ao menos 4 em cada sentido);
- Projeto de drenagem ao longo da intervenção, a fim de evitar qualquer carreamento de solo durante a obra e danos na terraplenagem após a atividade;
- Projeto Simplificado do Empreendimento assinado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 29 de agosto de 2025
GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Suporte Geológico

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO E JURÍDICO SOBRE A MINUTA DA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03/2025

Conselho Municipal de Meio Ambiente
Câmara Técnica de Arborização Urbana

Recebemos com grande interesse a minuta da Resolução COMDEMA Nº 03 de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a proibição e restrição de corte e mutilação de raízes de árvores no município. A iniciativa é louvável e demonstra o compromisso do Conselho com a proteção do patrimônio arbóreo e a qualidade ambiental de Campinas. A preocupação com a saúde das árvores urbanas e os benefícios ecossistêmicos que elas proporcionam é de extrema relevância para a gestão pública. Este parecer técnico-jurídico sobre a minuta se concentrará na sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à competência do COMDEMA para instituir penalidades.

Parecer Jurídico sobre a Minuta da Resolução COMDEMA Nº 03/2025

1. Aspectos Positivos e Relevância da Proposta: A minuta da Resolução é um documento robusto e bem fundamentado em seus "Considerandos", que destacam a importância das árvores urbanas e os prejuízos decorrentes de intervenções inadequadas. O Capítulo II, ao detalhar as proibições, as exceções e os requisitos técnicos para as intervenções (Art. 1º a 4º), é de extrema valia. Ele estabelece diretrizes claras e objetivas para o manejo da arborização, exigindo estudos técnicos e laudos de profissionais habilitados, além de prever a consulta obrigatória à Câmara Técnica de Arborização Urbana do COMDEMA. Essa parte normativa e técnica está perfeitamente alinhada com as atribuições do COMDEMA de "estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Campinas, com vistas ao uso racional dos recursos naturais".

2. Ponto Crítico: A Criação de Penalidades e Multas (Capítulo III) O cerne da questão jurídica reside no Capítulo III - Das Penalidades e Responsabilidades, especificamente nos parágrafos do Art. 5º que buscam estabelecer valores mínimos e majorações de multas em Unidades Fiscais de Campinas (UFC). O princípio da legalidade no direito administrativo brasileiro é categórico: somente a lei pode criar infrações e cominar penalidades. Resoluções de conselhos, como o COMDEMA, são atos normativos infralegais; sua função é regulamentar e detalhar o que a lei já prevê, mas não inovar o ordenamento jurídico instituindo novas sanções ou definindo seus valores de forma originária. 2 A Lei Municipal nº 10.841/2001, que confere atribuições ao COMDEMA, expressamente ressalta que suas competências "não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo".

A Lei Municipal nº 11.571 de 2003, a "Lei de Arborização Urbana" de Campinas, que baseia a resolução, já "prevê sanções às infrações por danos causados à arborização". 3 Mais especificamente, o Artigo 15 desta lei já estabelece multas em UFCs por árvore derrubada, variando de 150 a 900 UFCs.

Portanto, o COMDEMA não pode, por meio de resolução, criar novas multas ou definir seus valores e critérios de cálculo de forma autônoma. Essa competência é do Poder Legislativo Municipal, que já a exerceia na Lei nº 11.571/2003.3. Recomendações para Adequação Legal: Para que a Resolução COMDEMA Nº 03/2025 seja plenamente válida e eficaz, sugiro as seguintes alterações no Capítulo III:

- Art. 5º: A redação atual do caput do Art. 5º ("O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os infratores... às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações ambientais pertinentes...") está correta e deve ser mantida. Ela remete a leis existentes para a aplicação das penalidades.

- §§ 1º a 7º do Art. 5º: Estes parágrafos, que detalham os critérios de valoração e os valores-base das multas em UFCs, não podem ser mantidos em uma resolução do COMDEMA. Eles configuram criação de penalidades e seus valores, o que é prerrogativa exclusiva da lei.

- Alternativa 1 (Recomendada): O COMDEMA pode e deve estabelecer os critérios técnicos para a valoração do dano (grau de dano, porte da árvore, relevância da espécie, local da intervenção, reincidência), pois isso se enquadra em sua competência de "estabelecer normas, critérios e padrões". No entanto, a resolução deve deixar claro que esses critérios servirão de base para a aplicação das multas já previstas na Lei Municipal de Arborização Urbana (Lei nº 11.571/2003) e na Lei Federal nº 9.605/98.

- Sugestão de Redação para o § 1º (e subsequentes):

"§ 1º Para efeito de subsídio à valoração das multas e penalidades previstas na Lei Municipal nº 11.571 de 2003 e na Lei Federal nº 9.605 de 1998, a fiscalização ambiental do município deverá considerar os seguintes critérios, cumulativos quando aplicável:" (Manter os incisos I a V, que são os critérios técnicos de gradação, mas remover os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, que fixam valores e majorações de multas).

- § 8º do Art. 5º: Este parágrafo, que trata da obrigação de recuperar os danos ambientais, está correto e deve ser mantido, pois a obrigação de reparar o dano ambiental é independente da aplicação de multas e está prevista em lei.

4. Conclusão do Parecer:

A Resolução proposta pelo COMDEMA de Campinas é um instrumento de grande importância para a proteção da arborização urbana. Sua estrutura, considerandos e detalhamento técnico das proibições e procedimentos são exemplares. Contudo, para garantir sua plena legalidade e evitar questionamentos judiciais, é fundamental que o Capítulo III, referente às penalidades, seja revisado. O COMDEMA tem a competência para definir as condutas proibidas e os critérios técnicos para a avaliação do dano, que servirão de base para a fiscalização e a aplicação das sanções. No entanto, a criação e a quantificação das multas devem ser realizadas por meio de uma Lei Municipal, que já existe (Lei nº 11.571/2003) e pode ser alterada ou complementada para incluir os valores específicos e a gradação que o COMDEMA propõe.

Campinas, 29 de agosto de 2025

TIAGO FERNANDES DE LIRA
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971242, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971235, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971175, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971160, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/25.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971136, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1 e 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/25.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971097, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 10.536,00 (dez mil quinhentos e trinta e seis reais), a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 15971050, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.072,00 (dois mil setenta e dois reais), a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPOR-

TAÇÃO LTDA., referente aos itens 65 e 66 da Ata de Registro de Preços nº 316/25.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

SÍNTESE DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 553. O Egrégio Colegiado, em sua reunião ordinária no dia 28 de agosto de 2025 decidiu referendar ciência e aprovar os SEIs abaixo relacionados e especificados:

01 - SEI PMC 2025.001.11894-47

Interessado: Sociedade Feminina de Assistência à Infância - Creche Bento Quirino I. (Emiliano Matheus Bortolotto Beghini)

Assunto: Instalação de toldos.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

02 - SEI PMC 2025.000.80738-08

Interessado: Borghi Agrícola S.A. (Maria Cristina Milani Borghi/João Roberto Prette)

Assunto: Reparo de pequenas fissuras e remoção de imperfeições na fachada externa; pintura da fachada e das portas das varandas na fachada à Rua Dr. Campos Sales.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

03 - SEI PMC 2025.000.50000-44

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Assunto: Novos ajustes para o projeto de prevenção e combate a incêndios (portas corta-fogo).

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

04 - SEI PMC 2025.001.23662-96

Interessado: Fêmea Fábrica (Alexandre Arthur Silveira Projetos).

Assunto: Solicitação para retirada de forros em PVC e de uma folha de caixilho em madeira.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

05 - SEI PMC 2025.000.91396-16

Interessado: Central Plásticos e Espuma (Hellen da Silva Carvalho)

Assunto: Solicitação para reconstituição de reboco em requadro na parte central da platibanda do imóvel à rua Dr. Ricardo n.168/ Barão de Parnaíba n.161 (no frontão da fachada sobre a rua Barão de Parnaíba).

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

06 - SEI PMC 2025.000.97188-11

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Aprovação de projeto de intervenções de manutenção e conservação compreendendo revisão geral do telhado e renovação geral das instalações elétricas na "Casa dos Animais Interessantes" e "Aquário Municipal", e renovação da pintura, interna e externa, tão somente nas áreas do aquário municipal.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

07 - SEI PMC 2024.001.09028-32

Interessado: Loja Maçônica Independência (Guido Nardi Neto)

Assunto: Indicação de área efetivamente relevante para recuo frontal e fachada, correspondente a 78,4 m2, em processo para obtenção de CPC-T.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

08 - SEI PMC 2025.001.17513-15

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento de Parques e Jardins/DPJ

Assunto: Pedido de aprovação de supressão de uma goiabeira e poda de um Jambolão.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

09 - SEI PMC 2025.001.23930-05

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Assunto: Substituição dos portões da garagem no Palácio da Justiça à Rua General Osório.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 551ª

Às nove horas e vinte minutos do vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, iniciou-se no Auditório do Planetário, na Lagoa do Taquaral, a quingentésima quinquagésima primeira reunião ordinária do egrégio colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, sob a presidência da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Senhora Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan. Presentes os conselheiros: José Carlos de Paula Ribeiro (Suplente da Secretaria Municipal de Justiça); Marilza Aparecida Camillo (Titular da Secretaria Municipal de Educação); Júlia Ganzerla (Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos); Rafaela Ribeiro Violato (Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - Seplurb); Caroline Nogueira (Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura); Cláudio Natal Orlandi (Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura); Moacir José Menegaldo Martins (Titular da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural - CDPC); Antônio Henrique F. Anzunziata (Suplente da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural - CDPC); Veridiana Weinlich (Suplente do Conselho Municipal de Turismo); Tereza Cristina Moura Penteado (Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comedema); Adriano Tosoni da Eira Aguiar (Titular do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC); Maria Rita Silveira de Paula Amoroso (Titular da Associação Regional da Habitação - Habicamp); Rodrigo Luiz dos Santos (Titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC); João Manuel Verde dos Santos (Titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - AREA); Vera Lúcia Pessagno Brécia (Titular da Academia Campineira de Letras e Artes); Sérgio Galvão Caponi (Titular da Academia Campinense de Letras); Ademir José da Silva (Suplente da Academia Campinense de Letras); Marli Aparecida Marcondes (Suplente do Centro de Ciências, Letras e Artes); Josemar Antonio Giorgetti (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB); Marcelo Ferreira Rocco (Suplente da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp); Nadja Regina de Oliveira Prado (Suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC); Flávio Henri-

que Vianna Frignani Ferrão (Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural); Edinelson Brizotti (Titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci) e Fabiela Rodrigues (Titular de Museologia). E os convidados Firmino Piton (Fotógrafo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); Hidaiana Rosa (Coordenadora de Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); Carolina Baracat Lazinho (Secretária Municipal de Urbanismo); Adriano Hintze (Vice-Presidente do Guarani Futebol Clube); Erik Augusto Franco de Godoy (do Guarani Futebol Clube); Marco Antonio Castigliieri (da Associação Atlética Ponte Preta) e Gilberto "Monga" Almeida (Ex-atleta da Associação Atlética Ponte Preta).

1. EXPEDIENTE: A Secretária de Cultura e Turismo Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Presidente do Condepacc, dá início à reunião cumprimentando os presentes e com a leitura da lista dos conselheiros que justificaram a ausência na reunião, sendo eles Roberto Baldin Simionato (da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC); Adriana Maria Canto Donadon (da Associação Campineira de Imprensa - ACI); Mel Gatti de Godoy Pereira (do Instituto dos Arquitetos Do Brasil - IAB); Fábio Lopes Pires (do Instituto Dos Arquitetos do Brasil - IAB) e Adilson Roberto Gonçalves (do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC) e Dr. Herberto Aparecido Guimarães (Conselheiro Emérito). Prosseguindo, a Presidente coloca em apreciação a Ata da 550ª Reunião Ordinária que, com 5 abstenções, é aprovada por maioria. **2. ORDEM DO DIA:** A Presidente lê o item **2.1 - SEI PMC 2024.001.02023-42**, de assunto **"Solicitação de análise de projeto de Retrofit do Edifício Andorinhas"** com interessado Moacir da Cunha Penteado, bem em Estudo de Tombamento (Processo de Estudo de Tombamento nº 66/2015 - *Edifício Andorinhas*) localizado no Largo da Andorinhas, nº 41, Quarteirão nº 91, Lote nº 04, Centro. A Presidente convida a senhora Carolina Baracat, da Secretaria Municipal de Urbanismo, para explicar o conceito de Retrofit e apresentar os esforços da Secretaria de Urbanismo na requalificação do Centro de Campinas. Carolina inicia destacando a importância de "trazer vida ao Centro", promovendo a reocupação de prédios hoje vazios e subutilizados. Menciona o evento de urbanismo sediado este ano em Campinas, voltado à revitalização de áreas centrais, que inspirou outras cidades do interior a manifestarem interesse em sediar e participar de futuras edições. Explica que a Lei do Retrofit concede incentivos tributários para reformas de edificações, incluindo imóveis históricos, sem tratar diretamente de sua ocupação (regida por outra legislação). Detalha que há três níveis de intervenção: mínima, média e integral, definidos por critérios que, somados, chegam à pontuação máxima de 180 pontos. Entre os itens avaliados estão acessibilidade, sustentabilidade e até a inserção de arte urbana. Ressalta que a cartilha com orientações sobre a Lei do Retrofit está disponível no site da Prefeitura. Sobre o Edifício Andorinhas, informa que o imóvel está sendo reformado pelo proprietário. Relata que, no alvará expedido para autorização da reforma, constava que o bem não era tombado, sem menção ao seu enquadramento como bem em Estudo de Tombamento, situação que foi identificada já com as obras em andamento. Em reunião com a equipe da CDPC-SECULT, foi avaliado se a intervenção prejudica ou não o bem em estudo de tombamento. A secretária Carolina Baracat observa que, muitas vezes, nem os proprietários têm conhecimento de que seus imóveis estão em Estudo de Tombamento, situação que pode se prolongar por anos. Por fim, cita o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Laboratório Fleury, que contempla a requalificação da Praça do Largo das Andorinhas, e destaca que, desde 2021, a Secretaria de Cultura passou a poder pleitear recursos oriundos de EIVs, o que antes não era possível. Menciona ainda outros EIVs recentes, que somam milhões de reais em investimentos para a Cultura. Carolina Baracat passa a palavra à Fabiela Rodrigues, Especialista Cultural e Turístico da CDPC, que inicia seu comentário destacando o desafio de conciliar a requalificação urbana com a proteção do patrimônio cultural. Sobre o Edifício Andorinhas, Fabiela explica que foi emitido um alvará para pequenas reformas, sem acréscimo de área. À época, a declaração apresentada pelo proprietário era uma autodeclaração, na qual constava expressamente que o edifício não era tombado. Essa informação é verdadeira, uma vez que o imóvel está em estudo de tombamento, e não tombado, não parecendo haver má-fé na autodeclaração, muito embora, deva-se salientar, o estudo de tombamento, na qualidade de tombamento provisório, obsta qualquer intervenção no bem protegido, havendo, nesse caso, necessidade de expressa autorização do Conselho para qualquer intervenção no imóvel protegido. Com o início das reformas, o proprietário buscou enquadrar a obra na Lei do Retrofit. A comissão responsável, ao observar os requisitos, solicitou que fosse obtida a ficha informativa do Condepacc. Fabiela apresenta um relatório fotográfico das intervenções, ponderando que nem todas foram novas ao bem. Como exemplo tolerável, mormente se tratasse, apenas, de renovação a título de retrofit, cita a substituição dos caixilhos de madeira por outros de alumínio, com aparência semelhante ao original. Já como aspecto incontestavelmente desfavorável, menciona a supressão do jardim, que considera prejudicial e cuja recomposição é necessária. Faz referência à Lei Municipal nº 5.885/1987 e ao Decreto 10.073 de 1990, que prevê penalidades, no caso de intervenções não autorizadas em bem tombado ou em estudo de tombamento. Invoca o princípio do equilíbrio, posto que deve haver compatibilização com a política de desenvolvimento urbano, mas, também, menciona o princípio da reparação, que preconiza que o dano, sempre e na extensão que for possível, deve ser reparado, sendo que ambos os princípios devem nortear a Administração Pública, na realização do poder-dever de tutela do patrimônio cultural. Conclui informando que a proposta apresentada hoje ao Conselho é pela recomposição do jardim e pela necessária reparação do dano, em face das intervenções realizadas sem autorização do CONDEPACC. Informa que, em virtude da avaliação técnica de que não seria um ganho para o edifício a retirada de todos os caixilhos de alumínio para a recolocação dos caixilhos em madeira, a proposta da CDPC, em consonância com a avaliação da SEMURB, é pela *reparação ex-situ*, na recuperação da qualidade ambiental do Largo das Andorinhas ou de outra praça, na região do Centro Expandido, que pudesse se beneficiar de intervenção valorizadora de bem tombado com algum grau de equivalência ao bem em comento. O DPJ foi consultado a respeito, e informou que o Largo das Andorinhas já recebera recursos de EIV para a sua requalificação, sugerindo a aquisição de plantas para a execução do projeto de paisagismo do Centro de Convivência Cultural de Campinas, cuja obra está entregue à cidade, naquele momento. Em seguida, a técnica e conselheira Fabiela convida o técnico Augusto Otoni, engenheiro civil da CDPC, para proceder à leitura do parecer técnico, o qual lista o que foi alterado no edifício e informa que o mesmo está em estudo de tombamento há 16 anos, bem como reitera a recomendação da CDPC de que seja determinado ao proprietário a reconstituição do jardim, bem como reparação ex-situ do dano, por meio da compensação ambiental na Praça Imprensa Fluminense, através da aquisição de plantas para a execução do projeto de paisagismo, no valor de R\$ 54.770,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais). Finda a leitura do parecer, é aberto o espaço para dúvidas e comentários. A conselheira Maria Rita questiona se o proprietário não havia solicitado a Ficha Informativa do Condepacc. A secretária Baracat fala que antes não era obrigatório, isso foi corrigido em revisão do decreto que disciplina a emissão de alvará para pequenas reformas sem acréscimo ou supressão de área, no ano passado. Adiciona que a autodeclaração pedida antes só perguntava se o bem estava tombado ou não. A conselheira Maria Rita considera o

prédio de grande importância para a cidade e avalia como excelente a intenção de preservá-lo. Contudo, não vê cabimento na aplicação de multa ou penalidade, pois acredita que isso poderá assustar outros proprietários e desincentivá-los a investir em imóveis no Centro. Menciona, ainda, o estado lastimável da Avenida Benjamin Constant. A Presidente questiona se, mesmo no caso de compensação, e não multa, a conselheira entende que haveria efeito negativo. Maria Rita confirma, explicando que proprietários já ficam receosos quando um bem está em Estudo de Tombamento; se houver penalização, mesmo para quem não está nessa situação, haverá medo de realizar obras. Ressalta que, sendo esta a primeira penalização, poderia criar uma "onda" de pedidos para retirar imóveis de Estudo de Tombamento antes de fazer intervenções. Afirma que, mesmo que a penalidade fosse simbólica, de um real, o efeito seria prejudicial. Menciona ainda que o texto apresentado demonstra que sequer foi definido com clareza o que se pretende proteger no imóvel. A conselheira Fabíola Rodrigues observa que, em nome da proporcionalidade, está se propondo uma compensação e não a multa prevista em lei, que seria de 45% do valor do imóvel. A secretária Carolina Baracat relata que a equipe do retrofit não vê necessidade de penalização, mas que as equipes da Cultura consideram necessária a compensação, para evitar prevaricação. Explica que o proprietário foi consultado e está de acordo com a proposta, entendendo que, caso nada fosse feito, isso criaria jurisprudência para outros casos. Salienta que a compensação beneficiará a cidade, com a renovação do paisagismo do Centro de Convivência Cultural, em vez de simplesmente destinar o valor aos cofres públicos, como ocorreria no caso de multa. O conselheiro João Verde declara sua total concordância com Maria Rita. Relembra os acontecimentos, destacando que o proprietário sequer foi orientado a solicitar a ficha informativa quando iniciou as obras. Afirma que é razoável aceitar a penalização mais branda quando a alternativa seria o pagamento da multa, mas questiona como o proprietário irá relatar o caso à sociedade. Fala ainda sobre a história do prédio e a influência americana em sua construção. Entende que, se o proprietário tivesse iniciado a obra sem autorização, caberia punição; porém, com a ciência prévia do poder público, considera a penalização injusta. A Presidente decide que o Conselho votará separadamente as medidas. Primeiramente, pergunta sobre a reversão da supressão do jardim: a proposta, sem votos contrários ou abstenções, é aprovada por unanimidade. Em seguida, coloca em votação a compensação em outro espaço, consistente na doação de mudas para o paisagismo do Centro de Convivência Cultural, no valor de R\$ 54.770,00. Manifestam-se contra a sanção oito conselheiros; a favor, nove conselheiros, sendo a compensação aprovada por maioria. Prosseguindo, a Presidente faz a leitura do item 2.2 - SEI PMC 2023.001.13249-05, referente à "Apresentação de Instrução para Registro do Dérbi Campineiro". Agradece a presença dos representantes dos times Ponte Preta e Guarani, ressaltando a importância do reconhecimento desse patrimônio imaterial da cidade, que conta sua história e remonta à cultura do povo. Convida, em seguida, a Especialista Cultural e Turístico Marcela Bonetti, para a apresentação. Marcela informa que o conteúdo integral de sua exposição constará no processo SEI PMC.2023.001.13249-05 e inicia sua fala com apoio de slides, sob o título "Futebol, Memória e Identidade Urbana". Destaca que o futebol vai além dos campos, integrando e influenciando a identidade urbana de Campinas. Cita o caso curioso do jogador Friaça, que integrou as equipes dos dois clubes e jogou pela Seleção Brasileira na Copa de 1950. Explica o que é o programa Municipal de Patrimônio Imaterial, cujo objetivo é gerar registros que se referem à identidade, à memória e às tradições dos diferentes grupos formadores da sociedade campinense. Voltando ao Dérbi, fala que o primeiro jogo têm seu resultado desconhecido e que o primeiro jogo com cobrança de ingresso aconteceu em 24 de outubro de 1915 e aconteceu no Hipódromo de Campinas. Marcela fala da metodologia da pesquisa, feita através de pesquisa documental e entrevistas. Ela fala da busca muito característica do patrimônio imaterial: a memória coletiva. Famílias inteiras guardam lembranças dos clássicos, narrativas que vão além do futebol, encontros, festas, brigas, reconciliações, tradições familiares, etc. Fala do orgulho demonstrado por alguns entrevistados que diziam "na minha família só há ponte-pretanos" ou então "todos somos Guarani". Fala que a rivalidade Ponte Preta x Guarani é conhecida e lembrada no Brasil todo. Fala que os entrevistados lamentam a violência que tomou o futebol. Finda a apresentação, a Presidente abre espaço para comentários e dúvidas dos conselheiros. O conselheiro João Verde declara, desde logo, seu voto favorável à proposta e recorda que um amigo seu foi citado na bibliografia da pesquisa apresentada por Marcela, como autor da obra "Maldições do Dérbi". A conselheira Vera Pessagno relembra as circunstâncias e memórias de quando cantou no estádio do Guarani. A Presidente, por sua vez, rememora que seu pai cedeu ônibus de sua frota aos times para transporte em dias de jogos, até o dia em que seus foram ônibus depredados por torcedores enfurecidos, episódio do qual tomou conhecimento em tempo real, por meio da transmissão de rádio. Ainda no âmbito das lembranças, a Presidente, a conselheira Maria Rita e a pesquisadora Marcela falam de estimular que a população envie registros fotográficos de suas famílias em dias de Dérbi; a conselheira Nadja Prado sugere a realização de uma exposição, em local neutro, reunindo esses registros fotográficos. Destaca, ainda, a importância do trabalho do fotógrafo V8 para a memória de Campinas e do Dérbi. A presidente abre a votação do Dérbi como Registro Imaterial a constar no Livro das Celebrações, o que é aprovado por unanimidade. Os conselheiros e convidadas aplaudem. 3. CIÊNCIA Em decorrência do horário avançado, a Presidente opta por retirar de pauta o item 3.1 - "Apresentação sobre a Transferência de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento". 4. Homologação do Conselho às aprovações conforme pareceres FAVORÁVEIS DA CDPC aos processos SEIs especificados abaixo: Prosseguindo, a Presidente faz a leitura do item 4.1 - SEI PMC 2025.000.76122-33 tendo por interessado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que trata de "Podas de remoção de galhos de quatro árvores sobre o telhado e 3 árvores secas ao lado do Teatro Carlito Maia", bem endereçado à Rua Coronel Quirino, nº 02, Bosque. Bem tombado no âmbito do Processo de Tombamento nº 03/1993 - Bosque dos Jequitibás e Resolução de Tombamento nº 13/1993. O técnico Hécio de Abreu Jr. apresenta fotos do local, dos galhos dos indivíduos arbóreos e do telhado danificado. O conselheiro João Verde comenta o risco que as árvores representam às crianças que frequentam o local. Em votação, o parecer favorável é aprovado por unanimidade. A presidente lê, em seguida, o item 4.2 - SEI PMC 2025.000.91509-38, tratando de "Intervenções artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo - Campinas arte urbana - paisagens artísticas em ambiente urbano." tendo como interessados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Fabiano Carriero Erias. A intervenção pretendida é em muro de imóvel localizado à Rua Sales de Oliveira, nº 556, Vila Industrial; bem tombado no âmbito do Processo nº 02/1997 e Resolução de Tombamento nº 46/2004. A secretária explicita que a ocupação do muro por grafite tem por fim evitar o vandalismo no futuro. O arquiteto da CDPC, Pedro Rossetto, apresenta o parecer, no qual mostra o mapa indicando o local da intervenção, asseverando que, havendo a preservação do Teatro Castro Mendes, no ato do tombamento, apenas pelo uso cultural, não há qualquer incompatibilidade entre a preservação do bem tombado e a intervenção pretendida, sendo, portanto, favorável ao requerido. Em votação, o parecer favorável da CDPC é aprovado por unanimidade. O último item de homologação 4.3 - SEI PMC 2025.000.90251-06, com assunto "Re-

forma" do imóvel conhecido como Casa-Navio, localizado à Avenida Coronel Silva Telles, nº 165, no Cambui; com interessado: Odacir Bressani. Bem Tombado no âmbito do Processo de Tombamento nº 13/2001 - Conjunto Arquitetônico do Cambui e Resolução de Tombamento nº 67/2008. O arquiteto Pedro Rossetto contextualiza que na última reunião foi falado desse mesmo imóvel, explica o que foi tratado na ocasião e o que busca a aprovação hoje. O imóvel está atualmente dividido em três áreas com acessos independentes: a) no pavimento superior, o antigo consultório odontológico do atual proprietário; b) na parte do térreo voltada para a confluência da av. Coronel Silva Telles e rua de Santa Cruz, compreendendo a maior parte da área antiga residência, uma primeira área locável, objeto de recente pedido de reforma conforme processo SEI PMC.2025.00058012-17 e c) o restante da área edificada no térreo, junto da divisa com vizinhos, compreendendo a área da garagem da antiga residência e ampliações construídas sobre o antigo recuo lateral e antes do tombamento. Sobre esse último dos espaços referidos, ocupado anteriormente pelo "café Abigail", incide o pedido de intervenções. Vale lembrar que o mesmo espaço foi objeto de adequação de publicidade em 2024, com retirada de painel que encobria parte da fachada do imóvel tombado. A proposta visa conversão da área "em sorveteria", sendo que "de modo geral se prevê o aproveitamento das instalações existentes, sendo previstas intervenções sobretudo de pintura e instalações de detalhes decorativos de tal modo a prover o espaço de nova identidade conforme novo empreendimento a ser instalado". O Memorial lista em seguida as intervenções pretendidas segundo cada um dos espaços - fachada, salão principal, sanitários e área interna descoberta. Confirmando a descrição inicial, verifica-se que as intervenções incidem sobre superfícies e acabamentos, sem alteração de civil, sendo previstos: na fachada, troca da lona do toldo existente com alteração da cor; manutenção e reparo dos pisos internos atuais (em cimento queimado no salão e sanitários e bloco na área descoberta interna); retirada de revestimentos cerâmicos existente em parte das paredes do salão e em barrado nos sanitários, com aplicação de pintura e de apliques decorativos; substituição com ajustes do balcão de atendimento existente, "para receber os sorvetes". Em especial, com relação às instalações é consignado que "as instalações elétricas atuais serão aproveitadas e mantidas neste momento, não haverá quebra de paredes ou piso, e a instalação de luminárias será feita através de gesso ou reboco, sem rasgos nas paredes". Vale lembrar que nenhum dos acabamentos atualmente existentes no local correspondem a remanescente dos da antiga residência, objeto do tombamento. Sendo de resto parte das áreas em questão objeto de ampliações sobre o antigo recuo lateral, conforme referido. Em votação, o parecer favorável da CDPC é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo, a Presidente do Condepacc, Alexandra Caprioli, agradece a todos e encerra a reunião, da qual, eu, Catarina Maciel, lavro a presente ata, que deverá ser aprovada pelo egrégio CONDEPACC e publicada. Campinas, 26 de junho de 2025.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 552º

Às nove horas e trinta minutos do décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, iniciou-se, no Auditório do Planetário, na Lagoa do Taquaral, a 552ª reunião ordinária do egrégio colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, tendo a condução desta reunião sido feita pelo Conselheiro Emérito e Vice-Presidente Herberto Aparecido Guimarães. Presentes os Conselheiros: Rafael Saidemberg Ottaviano (Titular da Secretaria Municipal de Justiça); Marilza Aparecida Camillo (Titular da Secretaria Municipal de Educação); Julia Ganzerla (Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos); Rafaela Ribeiro Violato (Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - Seplurb); Caroline Nogueira (Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura); Moacir José Menegaldo Martins (Titular da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural - CDPC); Antônio Henrique F. Anunziata (Suplente da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural - CDPC); Tereza Cristina Moura Penteado (Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema); Adriano Tosoni da Eira Aguiar (Titular do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC); Luciana Santos de Toledo Lopes (Suplente da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC); João Manuel Verde dos Santos (Titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - Area); Vera Lúcia Pessagno Brésica (Titular da Academia Campineira de Letras e Artes); Flávio de Azevedo Levy (Suplente da Academia Campineira de Letras e Artes); Sérgio Galvão Caponi (Titular da Academia Campinense de Letras); Ademir José da Silva (Suplente da Academia Campinense de Letras); Marli Aparecida Marcondes (Suplente do Centro de Ciências Letras e Artes); Roberto Baldin Simonanton (Titular de Engenheiros e Arquitetos de Campinas); Mel Gatti de Godoy Pereira (Titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil); Josemar Antonio Giorgetti (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil); Claudio Lima Ferreira (Titular da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp); Adilson Roberto Gonçalves (Titular do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC); Luiz Antonio Martins Aquino (Toka) (Titular do Conselho Municipal de Política Cultural); Fabiolo Rodrigues (Titular de Museologia); Herberto Aparecido Guimarães (Conselheiro Emérito). 1. EXPEDIENTE: Justificaram a ausência na reunião os Conselheiros: Maria Rita Silveira de Paula Amoroso (Titular da HABICAMP); Gilberto Antonioli (Titular da Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC); Adriana Maria Canto Donadon (Titular da Associação Campineira de Imprensa - ACI) e Edinelson Brizzotti (Titular do Creci - Conselho Regional de Corretores de Imóveis), sendo convidada Izilda Stoqui (Servidora do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura). O presidente desta reunião, Conselheiro Herberto Guimarães, reorganizou a ordem de expediente, iniciando com as considerações sobre o ITEM 2.3 SEI PMC2025.00053706-40, que se refere à indicação de suplente para o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (Fundif). Houve a candidatura própria do Conselheiro Adilson Roberto Gonçalves, e todos aprovaram essa indicação deste Conselheiro. Próximo ITEM 2.2 referiu-se à constituição de Comissão para a revisão do Regimento Interno, em que o Conselheiro Emérito Herberto Aparecido Guimarães destacou a necessidade sobre a revisão regimental, tendo em vista que este documento foi elaborado em 1988, antes mesmo da constituição federal. O presidente da reunião solicitou que os interessados em participar da Comissão se manifestassem, considerando que, necessariamente, haverá a participação do presidente desta reunião como coordenador da Comissão. mencionou ainda, que é importante um representante da CDPC, no caso, indica a Conselheira Fabiolo Rodrigues representando a Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural; e solicita Conselheiros da área jurídica, por ser tratar de matéria legislativa. Destacou que a comissão terá a participação no máximo de cinco pessoas, além dele como coordenador, com a finalidade de manter a eficiência das ações e o cronograma. O presidente em exercício Doutor Herberto Guimarães indicou o Conselheiro Rafael Saidemberg Ottaviano (Titular da Secretaria Municipal de Justiça) para representar a área jurídica, bem como o Conselheiro Josemar Antonio Giorgetti (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil); e as Conselheiras que apresentaram interesse em participar foram: Marli Marcondes, Mel Gatti de Godoy Pereira e Tereza Cristina Moura Penteado. Considerando que o presidente do Conselho definiu que a comissão seria formada

por cinco participantes, foi necessária a realização de uma votação para escolha dos dois Conselheiros faltantes, para completar o quadro, considerando que as três cadeiras definidas se referiam à representação do próprio presidente, como coordenador da comissão, dois Conselheiros da área jurídica e um representante da CDPC. A Conselheira Tereza Cristina Moura Penteado discordou da limitação de participantes na Comissão, destacou a importância de maior participação. O então presidente da reunião, Doutor Herberto Guimarães, informou que todos os Conselheiros poderão acompanhar as discussões da comissão; entretanto, a composição deve ser reduzida para otimizar os andamentos dos trabalhos que serão realizados, ressaltando que é um trabalho voluntário, mas deve haver comprometimento e assiduidade. Com o descontentamento da Conselheira Tereza Cristina Moura Penteado, o presidente em exercício Doutor Herberto Guimarães realizou uma votação para verificar a legitimidade da proposta de composição da Comissão para revisão regimental, tendo como propostas a serem votadas duas opções: 1. composição com cinco Conselheiros, além do coordenador da comissão; e 2. formação com sete ou mais Conselheiros. O colegiado aprovou a formação proposta desde o início pelo presidente do Conselho, com cinco Conselheiros mais o coordenador. Primeiramente, foi realizada a votação para aprovação ou não do núcleo da comissão indicado pelo Dr Herberto Guimarães: dois representantes da área jurídica, sendo o Conselheiro Rafael Saidemberg Ottaviano e o Conselheiro Josemar Antonio Giorgetti, e a representante da CDPC, a Conselheira Fabíola Rodrigues e o coordenador da comissão, o presidente em exercício Doutor Herberto Guimarães. Foi aprovada a composição deste núcleo. Para compor as demais cadeiras em aberto, as Conselheiras Marli Marcondes, Mel Gatti de Godoy Pereira e Tereza Cristina Moura Penteado, fizeram uma breve apresentação de seus currículos, de formação e atuação na área do patrimônio. A votação ocorreu de maneira individual de cada indicada, chegando ao resultado: Marli Marcondes com 16 votos, Mel Gatti de Godoy Pereira, com 16 votos e Tereza Cristina Moura Penteado com 4 votos. Como resultado desta votação, passaram a compor a referida Comissão as Conselheiras Marli Marcondes, Mel Gatti de Godoy Pereira. O Presidente em exercício Doutor Herberto Guimarães frisou os nomes dos Conselheiros para a formação da Comissão, ele mesmo, o Doutor Rafael Saidemberg Ottaviano (Titular da Secretaria Municipal de Justiça), o Doutor Josemar Antonio Giorgetti (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil), Fabíola Rodrigues, representando a Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural/CDPC, Marli Aparecida Marcondes (Suplente do Centro de Ciências Letras e Artes) e Mel Gatti de Godoy Pereira (Titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil). O Doutor Herberto Guimarães definiu que todas as decisões dessa Comissão serão encaminhadas para que os Conselheiros tenham pleno acesso, solicitando inscrição em Ata, e que os demais Conselheiros poderão acompanhar os trabalhos da Comissão participando das reuniões, mas não terão direito a voto. Solicitou o apoio da CDPC para que comunique a todos os Conselheiros o local e a data das reuniões da Comissão, assim como todos os Conselheiros podem encaminhar sugestões para serem discutidas pela Comissão. O Conselheiro Adilson Roberto Gonçalves questionou se haverá um prazo para a Comissão finalize os trabalhos. O Conselheiro Emérito Herberto Guimarães ressaltou que a Comissão tem caráter temporário; no entanto, não há como prever neste momento o tempo de duração para finalizar os trabalhos de revisão regimental, considerando o tempo de pesquisa e discussão. O presidente da reunião considerou, também, que, após a finalização dos trabalhos da Comissão, a revisão será submetida à votação deste pleno. Sobre a pauta do **ITEM 2.4**, relativo aos procedimentos a serem adotados pela CDPC para garantir acesso prévio dos protocolos e SEIs aos Conselheiros do Condepacc, a Conselheira Fabíola Rodrigues agradece a provocação dos Conselheiros e, em especial, a da Conselheira Tereza Cristina Moura Penteado, para que os processos sejam aprimorados e que se estabeleçam melhorias nos procedimentos que embasam as atividades desse Conselho. A Conselheira Fabíola Rodrigues destaca as considerações do Conselheiro Emérito Herberto Aparecido Guimarães e do Conselheiro Adilson Roberto Gonçalves, ao afirmarem que o próprio Regimento e a própria Lei que institui o Conselho são anteriores à Constituição Federal de 1988 e, embora essa legislação do Conselho seja bastante progressista para época, não houve incorporação de vários princípios e preceitos que estão apontados na Constituição. Diante das provocações e do entendimento que de fato o Conselho precisa aprimorar seus mecanismos de transparência, em especial para os Conselheiros que não são da área de arquitetura, engenharia civil, história, museologia, áreas correlatas à discussão do patrimônio, entende que realmente há dificuldades para que acompanhem as apresentações feitas pela CDPC no momento da reunião. Desta forma, foram propostos mecanismos para tornar disponível o material prévio que será apresentado nas reuniões, pela CDPC. A Conselheira Fabíola Rodrigues pondera que, ao mesmo tempo, é necessário estabelecer a garantia do sigilo das informações processuais. Explica que, por determinação legal é necessário realizar a convocação da reunião três dias antes da sua realização; na mesma oportunidade da convocação, será disponibilizado por e-mail aos Conselheiros um extrato dos processos do SEI contendo os protocolos e as informações que serão apreciadas na reunião a seguir. Sendo assim, será disponibilizado um arquivo em PDF, com os principais documentos, considerando que há processos muito extensos que inviabilizam a disponibilidade na íntegra; mas a compilação dos principais documentos irá informar com clareza aos Conselheiros sobre a pauta que será apresentada em reunião. Há ainda tratativas com a Secretaria de Gestão de Pessoas para que seja oferecido um curso de capacitação para que os Conselheiros possam compreender, em um contexto maior, a necessidade do sigilo das informações sensíveis, a Lei Geral de Proteção de Dados. Para isso, os Conselheiros deverão assinar um termo de sigilo, no qual consignam que farão o uso previsto e permitido por Lei dessa documentação, considerando que há grande preocupação do Conselho em relação ao sigilo das informações e com a antecipação de informações críticas que poderiam gerar repercussões indevidas, podendo até mesmo comprometer a preservação do patrimônio cultural, como nos casos de abertura e decisão final de tombamento de bens em processo de patrimonialização. A Conselheira Fabíola Rodrigues considera que é preciso compatibilizar o acesso prévio das informações com o sigilo e a confidencialidade da informação para que se tenha um uso responsável. Compreende, também, a necessidade de os Conselheiros conhecerem com antecedência as pautas e possam se preparar melhor para as discussões. O Conselheiro Adilson Roberto Gonçalves questiona sobre as informações sensíveis que estarão nos processos em relação a pessoas físicas, questiona se podem ser disponibilizadas. A Conselheira Fabíola Rodrigues explica que não será possível tarjar as informações sensíveis com dados pessoais e, por isso, o termo de responsabilidade é importante, pois o Conselheiro que não cumprir sofrerá a responsabilização legal. A Conselheira Tereza Cristina Moura Penteado discorda da orientação da CDPC em relação à solicitação de alguns processos, explica que foi orientada para que se apresente procuração para realizar vistas ao processo. A Conselheira entende que são processos públicos e não deveria haver essa obrigatoriedade. Solicita, ainda, que conste em ata que o procedimento apresentado para transparência da informação sobre os processos que estão pautados na reunião deste Conselho é uma resposta à exigência do Ministério Público. Ressalta que a obrigatoriedade de publicação em Diário Oficial com três dias de antecedência das reuniões não tem sido cumprida nos últimos dois meses

e solicita que esta indicação do Ministério Público seja enviada a todos os Conselheiros. A Conselheira Fabíola Rodrigues explica que a convocação foi enviada por e-mail no dia correto, mas para publicação em Diário Oficial está havendo atrasos devido a uma migração de sistema da IMA, referente aos e-mails, da Zimbra para Outlook, e o setor que realiza a publicação não recebeu a tempo para publicar, enfatizando que foi um problema técnico e não falta de compromisso em cumprir o cronograma. O então presidente da reunião, Conselheiro Emérito Herberto Aparecido Guimarães, solicita que seja enviado o atual Regimento para todos os Conselheiros para que possam acompanhar posteriormente as discussões da Comissão. O **ITEM 2.1** da pauta, referente à Transferência de Potencial Construtivo Decorrente de Tombamento, foi apresentado pelo Técnico da CDPC, Augusto Ottoni, elucidando este tema com apresentação de um caso em que o proprietário utilizou o valor do potencial construtivo para reformar e adequar o espaço. Inicialmente, explicou sobre a Lei Complementar no 28/2009, que indica que o potencial construtivo retirado de um imóvel em decorrência de seu tombamento, nos termos da Lei no 5885/1987, poderá ser restituído ao seu proprietário para utilização em outro imóvel (do proprietário) ou na própria área (lote) onde está inserido o imóvel tombado, nesta última situação, apenas se houver consentimento do Condepacc. Apresentou, ainda, a possibilidade, atualmente a mais escolhida, referente à venda do potencial para uma construtora, que poderá aplicar uma metragem quadrada adicional a seu projeto. Houve a elucidação sobre o cálculo do potencial construtivo, realizado em metros quadrados de área construída e obtido pela multiplicação da área efetivamente relevante pelo coeficiente de aproveitamento definido para o lote. Ao apresentar o processo como um todo, foram informadas as etapas decorrentes da aprovação de um projeto de recuperação do imóvel tombado, contendo: projeto básico de restauro, memorial descritivo, cronograma e orçamento da obra, a assinatura, pelo proprietário, de compromisso de efetiva recuperação do imóvel nos termos do que foi aprovado pelo Condepacc e, a última etapa consiste em que a Secretaria de Cultura e Turismo emita o Certificado de Potencial Construtivo decorrente do Tombamento (CPC-T). O Conselheiro e Coordenador da CDPC, Moacir José Menegaldo Martins, considerou que a Lei de Potencial Construtivo deve ser aprimorada, mas, pondera a preocupação com o esvaziamento do instrumento de regulação urbanística caso haja sua regulamentação para a regularização fundiária, hipótese prevista no Estatuto da Cidade. A Conselheira Fabíola Rodrigues explica que as outras hipóteses para se aplicar, positivadas no Estatuto da Cidade, não dizem respeito apenas em relação à preservação do patrimônio cultural, mas também a instalação de equipamentos de uso comunitário e a regularização fundiária. Considera que é uma situação crítica quando o potencial construtivo decorrente de tombamento concorre com essas outras hipóteses previstas no Estatuto da Cidade. Atualmente, a legislação de Campinas prevê apenas o uso do potencial construtivo para o tombamento; ou seja, a única regulamentação é para o direito de construir no caso de imóvel tombado, mas, se houver a regulamentação dessas outras hipóteses previstas no Estatuto da Cidade, haverá muito potencial construtivo para ser absorvido pelo mercado. Explica que, no momento, de todo o montante de todo potencial construtivo gerado no município, apenas 26% já foi comercializado; 74% ainda está sem comercialização, em virtude da expectativa do mercado de diminuição do valor, em face da "concorrência" com a regularização fundiária. Considera que há dúvidas sobre a comercialização de todo esse excedente de potencial construtivo, gerando uma situação crítica, e ressaltar a importância de o Conselho acompanhar e estar atento à defesa desse instrumento, considerando esse o maior instrumento urbanístico e financeiro para garantir a recuperação dos imóveis tombados privados. A Conselheira Fabíola Rodrigues considera como um caminho importante a regulamentação do potencial construtivo para imóveis públicos. De modo que se aplique o mesmo instrumento hoje existente para imóveis tombados privados para a recuperação do patrimônio cultural de titularidade pública. Por fim, a Conselheira Fabíola Rodrigues considera que, se houver concorrência para esse instrumento (potencial construtivo decorrente de tombamento), é possível que o município perca o principal instrumento que viabiliza a recuperação dos bens tombados. O Conselheiro Moacir José Menegaldo Martins gostaria que o Conselho estivesse ciente e colaborasse com um posicionamento para que não se tenham consequências graves. O Conselheiro Sérgio Capone considerou que o caso apresentado pelo Técnico da CDPC Augusto é emblemático, considerando um ótimo exemplo para ser divulgado; entende como ótimo investimento para que uma casa velha seja transformada em uma casa nova. O Conselheiro João Manuel Verde dos Santos explica que demorou muito tempo para que essa Lei pudesse ser implementada e realmente é um sucesso; considera que é preciso deixar claro que não há um único valor estipulado, o valor sempre estará atrelado ao valor que o proprietário conseguir vender, e a construtora que tiver interesse em usar aquele potencial construtivo irá valorizar o empreendimento. Considera que é um instrumento muito bom para garantir a possibilidade do restauro de imóveis; no entanto, enquanto houver mais potenciais no mercado, o valor irá cair. Sugere que o instrumento seja aperfeiçoado para que esse potencial possa ser vendido dez anos para frente, pois esses imóveis irão deteriorar, precisarão passar por restauro novamente. Ressalta que este dinheiro não vem de graça, o potencial construtivo é o valor do metro quadrado, por estar, por exemplo, no centro da cidade, e este potencial, que poderia ser vendido para alguma construtora, não pode porque o imóvel está tombado; então, o proprietário vende o que se refere ao patrimônio dele. Em relação ao potencial dos imóveis públicos, compreende que terá de haver uma análise melhor, pois haverá uma grande quantidade de oferta no mercado. Sugere que se elabore uma nova lei específica para os imóveis públicos, com outros parâmetros, para se utilizar o potencial em outro local. A Conselheira Fabíola Rodrigues explica que áreas ambientais não são contempladas, e considera também a necessidade de se ampliarem as áreas receptoras para que se crie demanda. Em relação ao **ITEM 3.1**, referente ao SEI PMC 2025.001.07510-28, foi apresentado o problema de uma árvore que estava condenada, podendo causar grave acidente; portanto, houve a necessidade de supressão dela. O então presidente da reunião apresentou para votação o parecer do técnico da CDPC, tendo aprovação do parecer pelo colegiado. O **ITEM 3.2**, em relação ao SEI PMC 2025.000.87989-51, referente ao "Projeto de substituição de rede de drenagem incidente em parte da área envoltória de bem tombado", foi apresentada a justificativa técnica pela CDPC com o parecer favorável à alteração e, apresentado o parecer para votação, foi aprovado por unanimidade. No que tange ao item **COMUNICADOS**, o Conselheiro Adilson Roberto Gonçalves informou que lançou um abaixo-assinado em apoio ao cercamento do Teatro Centro de Convivência Cultural, mas ressaltou que sua manifestação foi pessoal e não estava atrelada à opinião do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Campinas, do qual é presidente, assim como não reflete a opinião deste Conselho, no qual é apenas um dos Conselheiros. Ressaltou que esta manifestação alcançou bastante repercussão em redes de comunicação; portanto, considerou relevante estar se posicionando. O Conselheiro João Manuel Verde dos Santos convidou todos os Conselheiros a participarem do lançamento da Associação da Memória Ferroviária de Campinas, no dia vinte e sete de agosto, na Estação Cultural. O Conselheiro Luiz Antonio Martins Aquino (Toka) apresentou sua insatisfação em relação à entrega das obras do Mercado, assim como a apresentação da entrega das obras do Teatro Centro de Convivência Cultural, considera que em ambas as ocasiões não hou-

ve convite para que os Conselheiros do Condepacc participassem. Faz outra consideração em relação às obras do Centro de Convivência, indicando que foi desconsiderado um importante monumento ao movimento das Diretas Já, que fica localizado no entorno do Teatro e tem grande relevância como marco histórico na cidade. Enfatiza que foi um grande descaso não recuperar este monumento, relata que em 2004 ele próprio colaborou na recuperação deste monumento e não compreende como neste momento foi ignorado. Em relação ao debate sobre a instalação dos alambrados, considera que os apontamentos que ele próprio levantou foram desconsiderados também e, com isso, percebeu que há obstrução de passagem na área do Teatro de Arena. O Conselheiro Luiz Antonio Martins Aquino (Toka) considera que a falta de discussões em várias instâncias sobre a instalação dos gradis gerou os problemas de inadequações de fluxo. Considera que deveriam ter acontecidos debates com os feirantes, com o Conselho de Cultura e com a população em geral. Por fim, enfatiza a necessidade que aconteça manutenção nos equipamentos inaugurados por um período mínimo de sete anos para que o cidadão possa se apropriar do equipamento público e colaborar na sua preservação. Não havendo mais considerações, o Conselheiro Emérito. Herberto Guimarães encerrou a reunião. Eu, Adriana Barão, lavrei esta Ata que, após aprovação dos Conselheiros, será publicada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2023

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00042635-13

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Termo de Fomento n.º 357/24

OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER - CNPJ nº 01.962.266/0001-88

Objeto: Execução de projeto de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

AUTORIZO, nos termos do artigo 55, Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Cláusula 3.1.1 do Termo de Fomento, por mais 47 (quarenta e sete) dias, do prazo originalmente pactuado, contados de 30/08/2025 até 15/10/2025.

Campinas, 29 de agosto de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES

A Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas, em cumprimento ao que reza a Lei nº 13.510 de 22 de dezembro de 2.008 e o seu Regimento Interno de 14 de maio de 2.013, **CONVOCA** seus representantes titulares e convida os suplentes para Reunião Ordinária da Comissão, a realizar-se em sua sede situada na Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

Dia: 04/09/2025

Horário: 10h00

Pauta:

1) Fechamento dos procedimentos em andamento.

Campinas, 29 de agosto de 2025

ROSÂNGELA FELIPE BARBOSA SILVA

Coordenadora da Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 29/08/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00096923-15

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS

Assunto: AMIL nº 92/2025

Objeto: Confeção de materiais gráficos (cartaz, folder e baralho)

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para confecção de materiais gráficos (cartaz, folder e baralho), visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscientos e cinquenta reais) à PRINT MASTER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 04.038.867/0001-97.

Campinas, 29 de agosto de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 29/08/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00041759-83

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Assunto: Pregão Eletrônico 102/2024

Objeto: Registro de Preços de serviços de buffet

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, Decreto Municipal 23.207/2023 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

TRIADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 65.664.492/0001-65, para fornecimento dos itens 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 360/2024, a despesa no valor total de R\$ 10.650,50 (dez mil, seiscientos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 29/08/2025

Processo: PMC.2025.00095651-27

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Fundamentação Legal: inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21

AMIL: Fundos 83/2025

Assunto: Contratação de empresa para ministrar palestra sobre violência infantil e cultura de paz no IV Seminário Municipal pela Primeira Infância, com o tema "Cria na Paz: um olhar sobre a violência e a cultura de paz".

À vista da solicitação desta Pasta e dos pareceres precedentes da Secretaria Municipal de Justiça (15925317, 15927673, 15941932) que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas até a formalização todas as recomendações apontadas pela Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), diante dos elementos constantes no presente Processo Administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2023, e suas alterações, e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para ministrar palestra sobre violência infantil e cultura de paz, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a despesa, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à ELISAMA SANTOS CONCEICAO NEGOCIOS DIGITAIS - LTDA - CNPJ nº 37.095.168/0001-38.

Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00102477-02

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação (SME)

OBJETO: Aquisição de camisetas personalizadas para o X Fórum Estudantil de Pesquisa do Programa Pesco (FEP).

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail sme.dispensa@educa.campinas.sp.gov.br, oportunidade em que deverão solicitar o acesso ao Termo de Referência e demais informações.

Poderá participar desta Dispensa de Licitação a pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, que atenda às condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação.

Campinas, 28 de agosto de 2025

LUCIANO ALVES DOS REIS

Diretor do Departamento Pedagógico

PORTARIA SME Nº219, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando o disposto na Portaria SME nº 126, de 11 de junho de 2025, alterada pela Portaria SME nº 210, de 04 de agosto de 2025, e o contido no processo SEI PMC.2025.00087050-22,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria SME nº 126, de 11 de junho de 2025, alterada pela Portaria SME nº 210, de 04 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O relatório dos trabalhos desenvolvidos, contendo parecer técnico conclusivo e devidamente fundamentado sobre cada material analisado, conforme estabelecido no edital anexo ao Comunicado SME nº 245 de 2024, deve ser encaminhado à titular da Coordenadoria Setorial de Formação por meio do processo SEI PMC.2025.00087050-22, até o dia 08 de setembro de 2025."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Campinas, 29 de agosto de 2025

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, Prof. José Tadeu Jorge, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** para a 7ª Reunião Ordinária do Plenário de 2025 do Conselho Municipal de Educação a ser realizada conforme se indica:

DATA: 04 de setembro de 2025

HORÁRIO: 9h00 em primeira chamada, 9h30 em segunda chamada

LOCAL: a reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada através do aplicativo Hangouts Meet.

LINK DA REUNIÃO: <https://meet.google.com/ues-xdem-hbu>

PAUTA:

- Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do CME, de 07/08/2025;
- Definição de relatoria para o **Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025**: Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;
- Definição de relatoria para o **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025**: Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 15.029,

de 24 de junho de 2015;

4. Relatoria da UNICAMP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 74/2025**: Dispõe sobre a Política municipal de Proteção Integral à Pessoa com Doença Celíaca e dá outras providências;

5. Relatoria do SIEEESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de curso de capacitação aos profissionais da saúde e educação, atuantes nos equipamentos de ensino e de saúde no âmbito do município de Campinas para atendimento e inclusão das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) e portadores da trissomia do cromossomo 21 (T21) e dá outras providências;

6. Relatoria do SINPRO sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025**: Ficam acrescidos os artigos 5-A, 5-B, 5-C e 5-D, a Lei nº14.301, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre Política de Alimentação Escolar;

7. Relatoria do STMC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 190/2025**: Institui, no âmbito do Município de Campinas, o Programa "Escola Segura", que prevê a certificação de unidades escolares que realizarem capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, em parceria com órgãos competentes, e dá outras providências;

8. Relatoria da PUC-Campinas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025**: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de ensino de Campinas implementarem mecanismos para a participação dos pais ou responsáveis nas reuniões de pais e mestres da maneira híbrida e dá outras providências;

9. Relatoria do Conselho das Escolas Municipais de Campinas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025**: Dispõe sobre a criação e o incentivo às olimpíadas científicas nas escolas municipais de Campinas, voltadas aos estudantes do 6º ao 9º ano, instituindo a nomeação de professores especializados para aulas preparatórias, um programa de bolsas para alunos medalhistas em competições selecionadas, e dá outras providências;

10. Edital de Chamamento Público 02/2025, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica. Publicado no Diário Oficial do Município em 08 de Julho de 2025, páginas 22 a 168.

Campinas, 29 de agosto de 2025

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº229, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 10/2024 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos I, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual (Google Meet) conforme especificado:

Dia: 02/09/25 - terça-feira
convocados da tarde: 14:00

Dia: 03/09/25 - quarta-feira
convocados da manhã: 09:00

Local: <https://meet.google.com/ybc-tghf-gog>

2. Ficam os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilingues, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD, desde que devidamente habilitados, convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, conforme descrito no item 01.

3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados, para manifestarem interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 10/2024.

5. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

ANOS INICIAIS
Período: **MANHÃ**

CC	UE	TURMA	H/A
E0410	EMEF/EJA PROFA CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN	1ºB	24

Convocados

MATR.	NOME	SEDE	CLASS
1191047	ROSENEIDE APARECIDA DOS SANTOS	E0380 - CEI LEA STRACHMAN DUCHOVINI	71
1189492	JAQUELINE ROSSATI PRESTA	E0413 - EMEF/EJA PE LEÃO VALLERIE	96
1353080	FLAVIA REZENDE	E0378 - CEI DR CLAUDIO DE SOUZA NOVAES	189
1351672	MAYCON ROGER DE OLIVEIRA	E0411 - EMEF DR EDSON LUÍS CHAVES	194
1432249	QUEZIA FELICIANO NEVES RODRIGUES	E0377 - CEI AMELIO ROSSIN	248
1436546	JULIANA BULGURLU DA SILVA MEMET	E0315 - CEI DULCINEIA REGINA BITTENCOURT ALVES	277

EDUCAÇÃO INFANTIL
PERÍODO: **TARDE**

CC	UE	TURMA	H/A
E0317	CEI MARGARIDA MARIA ALVES	AG 3C	24

Convocados

MATR.	NOME	SEDE	CLASS
1195328	ANGELICA MORENO SIQUEIRA CRUZ	E0376 - CEI AURORA SANTORO	42
1288024	CARMELITA BARBOSA PEREZ DE MORAIS	E0325 - CEI JARDIM AMAPAT	165
1377507	NILCEMARA TANASOVICI NARDY	E0390 - CEI PROFA HERMÍNIA RICCI	213
1379070	PATRICIA JAMAITES BERTHO DE ALMEIDA	E0307 - CEI MARIA BATRUM CURY	228
1428462	PATRICIA CRISTINA QUEIROZ DE CAMPOS EZEQUIEL	E0391 - CEI RECANTO DAS CRIANÇAS	241
1425234	GISELI JANCOSKI FLORIANO	E0208 - CEI RECANTO INFANTIL VILA RICA ALAÍDE LOURENÇO SANTIAGO	253

EDUCAÇÃO INFANTIL
Período: **TARDE**

CC	UE	TURMA	H/A
E0131	CEI AGOSTINHO PATTARO	AG 3H	24

Convocados

MATR.	NOME	SEDE	CLASS
1192663	LUCIANA PINTO TORRES	E0265 - CEI PRES ARTHUR BERNARDES E	64
1192710	JULIANA CASANOVA	E0261 - CEI PFTO LAFAYETTE ALVARO DE SOUZA CAMARGO	124
1354132	RAFAELA FAVORETI CONTIERI	E0267 - CEI PROF HILTON FEDERICCI	186
1213156	OLINTA FLORA GUIMARAES	E0180 - CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL	155
1448170	CRISTIANE PINTO ALVES	E0805 - CEI PROFA RENATA FERRAMOLA	*184

*Classificação do Concurso

Campinas, 29 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO SEI FUMEC Nº: 2025.00002099-13

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Alphaville
Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **DETERMINO**, com fundamento na cláusula 20.1.1 do Termo de Contrato nº 13/2023 e artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, que a empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.367.170/0001-71)** seja sancionada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 2.1 do Anexo I do edital do Procedimento de Regime Diferenciado de Contratações nº 13/2022 e 5.1 e 9.7 do referido instrumento contratual, com a pena de advertência.

Publique-se.

Campinas, 28 de agosto de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

> FUMEC-SUP/
Campinas, 29 de agosto de 2025.

Protocolo nº: FUMEC.2025.00001863-61

Assunto: Aquisição de kits de materiais escolares destinados a alunos dos programas de EJA e do Ceprocamp, kits de material de expediente e escolar destinado aos professores dos programas de EJA e do CEPROCAMP, bem como aquisição de kits de material de escritório administrativo para as áreas administrativas da FUMEC.
Interessado: FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica (15982878) e o parecer técnico do Diretor do Departamento Financeiro e Projetos da fundação (15979031), os quais acolho na íntegra, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO apresentada por **SERV TECK FACILITIES(23.985.691/0001-25)**, eis que preenchidos os requisitos legais e formais, e **quanto ao seu mérito CONCEDO PROVIMENTO**.

Encaminhe-se os autos para republicação do edital atualizado, nos termos da lei.

Publique-se.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

> FUMEC-SUP/
Campinas, 29 de agosto de 2025.
Protocolo nº: FUMEC.2025.00001862-80

Assunto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou solução similar ou superior ao de chip), que permita o serviço de pagamento por celular, sem que haja contato físico entre dispositivos, com arranjo de pagamento do tipo aberto, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da FUMEC.
Interessado: FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica (15987445) e manifestação técnica do Diretor do Departamento Financeiro e Projetos da Fundação (15979497), os quais acolho na íntegra, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO apresentada por **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (19.207.352/0001-40)**, eis que preenchidos os requisitos legais e formais, **equanto ao seumérito NEGO PROVIMENTO**, a fim de que o edital de credenciamento nº 90001/2025, seja mantido da maneira como se encontra redigido.

Publique-se.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Campinas, 29 de agosto de 2025.
Pregão Eletrônico nº "18/2025"

Processo Administrativo FUMEC.2025.00001863-61

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares destinados a alunos dos programas de EJA e do Ceprocamp, kits de material de expediente e escolar destinado aos professores dos programas de EJA e do CEPROCAMP, bem como aquisição de kits de material de escritório administrativo para as áreas administrativas da FUMEC

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 01/09/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2025 - 09:00 h.

Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90018/2025

A FUMEC, comunica aos interessados a **Reabertura** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude de alteração do edital.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FABIO ALVES CREMASCO

Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00114345-14

Dispensa de Licitação - Audesp: 000380/2025

AMIL nº: 0253

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto: Prestação de serviço de organização e marketing do evento Torneio Universitário de Campinas.

Diante do valor a ser onerado para a organização e marketing do evento Torneio Universitário de Campinas, de acordo com o Artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021 e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **RS11.000,00 (onze mil reais)**, a favor da empresa **FREIRE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. - CNPJ -47.139.218/0001-95**.

Campinas, 29 de agosto de 2025

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada de **forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às **9 horas do dia 9 de setembro de 2025**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO: 2015/03/02315

Interessado(a): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

Advogado(a): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147.278

Tributo: ISSQN

Assunto: AIIM Principal

AIIM Nº: 002798/2015

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00491

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

02) PROCESSO: 2017/03/09135

Interessado(a): WILLIAN SANCHES CAMPAGNONE

Advogado(a): Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198

Tributo: ISSQN

Assunto: Notificação de Lançamento Retroativo - Exercício 2013

Inscrição Municipal: 160.957-2

Recurso Voluntário: Processo 2018/03/02833

Relator(a): Rogério Camargo Gonçalves de Abreu

03) PROCESSO: PMC.2021.00009930-61

Interessado(a): GNO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223 e Susy Gomes Hofmann - OAB/SP 103.145

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Códigos Cartográficos Nºs: 4151.61.80.3366.00000 e 4151.61.80.2043.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00092206-26

Relator(a): Alexandre Fávoro

04) PROCESSO: PMC.2024.00116184-96

Interessado(a): AGV PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198

Tributo: ISSQN

Assunto: Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 015.538/2012

Recurso Voluntário: Processo 2024/03/00048

Relator(a): Vinícius Gonçalves Ribeiro

05) PROCESSO: PMC.2025.00020472-36

Interessado(a): FRANCISCO LOURIVAL SIQUEIRA LOPES

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3164.42.90.0144.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00085613-57

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 2ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada de **forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às **9 horas do dia 10 de setembro de 2025**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO: 2018/03/00349

Interessado(a): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): Alexandre Nicoletti - OAB/SP 267.044

Tributo: ISSQN

Assunto: AIIM Principal

AIIM Nº: 003343/2018

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00780

Relator(a): Renan dos Reis Mendonça Chaves

02) PROCESSO: 2018/03/00350

Interessado(a): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/SP 128.341

Tributo: ISSQN

Assunto: AIIM Acessório

AIIM Nº: 007041/2018

Recurso Voluntário: Processo 2019/10/10799

Relator(a): Renan dos Reis Mendonça Chaves

03) PROCESSO: PMC.2020.00000466-58

Interessado(a): JOSÉ RICARDO NACIF CURY

Advogado(a): Lília Mara Pereira - OAB/SP 270.584

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3262.13.15.0001.01001

Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00098847-29

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

04) PROCESSO: PMC.2021.00009960-87

Interessado(a): PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223 e Susy Gomes Hofmann - OAB/SP 103.145

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Códigos Cartográficos Nºs: 4151.63.34.0824.00000, 4151.61.80.3396.00000,

4151.63.34.0920.00000, 4151.63.34.1000.00000, 4151.61.80.2091.00000,

4151.61.80.1555.00000, 4151.62.02.0103.00000, 4151.62.02.0031.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2022.00095814-83

Relator(a): Antônio Roberto Fernandes

05) PROCESSO: PMC.2023.00006456-32

Interessado(a): SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JÚNIOR, DOMENE E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

Tributo: ISSQN

Assunto: Sociedade de Profissionais - Lançamento ISSQN Ofício

Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00094718-07

Relator(a): Alex Sanches Tranche

06) PROCESSO: PMC.2023.00119435-59

Interessado(a): SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JÚNIOR, DOMENE E

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

Tributo: ISSQN

Assunto: Sociedade de Profissionais - Lançamento ISSQN Ofício

Recurso Voluntário: Processo PMC.2024.00003500-98

Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, **a ser realizada de forma virtual**, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às **9 horas do dia 11 de setembro de 2025**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO: 2018/03/00396

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPINAS

Advogado(a): Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP 221.676

Tributo: ISSQN

Assunto: AIIM Principal

AIIM Nº: 003382/2018

Recursos Voluntário e de Ofício: Processo 2020/10/03296 e Departamento de Receitas Mobiliárias

Relator(a): Ricieri Fornazari Filho

02) PROCESSO: 2018/03/00397

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPINAS

Advogado(a): Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP 221.676

Tributo: ISSQN

Assunto: AIIM Principal

AIIM Nº: 003384/2018

Recursos Voluntário e de Ofício: Processo 2019/03/00513 e Departamento de Receitas Mobiliárias

Relator(a): Conrado Leão Ceroni

03) PROCESSO: PMC.2025.00020455-35

Interessado(a): MATILDE DE SOUSA SANTANA

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3164.42.90.0216.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00085616-08

Relator(a): Yumi Mizuta

04) PROCESSO: PMC.2025.00020567-31

Interessado(a): MARIA DAS DORES DE SOUZA

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3164.42.90.0108.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00085603-85

Relator(a): Leandro Lucon

05) PROCESSO: PMC.2025.00020585-13

Interessado(a): EDIMARA RODRIGUES MARTINS

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3164.42.90.0198.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00085606-28

Relator(a): Alexandre Fantazzini Reginik

06) PROCESSO: PMC.2025.00020613-10

Interessado(a): EDIMARA RODRIGUES MARTINS

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 3164.42.90.0180.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00085607-17

Relator(a): José Antônio Khattar

OBSERVAÇÃO: Como previsto no art. 17, §2º, e art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2025.00088198-93

Interessado: Sinesio Panini

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3433.32.60.0318.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00090033-91

Interessado: LEONARDO GENIZELLI

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Se-

tor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3421.31.87.0194.02045 e 3421.31.87.0194.02047, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00090188-27

Interessado: ANDIANARA PEREIRA DE MORAES

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3433.11.75.0548.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2025.00090815-11

Interessado: JORGE LUIZ DOS SANTOS DURAN

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3431.31.83.0228.01001 e 3431.31.83.0252.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 29 de agosto de 2025

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2025.00023383-97

Interessado: NIVALDO VANDERLEI BALDO

Requerente: CÉZAR DONIZETE DE PAULA

Código Cartográfico: 3264.23.17.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa DRI SMF nº 008/2024., **certifico** que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3264.23.17.0001.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a **perda do seu objeto**, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados, conforme decisão contida no protocolo 2017/10/4516, em virtude da subdivisão do lote.

Campinas, 28 de agosto de 2025

JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA

AFT - Matrícula 109867-5 - Instrução Normativa 08/2024 - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2020.00031774-43

Interessado: SUCESS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 28.485.981/0001-23

Decisão administrativa no DOM: 06/11/2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link: <https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas>
b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse: <https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financas-porta-aberta-e> verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolo do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002856/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput;

5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel objeto da Matrícula nº 26.618 - 2º CRI de Campinas (3164.51.30.0130.01001), ao patrimônio da empresa **SUCCESS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 28.485.981/0001-23**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a cisão parcial da **Êxito Importadora e Exportadora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.391.673/0001-69, mediante a redução do capital social de R\$ 23.350.000,00 para R\$ 15.574.450,00, com a consequente constituição da **Success Investimentos e Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.485.981/0001-23, com integralização de capital social proveniente da cisão no montante de R\$ 7.775.550,00 de 30/06/2017, registrado Junta Comercial em 10/08/2017, em face da quebra da condição resolutória de que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (**10/08/2017**), a mesma não apresentasse atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no DOM em 06/11/2020, através do protocolo PMC.2020.00031774-43, haja vista a quebra da condição resolutória imposta na Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 06/11/2020 (3076610e3082066), através do Protocolo PMC.2020.00031774-43, tendo em vista que a sociedade não exerceu nenhuma de suas atividades descritas em seu objeto social (i) comércio atacadista de mercadorias em geral; (ii) importação e exportação de mercadorias em geral; (iii) comércio atacadista de máquinas e peças; (iv) representação comercial e agente do comércio de peças e acessórios; (v) administração de bens imóveis próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, como sócias ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), permanecendo inativa operacionalmente durante os exercícios ora fiscalizados (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2020), sendo 100% das receitas nos exercícios de 2018 a 2020 decorrentes de Receitas Financeiras com Rendimentos de Aplicações Financeiras e Rendimentos com fundos de Investimento, permanecendo inativa operacionalmente durante os exercícios ora fiscalizados (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2020). Dessa forma, as receitas financeiras não integram o conceito de receita operacional de empresa dedicada a (i) comércio atacadista de mercadorias em geral; (ii) importação e exportação de mercadorias em geral; (iii) comércio atacadista de máquinas e peças; (iv) representação comercial e agente do comércio de peças e acessórios; (v) administração de bens imóveis próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, como sócias ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), portanto não há como adicionar à receita operacional os valores relativos à receita de investimentos financeiros para apuração do percentual previsto no artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Total da Base de Cálculo: R\$1.000.000,00

Valor da Obrigação Tributária em 29/08/2025: R\$ 74.429,52

II - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002858/2025

FUNDAMENTO LEGAL:

ORIGINAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel objeto da Matrícula nº 91.595 - 2º CRI de Campinas (INCRA nº 950.084.607.126-7), ao patrimônio da empresa **SUCCESS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 28.485.981/0001-23**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária na qual consta a cisão parcial da **Êxito Importadora e Exportadora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.391.673/0001-69, mediante a redução do capital social de R\$ 23.350.000,00 para R\$ 15.574.450,00, com a consequente constituição da **Success Investimentos e Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.485.981/0001-23, com integralização de capital social proveniente da cisão no montante de R\$ 7.775.550,00 de 30/06/2017, registrado Junta Comercial em 10/08/2017, em face da quebra da condição resolutória de que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (**10/08/2017**), a mesma não apresentasse atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no DOM em 06/11/2020, através do protocolo PMC.2020.00031774-43, haja vista a quebra da condição resolutória imposta na Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 06/11/2020 (3076610e3082066), através do Protocolo PMC.2020.00031774-43, tendo em vista que a sociedade não exerceu nenhuma de suas atividades descritas em seu objeto social (i) comércio atacadista de mercadorias em geral; (ii) importação e exportação de mercadorias em geral; (iii) comércio atacadista de máquinas e peças; (iv) representação comercial e agente do comércio de peças e acessórios; (v) administração de bens imóveis próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, como sócias ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), permanecendo inativa operacionalmente durante os exercícios ora fiscalizados (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2020), sendo 100% das receitas nos exercícios de 2018 a 2020 decorrentes de Receitas Financeiras com Rendimentos de Aplicações Financeiras e Rendimentos com fundos de Investimento, permanecendo inativa operacionalmente durante os exercícios ora fiscalizados (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2020). Dessa forma, as receitas financeiras não integram o conceito de receita operacional de empresa dedicada a (i) comércio atacadista de mercadorias em geral; (ii) importação e exportação de mercadorias em geral; (iii) comércio atacadista de máquinas e peças; (iv) representação comercial e agente do comércio de peças e acessórios; (v) administração de bens imóveis próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, como sócias ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), portanto não há como adicionar à receita operacional os valores relativos à receita de investimentos financeiros para apuração do percentual previsto no artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Total da Base de Cálculo: R\$3.360.000,00

Valor da Obrigação Tributária em 29/08/2025: R\$ 250.210,45

Campinas, 29 de agosto de 2025

TADEU CHUNG IN LEE

Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI: 2025.00102608-06

Sujeito Passivo: LUIZ CARLOS MENDES

CPF: 705.219.648-49

Inscrição Mobiliária: 665.520-3

Requerente/procurador: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 042659/2025

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, no art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa DRM/SMF 002/2024, e nos elementos contidos no processo, nos termos dos artigos 145, I, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, autorizo a redução do lançamento do ISSQN, notificado sob nº 042659/2025, para o valor de R\$10.969,92, equivalente a 2.247,7044 UFIC, tendo em vista que demonstrado o recolhimento do imposto no andamento da obra, ora aceito na revisão do lançamento.

Campinas, 29 de agosto de 2025

EDGAR VALVERDE

AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2025.00074541-40

Contribuinte: COFFEE BEAN TECHNOLOGY CONSULTORIA EM MARKETING LIMITADA

CNPJ: 08.881.608/0001-84

Inscrição mobiliária: 128604-8

Requerente/procurador: EVELIN RAPOSO FABRINI

Assunto: Pedido de cancelamento de NFSe

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/2007, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF Nº 02, DE 2024, Art. 3º, §1º, inciso I e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13/03/2025 - DRM/SMF, arts. 21 e 22, **DEFIRO** o pedido do interessado e AUTORIZO o cancelamento da nota fiscal 2765, emitida em 20/12/2024, no valor de R\$40.000,00, emitida na inscrição municipal número 128604-8. Quanto à restituição do valor do ISSQN recolhido, o contribuinte deverá fazer pedido próprio.

Processo SEI: PMC.2025.00113340-48

Sujeito Passivo: Soraya Ribeiro Nardari

Inscrição Mobiliária: 386.108-2

Requerente / Procurador(es): Soraya Ribeiro Nardari

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 386.108-2, a partir de 22/10/2019, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI: PMC.2025.00112859-18

Sujeito Passivo: Silvia Helena Allane Franchetti

Inscrição Mobiliária: 16.149-7

Requerente / Procurador(es): Silvia Helena Allane Franchetti

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 16.149-7, a partir de 18/06/2025, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Campinas, 29 de agosto de 2025

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI

AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

SUJEITO PASSIVO: E BATISTA DA SILVA ME

CNPJ: 10.751.702/0001-60

Inscrição Municipal: 161478-9

Endereço: RUA DO PROFESSOR, 118 - JARDIM PROENÇA - CAMPINAS - SP
TERMÔ DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 2708/SNTI/FRT/2025-EBS

Com amparo no artigo 7º e nos termos dos artigos 17 a 21 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123/06, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL:
02.9.0006291.00003.00000027/2025-79

PERÍODO ENFOCADO: 10/2020 a 09/2023

* Este Termo está sendo publicado no Diário Oficial do Município tendo em vista que, no endereço informado pelo Contribuinte constante no Cadastro Mobiliário Municipal, no momento em que lá estivemos - Eu, autoridade diligenciadora, acompanhado do Auditor Fiscal Tributário Municipal Hermes Rocha Freitas -, não encontramos o Contribuinte para a ciência requerida.

** Cópia desta publicação será enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na SMF e/ou RFB.

Campinas, 29 de agosto de 2025

FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO

AFTM - CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI: PMC.2025.00120700-95

Interessada: Banco Santander Brasil S/A

Requerente/Procuradora: Isabella Queiroz dos Santos

Assunto: Certidão de Parcial Teor de Processo Administrativo

Com base nos arts. 4º, I e 8º do Decreto Municipal nº 21.799/2021, defiro o pedido de Certidão de Parcial Teor do protocolo 2013/03/10052, especificamente da Capa de identificação do protocolo e das Fls. 207 e 208, 237 a 240 (frente/verso), 321 e 322, 324 a 328 (verso incluso), 330 a 341 e 349 a 365. As cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pela interessada, através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

Campinas, 29 de agosto de 2025

CESAR YUKIO SAITO

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

JORNADA LÉLIA GONZALEZ



Jornada LÉLIA GONZALEZ

Inscrições aqui

PALESTRA:
"Semeando ideias, colhendo justiça: reflexões sobre democracia, cidadania, igualdade e o futuro em nossas mãos"

Palestrante:
Dr^a. Flávia Martins de Carvalho

12 de Setembro
Das 14h às 17h

Local: Salão Vermelho - Paço Municipal
Av. Anchieta, 200 - Centro

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS NEGRAS

EGDS

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

Palestra: Semeando ideias, colhendo justiça
Reflexões sobre democracia, cidadania, igualdade e o futuro em nossas mãos

A construção de uma sociedade mais justa e igualitária começa com a coragem de semear ideias que inspirem mudanças e fortaleçam a democracia.

Nesta edição da Jornada Lélia Gonzalez, teremos a honra de receber a **Dr^a. Flávia Martins de Carvalho**, Juíza de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo e Juíza-Ouvidora do Supremo Tribunal Federal, para compartilhar reflexões profundas sobre o papel de cada um de nós na defesa da cidadania, na promoção da igualdade e na consolidação das instituições democráticas.

Um encontro para despertar consciência, promover diálogos e inspirar ações transformadoras.

Porque o futuro está em nossas mãos - e começa com as sementes que escolhemos plantar hoje.

Data: 12 de setembro

Horário: 14h às 17h

Local: Salão Vermelho, Av. Anchieta, 200 - Centro

Inscriva-se: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/187224?lang=pt-BR>

Parcerias EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.

Modalidade Remota

Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)

Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais



Acesso aos cursos, informações e inscrições:
<https://www.escolavirtual.gov.br>

ou QR Code



Mais informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 27 de agosto de 2025

LIGIA TELES BRITO

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Maria Nuvem Silva dos Santos, matrícula 118029-9
Data: 01/09/2025 às 09h00

Thaíse Aparecida da S. Biggi, matrícula 132238-9
Data: 01/09/2025 às 09h30

Dário Oliveira Faria Machado, matrícula 138850-9
Data: 01/09/2025 às 10h00

Daniela Yumi Yamamoto, matrícula 124752-2
Data: 02/09/2025 às 09h00

Helena Maria Vieira B. Aredes, matrícula 125634-3
Data: 02/09/2025 às 09h30

Maria Lucia de Oliveira, matrícula 119146-2
Data: 02/09/2025 às 10h00

Campinas, 27 de agosto de 2025

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Eder Claudio Foga, matrícula 36.334-0
Referente: Aposentadoria por Invalidez (Art. 110)
Conclusão: Parecer **favorável**. JMO: 36/2025

Campinas, 29 de agosto de 2025

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2024)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Médico - Psiquiatria**:

Nome: Bruno da Costa Darini

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 29 de agosto de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Com base nas informações constituídas no Portal do Servidor, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

MÊS/ANO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
09/2025	1275976	RODNEY INHAUSER	01/09/2025 À 30/09/2025

Campinas, 29 de agosto de 2025

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES

Diretor do DAGP/SMGDP

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Enfermeiro**:

Nome: Daniela Guimaraes Alves da Costa

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 29 de agosto de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Vice-Diretor**:

Nome: Gisele Diniz Vasconcellos Coelho

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 29 de agosto de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor de Educação Básica III - Educação Física**:

Nome: Andre Marchesi Berselli

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 29 de agosto de 2025

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 104939/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00119790-90

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 101895/2024, que designou a servidora ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 126562-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Noroeste, da Coordenadoria Departamental de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 101895/2024, que designou a servidora LUZIA BATISTA COIMBRA, matrícula 128916-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Gestão Técnica dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas e Idosas, da Coordenadoria Departamental de Alta Complexidade - Pessoa Adulta e Idosa, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 101882/2024, que designou a servidora PATRICIA DE FARIA TASCA, matrícula 128113-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Leste, da Coordenadoria Departamental de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Designar, a partir de 01/09/2025, a servidora ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 126562-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Leste, da Coordenadoria Departamental de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Designar, a partir de 01/09/2025, a servidora KELLY KARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 142549-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Noroeste, da Coordenadoria Departamental de Média Complexidade - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Designar, a partir de 01/09/2025, a servidora PATRICIA DE FARIA TASCA, matrícula 128113-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Gestão Técnica dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas e Idosas, da Coordenadoria Departamental de Alta Complexidade - Pessoa Adulta e Idosa, do Departamento de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

PORTARIA 104940/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00123953-93

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 95233/2021, que nomeou a servidora MONICA MENNITTO TULLIO, matrícula 125359-0, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio I, junto à Administração Regional 10, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 01/09/2025, a servidora MONICA MENNITTO TULLIO, matrícula 125359-0, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio I, junto ao Departamento de Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA 104941/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00123615-70

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, para o mandato complementar de 2023/2027.

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR

AMBAVI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA INDUSTRIAL

Titular: Solange Mari Stabille Nigro, RG 13.758.745-4

Suplente: Emmanuel Francisco Germano, RG 34.999.604-0

Suplente: João Luiz P. Galvão Minnicelli, RG 4628634-2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 104942/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00010512-99

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 101204/2024, que nomeou a servidora WALQUIRIA SONATI, como representante titular da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 104206/2025, que nomeou o servidor ANTONIO SOMMA, matrícula 144420-4, como representante suplente da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Nomear, a partir de 01/09/2025, os servidores abaixo relacionados, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Titular: Antonio Somma, matrícula 144420-4

Suplente: Angelica de Souza Silva, matrícula 65078-1

Campinas, 29 de agosto de 2025

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO

PORTARIA 104943/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00127698-11

RESOLVE

Exonerar, a partir de 01/09/2025, a servidora MARCIA REGINA ISAIAS DE QUEIROZ, matrícula 136422-7, do cargo em comissão de Assessora Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar, a partir de 01/09/2025, o servidor THOMAS FREDERICH GOES, matrícula 143963-4, do cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Governo.

Revogar, a partir de 01/09/2025, o item da portaria 103856/2025, que nomeou a servidora DAYANNE MELIS KASE, matrícula 144471-9, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 01/09/2025, a servidora DAYANNE MELIS KASE, matrícula 144471-9, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio III, junto à Administração Regional 11, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 01/09/2025, a senhora MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SILVA, RG 37.631.823-5, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 01/09/2025, o senhor RODRIGO DOS REIS ROCHA, RG 35.159.984-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Governo.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

Despacho Decisório

Ficam as partes notificadas para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

PROCESSO	INTERESADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01299/2025/ADM	SMJ/PROCON	JUVENIL ALVES DE ALMEIDA	ODONTOCOMPANY AVODAH SOLUCOES ODONTOLÓGICAS / ODONTOCOMPANY FRANCHISING SAO PAULO
01501/2025/ADM	SMJ/PROCON	NUBISTELLE SANTOS SOARES	LANNY FLEX
01603/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA BEZERRA DA SILVA SOUSA	DARMON OTICAS / ITAU LUIZACRED REDECARD / PERNAMBUCANAS / CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES / RENNER
01646/2025/ADM	SMJ/PROCON	ADAO JOAQUIM DE FREITAS	BANCO BRADESCO
01767/2025/ADM	SMJ/PROCON	FERNANDO RIBEIRO DE PAIVA	LOCALIZA RENT A CAR / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS
01868/2025/ADM	SMJ/PROCON	APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA	ITAU LUIZACRED REDECARD
01871/2025/ADM	SMJ/PROCON	APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA	ITAU LUIZACRED REDECARD
01872/2025/ADM	SMJ/PROCON	APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA	ITAU LUIZACRED REDECARD / ASPECIR PREVIDENCIA
01895/2025/ADM	SMJ/PROCON	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS BISPO	SANTANDER / GRUPO RECOVERY BRASIL / ITAU LUIZACRED REDECARD / RENNER / RIACHUELO MIDWAY LOJA E CARTAO
01897/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANDREIA CRISTINA VELLOSO DE ANDRADE CYRILLO	OTICA FABRICA VISAO
01907/2025/ADM	SMJ/PROCON	LARISSA SANTANA CARDOSO	PRR CONSULTORIA
01909/2025/ADM	SMJ/PROCON	WANDERLEY DE CAMARGO	BANCO PAN GRUPO PAN / ROSA VEICULOS
01912/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE JOAO ALVES	GONZAGA E ASSOCIADOS CONSULTORIA IMOBILIARIA / VILAS DO RIO REALIZACOES IMOBILIARIAS
01919/2025/ADM	SMJ/PROCON	NEIDE APARECIDA AMARAL	ASSISTY 24H / CPFL
01920/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSILENE ALVES FERREIRA DOS SANTOS	BRASIL SORRISO SENADOR SARAIVA
01921/2025/ADM	SMJ/PROCON	CATARINA PAULA DE OLIVEIRA	BANCO DO BRASIL / MAYRA MARTINATI MIANO
01930/2025/ADM	SMJ/PROCON	JORGE APARECIDO DE CAMPOS	BANCO MERCANTIL
01932/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	LOJAS MARABRAZ
01933/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE FERNANDES DOS SANTOS NETO	BANCOSGURO BANCO SEGURO
01939/2025/ADM	SMJ/PROCON	TEREZA BENITES TINARELI	LOJAS MARABRAZ

01946/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROBERTO ALVES DE ARAUJO	R7 MOTORS
01958/2025/ADM	SMJ/PROCON	HELENA FRANCISCA DE SOUZA	BANCO PINE
01960/2025/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO CAVALCANTE FILHO	BRASIL SORRISO CAMPOS SALLES
01967/2025/ADM	SMJ/PROCON	SERGIO JOSE DA SILVA	BANCO BRADESCO
01968/2025/ADM	SMJ/PROCON	VINICIUS SANTOS GOMES DA SILVA	SERRALHERIA LISOF

Campinas, 01 de agosto de 2025
PAULO BOJKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2025

Altera a Resolução PGM nº 001, de 24 de novembro de 2023, que define as hipóteses nas quais é dispensável a emissão de parecer jurídico para contratações diretas pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Resolução PGM nº 001, de 24 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º Fica dispensada a análise jurídica individualizada quando for aplicável parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral que considere a repetitividade de contratações similares, independentemente do valor.

§ 1º-A Na hipótese prevista no § 1º, deverão ser juntados aos autos:

I - cópia do parecer jurídico referencial; e

II - declaração da unidade gestora atestando que o caso concreto enquadra-se na situação analisada no parecer referencial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MARTINS GRANJA
Procurador-Geral do Município

Redigido em conformidade com os elementos do Processo SEI PMC.2025.00110018-21.

Campinas, 28 de agosto de 2025
ROBERTO MARTINS GRANJA

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NCAP

PARECER

Campinas, 28 de julho de 2025.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2025

INTERESSADA: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Artista profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Previsão no art. 74, II, da Lei 14.133/21. Contratação reiteradamente submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município. Ausência de complexidade a demandar análise individualizada. Cabimento do parecer jurídico referencial e da minuta do contrato padronizado. Concretização do princípio da eficiência e da padronização. Inteligência do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021 e da Resolução PGM 001/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referencial sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

O presente parecer visa orientar e uniformizar o entendimento da Procuradoria de Licitações e Contratos sobre os requisitos necessários para a regularidade das contratações de profissionais do setor artístico no âmbito do Município de Campinas, dispensando a análise individualizada de processos administrativos que observem as diretrizes aqui estabelecidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais e limites do parecer referencial

O parecer jurídico referencial constitui instrumento de manifestação jurídica sobre matérias

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 1

idênticas e recorrentes, permitindo a dispensa de análises individualizadas sempre que o caso concreto se amolde aos termos estabelecidos, mediante ateste expresso da área técnica.

Embora não previsto explicitamente na Lei 14.133/2021, o uso do parecer referencial encontra respaldo normativo no seu art. 53, § 5º, o qual autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando, dentre outros critérios, o volume e a repetitividade de processos, a baixa complexidade da matéria, a entrega imediata do bem ou serviço, ou a utilização de minutas padronizadas previamente aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico.

Trata-se de mecanismo alinhado aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), possibilitando a padronização de entendimentos em questões jurídicas repetitivas e a racionalização do controle de legalidade. Sua utilização visa proporcionar maior celeridade aos serviços administrativos e promover uniformização de atuação entre os órgãos envolvidos, sendo amplamente adotado por diversas Procuradorias, inclusive pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

A Orientação Normativa AGU nº 55/2014 adota este procedimento, estabelecendo a dispensa de análise jurídica individualizada para processos que se amoldem a uma "manifestação jurídica referencial". Isso ocorre quando a área técnica atesta expressamente que o caso concreto se encaixa nos termos dessa manifestação referencial, que por sua vez, deve analisar questões jurídicas idênticas e recorrentes, envolvendo o volume de trabalho do órgão consultivo e restringir a atividade jurídica à simples conferência documental.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário) tem entendimento de que é possível a utilização de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que o parecer seja completo, abrangendo todas as questões jurídicas pertinentes.

Esta abordagem também está alinhada com os objetivos da Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), que visa racionalizar atos e procedimentos administrativos, simplificando formalidades cujo custo econômico ou social supere o risco de fraude.

O parecer referencial constitui instrumento jurídico que orienta o gestor quanto à correta aplicação da legislação e, uma vez atendidos os requisitos nele estabelecidos, dispensa o encaminhamento individualizado dos processos à Procuradoria, cabendo ao órgão assessorado apenas certificar o cumprimento das condições previamente analisadas pela consultoria jurídica.

Ressalta-se que o parecer jurídico possui caráter opinativo (art. 3º, X, da Lei Complementar Municipal 255/2020) e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem natureza obrigatória, porém não vinculante (STF, HC 155.020 AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. 04.09.2018). Ademais, o controle de legalidade exercido por meio do parecer jurídico, não se confunde com o controle de legitimidade ou com a atividade de auditoria, sendo a responsabilidade pelas informações técnicas exclusiva do órgão solicitante.

2. Contratação de profissional do setor artístico - Hipótese legal de inexigibilidade

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/21, nos seguintes

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 2

termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se de hipótese em que a licitação é considerada juridicamente inviável em razão da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento para selecionar a melhor proposta, considerando a natureza subjetiva da expressão artística.

Valê destacar que a contratação direta, sem licitação, exige fundamentação robusta e clara, em prol da transparência e da segurança jurídica em benefício do agente público.

Para a contratação direta com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/21, é necessário demonstrar o atendimento dos seguintes requisitos:

2.1. Contratação de profissional do setor artístico

O setor artístico, conforme lecionam Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann, compreende uma vasta gama de atividades e manifestações que envolvem a criação e expressão artística, abrangendo desde formas tradicionais como música, teatro, dança, literatura, cinema, pintura, escultura, fotografia, artes visuais e plásticas, até expressões mais contemporâneas e experimentais, como arte digital, urbana, conceitual e performática (MENDES, Renato Geraldo; BOCKMANN, Egon. Inexigibilidade de licitação: repensando a contratação pública e o dever de licitar. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2023. p. 391-392).

Outrossim, o dispositivo legal restringe a inexigibilidade à contratação de profissional do setor artístico, o que exclui a possibilidade de contratação de artistas amadores. Deve ser demonstrado que o contratado é de fato um profissional do setor artístico, atuando regularmente em atividades dessa natureza. Enfim, deve ser demonstrada a consagração do artista, por meio de documentação que demonstre sua atuação no setor artístico, tais como portfólio, currículo artístico, registros de apresentações anteriores, contratos com outros entes públicos ou privados, entre outros.

Enfim, devem ser demonstrados os seguintes elementos:

i) atuação no setor artístico;

ii) profissionalismo do artista.

2.2. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

É imprescindível a comprovação de que o profissional do setor artístico é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalte-se que a lei estabelece alternatividade, bastando a comprovação de um dos requisitos.

Conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a consagração deve ser demonstrada nos autos,

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 3

indicando-se os motivos pelos quais se convenceu do atendimento desse requisito, como o número de discos gravados, obras de arte importantes ou referência a alguns eventos famosos, simplificando a comprovação no contexto atual de predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual. E destaca que a consagração não se confunde com mera qualificação profissional do artista, ou seja, não basta qualificação profissional, ainda que erudita ou superior, como frequência a conservatórios de música. O que realmente permite essa modalidade de contratação é a fama e a notoriedade do artista, reconhecidas pela crítica especializada ou pela opinião pública (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei no 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130).

Cumprir lembrar que, conforme lição de Hugo Sales, “a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade” (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021. p. 880-883).

Enfim, devem constar dos autos os seguintes elementos:

- i) comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ii) justificativa da necessidade de um artista consagrado.

2.3. Contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo

A contratação de profissional do setor artístico pode se dar diretamente com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

É considerado empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, caso a contratação se dê por intermédio de empresário exclusivo é necessária a juntada de contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou no estado, afastada, em qualquer hipótese, a possibilidade de contratação por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/21, a contratação pode se dar diretamente com o artista ou por meio do seu empresário exclusivo. E, caso a contratação se dê por intermédio de empresário exclusivo, deve ser demonstrado nos autos do processo o atendimento dos requisitos da representação exclusiva, a saber:

- i) comprovação da exclusividade por meio de declaração, carta ou outro documento idôneo;
- ii) representação de caráter permanente e contínua;

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 4

- iii) representação de abrangência nacional ou estadual;
- iv) inexistência de representação restrita a evento ou local específico.

3. Instrução processual mínima

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 prevê a instrução processual mínima para os casos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ressalta-se que o processo de contratação deve seguir uma sequência logicamente ordenada, não se satisfazendo com a juntada aleatória de documentos. Logo, se alterado o documento que é premissa de outro, o documento consequente ou dele derivado deve ser adequadamente avaliado e, se for o caso, renovado. Portanto, cabe à pasta gestora atentar à adequada instrução processual, com especial atenção para viabilizar o integral atendimento da demanda pública e evitar direcionamento, sobrepreço ou superfaturamento da contratação.

Com efeito, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a contratação direta nada mais é do que um procedimento otimizado de licitação, o que exige o respeito aos mesmos princípios basilares. Em seus termos:

(...) A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer esse trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, estabelece a necessidade da realização de um procedimento formal,

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 5

destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos, o que reforça a contratação direta como procedimento otimizado de “licitação”.

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. p. 377)

Nesse passo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda que, que, na realização de contratações com base nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação), seja realizada a instrução processual com a juntada dos documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21, conforme Comunicado SDG Nº 34/2023.

No entanto, observa-se que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21 emprega a expressão “se for o caso”, outorgando certa discricionariedade para o gestor público para instrução processual em relação ao estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nesse ponto, Hugo Sales defende uma interpretação restritiva, sustentando que a facultatividade na elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico/executivo deve limitar-se aos casos excepcionais e motivados em que sua elaboração se mostre inútil ou contraproducente, não se tratando de decisão puramente discricionária baseada apenas em conveniência e oportunidade. Para o autor, em contratações emergenciais seria razoável dispensar tais estudos, mas em casos como inexigibilidade para contratação de artista consagrado, não haveria justificativa para afastar a exigência, mesmo que o gestor considere tal medida inconveniente (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021. p. 865).

Por outro lado, Felipe Boselli defende uma perspectiva mais pragmática, defendendo que o dispositivo confere certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ressaltando que o planejamento não deve ser um fim em si mesmo. O autor exemplifica que em contratações diretas de pequeno valor, a elaboração detalhada de toda a fase de planejamento seria antieconômica, resultando em redução da eficiência e desperdício de recursos públicos. Segundo esta interpretação, a elaboração dos documentos preparatórios deve ocorrer quando efetivamente contribuir para a melhoria da gestão pública e a melhor consecução do interesse público, devendo a instrução processual adequada ser analisada sob a luz do princípio da eficiência (BOSELLI, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Coordenação de Cristiana Fortini e outros. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 36-37).

A par das divergências, vale a ponderação de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira no sentido de que “A formalização do processo deve ter a medida exata para garantir a eficiência contratual. Nem mais nem menos. É com essa visão que se deve interpretar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021” (MENDES, Renato Geraldo; BOCKMANN MOREIRA, Egon. Inexigibilidade de licitação: repensando a contratação pública e o dever de licitar. 2. ed. Curitiba: Zenite, 2023. p. 451).

De todo modo, é recomendável que a Pasta Gestora promova a juntada das peças processuais mínimas exigidas no art. 72 da Lei 14.133/21, mas, caso decida não elaborar algum documento ou elaborar de forma particularizada em relação ao modelo legal, é pertinente que seja formalizada a justificativa técnica idônea que legitime essa ausência.

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 6

3.1. Documento de formalização da demanda

O art. 72, I, da Lei nº 14.133/21 determina a juntada do documento de formalização da demanda, o qual, segundo lição de Sidney Bittencourt, é “o registro inicial que dará início a um processo de contratação, no qual estarão anotados todos os dados do objeto que o setor requisitante necessita” (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 496).

E, nesse passo, o foco do documento de formalização da demanda é indicar e justificar a necessidade da Administração, conforme explica Carlos Henrique Harper Cox, nos seguintes termos:

Mesmo assim, é preciso alertar, à beira de insistência, que o foco do DFD é justificar a necessidade da contratação - e não descrever a solução. Essa tarefa caberá aos próximos artefatos de planejamento.

Além disso, caso a solução já seja indicada no DFD, deve ser tida como provisória, mera sugestão, sujeita à análise pela equipe de planejamento, que poderá, inclusive, indicar a viabilidade de outra solução, mais eficiente no ETP.

(COX, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas: conforme a Lei no 14.133/2021. São Paulo: Juspodivm, 2024)

Na Prefeitura de Campinas, o art. 12, parágrafo único, do Decreto 23.207/2024 prevê que o processo de contratação direta terá início por Documento de Formalização de Demanda assinado por Diretor de Departamento:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. O processo de contratação direta terá início por Documento de Formalização de Demanda assinado por Diretor de Departamento e será regularmente instruído e submetido à Procuradoria-Geral do Município, por meio do Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça, para o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Enfim, é preciso que o processo de contratação direta seja instruído com o documento de formalização da demanda, contendo, no mínimo, o problema a ser resolvido pela Administração, subscrito pelo Diretor do Departamento, nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/21 e art. 12, parágrafo único, do Decreto 23.207/24.

3.2. Estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar (ETP) é, segundo definição do art. 6º, XX, da Lei 14.133/21, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º, Lei 14.133/21).

Oportuna é a lição de Renato Geraldo Mendes no sentido de que é fundamental a identificar

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 7

adequadamente a necessidade da Administração, que não pode ser confundida com a solução capaz de satisfazê-la:

2. EXISTÊNCIA DE UMA NECESSIDADE A SER SATISFEITA

A existência de uma necessidade dá início ao processo de contratação pública. A primeira providência da fase interna é identificar a necessidade da Administração, isto é, conhecer de forma adequada aquilo que a Administração precisa atender ou satisfazer enquanto necessidade. Esse é o ponto de partida de tudo. É da apuração da necessidade que qualquer ação deve começar.

Não se deve confundir a necessidade propriamente dita com a solução (objeto) capaz de satisfazê-la. São distintas, mas normalmente confundidas. Uma é o problema, outra é a solução. Não se pode confundir, portanto, a doença com o remédio. Em matéria de contratação pública, confundimos essas duas realidades e, mais do que isso, ignoramos o problema e nos concentramos na solução. Pela lógica, não há como atingir eficiência e eficácia com a solução sem conhecer antes, de forma precisa, o problema.

(...)

O erro na identificação da necessidade ocasiona sérios problemas na definição da solução (objeto). É preciso sempre lembrar que a solução (objeto) deve se ajustar à necessidade, e não o contrário. Na prática, com alguma frequência, é a necessidade que se ajusta à solução/ao objeto. Isso ocorre porque começamos, em muitos casos, o processo de contratação pela descrição do objeto, e não pela identificação da necessidade.

(MENDES, Renato Geraldo. O Processo de Contratação Pública: fases, etapas e atos. Curitiba: Zeníte, 2012. p. 46.)

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr explica que “o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso” (Joel de Menezes Niebuhr (Licitação pública e contrato administrativo, 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 441)).

Por meio desses estudos é que se chega a melhor alternativa para satisfação da necessidade da administração. É o que explica Marçal Justen Filho, no sentido de que “A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor. A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023. E-book, RL 1.21).

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 8

Os elementos mínimos do ETP estão previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021 e, na *Prefeitura de Campinas*, ele está regulamentado pelo Decreto 22.032/2022. O ETP deve conter, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal 22.032/2022, elementos obrigatórios e elementos facultativos, a saber:

A) Elementos obrigatórios do ETP:

- i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, em especial da própria unidade gestora, de modo a possibilitar economia de escala;
- iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- v) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa conforme disposto no art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- vi) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

B) Elementos facultativos do ETP:

- i) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- ii) requisitos da contratação;
- iii) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- iv) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- v) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- vi) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual;
- vii) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- viii) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 9

requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os elementos facultativos deverão ser objeto de justificativa quando não forem abordados.

Não se olvide que, durante a elaboração do ETP, a unidade gestora deve verificar se a despesa consta no Plano de Contratações Anual, devendo ser justificada eventual ausência de previsão, nos termos do art. 9º do Decreto 22.737/2023:

Art. 9º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, realizado na forma do Decreto nº 22.032, de 03 de março de 2022, as Unidades Gestoras deverão verificar se a despesa consta no Plano de Contratações Anual vigente para aquele exercício.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual deverão ser justificadas, conforme previsto no inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto nº 22.032, de 2022.

Além disso, os elementos descritos no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal 22.032/2022 são diretrizes que devem ser seguidas no estudo técnico preliminar, mas não são taxativas. Em outros termos, podem e devem ser abordados outros elementos que se mostrarem necessários à luz da demanda a ser suprida. Nesse sentido, é a lição de Carlos Henrique Harper Cox nos seguintes termos:

A diretriz é que precisa ser sedimentada é que tanto o ETP como o TR são os artefatos fundantes do planejamento e que neles deve estar justificado (motivado circunstanciadamente) todo e qualquer parâmetro que impacte no metaprocessos de contratação. Alguns desses parâmetros, a Lei nº 14.133/21 já indicou onde devem ser abordados (art. 6º, XXIII, e art. 18, § 1º), mas não se deve ter uma preocupação como se esses requisitos fossem uma camisa-de-força para o planejamento. A tônica é que, nesses artefatos, o desenho da solução, a estratégia de seleção do fornecedor e o modo de gestão do contrato estejam devidamente justificados.

(COX, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas: Conforme a Lei no 14.133/2021. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, p. 290)

Cita o mencionado autor, como exemplos: i) a análise crítica das contratações anteriores, objetivando evitar erros cometidos, solucionar problemas ocorridos e procurar novas oportunidades de melhoria do processo de contratação; ii) a identificação do marco regulatório do negócio, sobretudo porque a atividade regulatória estatal é intensa, extensa, dinâmica e ainda sofre forte influxo ativista do Judiciário e dos órgãos de controle (COX, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas: Conforme a Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, p. 282-289).

Lembrando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta que “Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público deverá justificar o índice mais adequado à atualização dos preços do objeto a ser contratado, visando atender ao princípio da motivação, dentre outros.” (TCE-SP, Cartilha sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, versão 1.0, 2023, p. 50). Mesmo porque a previsão de índice de reajuste é obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, Lei 14.133/2021).

Nesse contexto, o estudo técnico preliminar é um passo crucial no processo de licitação ou

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 10

contratação direta, pois garante que a Administração Pública tenha uma compreensão clara de suas necessidades e das melhores soluções disponíveis no mercado, permitindo a elaboração de um termo de referência preciso e eficaz. Compete à pasta gestora a sua adequada elaboração, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21 e Decreto 22.032/22 ou, alternativamente, caso decida não elaborá-lo ou adotar outros parâmetros, a formalização das justificativas técnicas pertinentes.

3.3. Termo de referência

O termo de referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Cumprir destacar que o estudo técnico preliminar e o termo de referência são instrumentos distintos e sequenciais no processo de contratação pública. O ETP é o instrumento de planejamento preliminar que evidencia o problema, avalia as possíveis soluções e indica qual é a melhor solução e sua viabilidade, enquanto o TR é o planejamento definitivo que especifica e detalha a solução escolhida, sendo crucial para a efetiva formalização, execução e fiscalização da contratação. É, nesse sentido, o que explica o Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 11

necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que contera informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

(TCU, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 293)

Nesse passo, Ronny Charles Lopes de Torres destaca a importância do termo de referência, explicitando que se trata de “documento necessário à indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, tendo por base os preços praticados no mercado. Ele deve ainda estabelecer a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, entre outros elementos” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. p. 142).

Contudo, conforme ressalta Lucas Hayne Dantas Barreto, “não deve haver lugar para especificações que, sem justificativa razoável, sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, as quais podem representar uma restrição indevida à competitividade e, ademais, eventual ocorrência do crime de frustração do caráter competitivo da licitação, previsto no art. 337-F do Código Penal, tal como incluído pela nova Lei de Licitações” (BARRETO, Lucas Hayne Dantas. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por Advogados Públicos. Organização de Leandro Sarai. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021. p. 175).

3.4. Análise de riscos

O art. 72, I, da Lei 14.133/2021 prevê a elaboração da análise de riscos.

A análise de riscos, segundo Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 149), “consiste em identificar os principais riscos à contratação; avaliar os riscos identificados, mensurando probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratar os riscos considerados inaceitáveis, através da definição ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; definição das ações de contingência; definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. Ao analisar os riscos, a equipe ou setor responsável deve identificar os principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos respectivos impactos”.

A gestão de riscos não é uma mera etapa burocrática ou estática do macroprocesso de contratação. Destaca Carlos Henrique Harper Cox que se trata de “um processo de natureza permanente que visa

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 12

identificar, avaliar, tratar, e controlar potenciais riscos nas contratações que possam ameaçar o alcance dos objetivos do metaprocesso de contratação estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 (art. 11, caput, e pela alta administração da organização” (COX, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas: conforme a Lei no 14.133/2021. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 309).

Nesse passo, as contratações públicas devem ser submetidas às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos, devendo ser implementadas em todas as etapas do processo de contratação, conforme bem assentado no Enunciado 20 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, nos seguintes termos:

CJF, ENUNCIADO 20 As contratações públicas submetem-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controles internos previstas na Lei n. 14.133/2021, que devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, não se limitando à atuação de uma estrutura administrativa de controle interno.

Enfim, a análise de riscos insere-se no âmbito do planejamento e gestão da contratação e tem papel relevante para assegurar o efetivo alcance do resultado pretendido, mediante adoção de medidas de prevenção e de controle dos riscos e mitigação de eventuais impactos gerados. Portanto, cabe à unidade gestora providenciar a análise de risco ou, caso julgue impertinente ou inviável à luz do caso concreto, deve formalizar a devida justificativa.

3.5. Estimativa da despesa e justificativa do preço

a) Estimativa da despesa

A estimativa da despesa deve ser feita nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, conforme prevê o art. 72, II, da Lei 14.133/21.

Na *Prefeitura de Campinas*, o procedimento para estimativa das despesas está regulamentado em dois decretos, conforme o objeto, a saber:

- a) o Decreto 22.031/22 dispõe sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- b) o Decreto 22.227/22 dispõe sobre o orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Quando não for possível estimar o valor na forma do art. 4º do Decreto 22.031/22, é permitido, nas contratações diretas, comprovar a previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 6º do Decreto 22.031/22:

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 13

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumpre lembrar que o Decreto 22.031/22 admite o uso de outros critérios e metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, nos termos do seu art. 4º, § 6º:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

6º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, indicação do método matemático, inclusão da memória de cálculo no processo, e validação de profissional de economia ou ciências contábeis.

Ademais, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica (art. 4º, § 3º, Decreto 22.031/22), demonstrando-se que as premissas são as mesmas ou similares, ou seja, que os preços coletados referem-se a objetos em condições similares de contratação.

Nesses termos, é necessário que a unidade gestora providencie a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e do Decreto 22.031/22, explicitando a metodologia adotada e formalizando as justificativas pertinentes.

b) Justificativa do preço contratado

Deve ser expressamente formalizada nos autos a justificativa do preço contratado, nos termos do art. 72, VII, da Lei 14.133/21.

Sobre a justificativa de preços, ressalta Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 379) a sua imprescindibilidade, “como forma de demonstrar a correção do negócio praticado, tal necessidade é mais evidente nas hipóteses de contratação direta, em que a disputa entre interessados não concorreu para a estipulação do valor contratual (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 379).

Bem assim, Hugo Sales ressalta que a verificação da compatibilidade de preços nas contratações públicas vai além da simples comparação numérica ou aplicação de percentuais fixos; exige uma análise qualitativa detalhada, motivada. Em seus termos:

De qualquer sorte, a compatibilidade do preço contratado com o estimado é aferível não apenas pelo acréscimo de alíquota objetiva à pesquisa de preços, mas sim pela justificativa de conformidade. Em outras palavras, incumbe à Administração comparar preço a ser contratado com o obtido pela pesquisa de preços e verificar se eventual distanciamento é justificável e colocar tal motivação nos autos - razões essas muitas vezes fornecidas pela própria empresa contratada e endossadas pela Administração e que podem dizer respeito aos fatores mais diversos atinentes aos custos para fornecimento do objeto em questão. Tudo isso sem prejuízo da necessária negociação para redução de preços na medida em que se detectar a possibilidade e necessidade de assim fazê-lo.

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 14

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 872)

Importante destacar que, na esteira da lição de *Marçal Justen Filho*, o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional:

6.4) A comprovação dos preços praticados pelo licitante

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos.

É óbvio, então, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais. Se o Estado impuser condições contratuais mais onerosas do que as estabelecidas nas contratações usuais do particular, deverá arcar com preço correspondentemente mais elevado. A prática de preço maior do que o praticado no mercado será injustificada apenas se o contrato apresentar características equivalentes às praticadas pelo particular em suas outras contratações.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023. E-book. RL1.20)

Lembra-se que, na contratação baseada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, deverão ser divulgados, no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Assim, para dar concretude a essa exigência legal, é necessário adotar as providências necessárias desde a fase de levantamento de preços e propostas, solicitando a discriminação das despesas.

Enfim, é fundamental a expressa justificativa do preço contratado, demonstrando que o valor contratado tem compatibilidade com o preço de referência e os preços de mercado, bem como mediante adequada discriminação das despesas, nos termos dos arts. 72, VII, e 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3.6. Parecer técnico

O art. 72, III, da Lei 14.133/21 indica a juntada de parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Destaca *Hugo Sales* que “No que concerne aos pareceres técnicos, eles podem se mostrar necessários para a demonstração de eventuais requisitos específicos para algumas hipóteses de dispensa de

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 15

licitação. Ao falar em "parecer técnico", o que se quer é demonstração clara e fundamentada, no autos, por profissional competente, de que todos os requisitos previstos na norma para a contratação direta foram cumpridos, ainda que sejam de elevada complexidade" (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 865).

É recomendável que haja parecer técnico diante de determinados objetos e assuntos que envolvem alto grau de complexidade técnica.

De todo modo, cabe à unidade gestora avaliar se o caso concreto necessita de parecer técnico. Em outros termos, não é elemento obrigatório em todo processo de contratação, cabendo exclusivamente à Pasta Gestora avaliar a sua necessidade no caso concreto.

3.7. Razão de escolha do contratado

A exteriorização da razão de escolha do contratado é elemento obrigatório no processo de contratação direta, nos termos do art. 72, VI, da Lei 14.133/21.

Ressalta Hugo Sales que o dever de impessoalidade exige a motivação da escolha feita. Segundo o autor, "O diferencial da contratação direta é justamente que a escolha do contratado é feita subjetivamente pela Administração e não objetivamente por um procedimento. Havendo dever de impessoalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, é necessária a motivação da escolha feita. E muitas vezes tal motivação se confundirá com a justificativa para a própria contratação direta" (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 870).

Nesse passo, J. U. Jacoby Fernandes destaca que "A razão da escolha deve apontar as razões do convencimento do agente público, registrando-se, no processo de contratação, os motivos que levaram à contratação direta daquele profissional específico" (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei no 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 130).

Enfim, é necessário que a unidade gestora explicita a razão de escolha do contratado, indicando os fundamentos de fato e de direito levados em consideração, nos termos do art. 72, VI, da Lei 14.133/2021.

3.8. Previsão de recursos orçamentários

É necessário que seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/21) e deve ser indicado crédito orçamentário para pagamento das despesas contratuais vincendas no exercício, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização do agente, nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21.

Assim, todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar federal 101/00 - LRF.

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 16

Além disso, deve ser feita a reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal – SIM, à luz das exigências fixadas na lei orçamentária anual e no decreto anual de execução orçamentária no âmbito da Prefeitura de Campinas.

Destaca-se que, na Prefeitura de Campinas, toda contratação que gere assunção de despesa deve ser previamente aprovada pelo Comitê Gestor ou, excepcionalmente, pelo Secretário Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto 22.655/23, mediante avaliação da solicitação de avaliação de interesse público (art. 7º).

Portanto, é imperiosa a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das despesas contratuais, devidamente aprovada pelos órgãos competentes e registrada no SIM.

3.9. Requisitos de habilitação e qualificação mínima

O art. 72, V, da Lei 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Nesse passo, devem ser juntados aos autos, em conformidade com as exigências de cada caso, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da licitação, que, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21, divide-se em i) jurídica; ii) técnica; iii) fiscal, social e trabalhista; iv) econômico-financeira.

Não se pode esquecer que a licitante ou a ela equiparada precisa estar apta a participar da licitação ou de contratar com o Poder Público, devendo ser comprovadas as condições de participação e aptidão para contratar com o Município de Campinas.

Nesse passo, no Município de Campinas, o Decreto 17.437/11 possui regra de vedação ao nepotismo, exigindo que seja expressamente previsto no termo de contrato a vedação à celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, nos termos do seu art. 7º. Bem assim, o art. 43 da Lei Municipal 13.104/07 proíbe o Município de Campinas de celebrar contratos com sujeitos em débito com a Fazenda Municipal. O art. 12 da Lei 8.429/92 prevê que a pena de proibição de contratar com o poder público pode alcançar a pessoa jurídica da qual o penalizado seja sócio majoritário.

Enfim, a unidade gestora deverá juntar aos autos, para fins de habilitação e verificação da aptidão da contratada, para fins de contratar com o Município os seguintes documentos:

- (i) documentos de habilitação jurídica:
 - a) se pessoa física, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) se pessoa jurídica, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede, bem como os documentos de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração, e
 - c) autorização para realização da atividade a ser contratada, se o caso;

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 17

- (ii) Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:
 - a) certidão conjunta emitida pela PGFN e Receita Federal;
 - b) certidão de regularidade estadual e municipal da sede da pessoa jurídica;
 - c) certidão de regularidade perante o FGTS;
 - d) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
 - e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (iii) certidão negativa de feitos sobre falência;
- (iv) declaração de que cumpre as exigências para reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- (v) certidão negativa de inidoneidade e de impedimento expedida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas "Ceis" e o cadastro Nacional de Empresas Punidas "Cnep";
- (vi) comprovantes de inexistência de proibição de contratar:
 - a) certidão negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
 - b) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e Inelegibilidade expedida pelo CNJ,
 - c) certidão negativa de débitos e de sanções administrativas expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas,
 - d) comprovante de consulta AP e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC-SP,
 - e) declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou com a PMC,
 - f) declaração, assinada pelo representante legal, de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração ao trabalho infantil, por submissão aos trabalhadores à condição análoga ao de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação;

Cabe à Pasta Gestora avaliar cada um dos documentos antes de formalizar a contratação, juntando-se aos autos os documentos faltantes e os que tiverem o prazo de validade expirado.

3.10. Autorização da autoridade competente

O art. 72, VIII, da Lei 14.133/21 determina que o processo de contratação deve ser instruído com

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 18

autorização da autoridade competente.

Destaca-se que não se trata de mera etapa burocrática do processo, mas sim de fundamental importância. Bem explica Hugo Sales que a autorização é o último ato do procedimento, oportunidade em que deve ser analisada toda a instrução processual:

Dito isso, a autorização da autoridade competente foge a essa regra e deve consubstanciar-se no último ato do procedimento. Ela ocorre embasada nos pareceres jurídico e técnicos, após análise de toda a instrução processual e representa, no âmbito das contratações diretas, o momento em que a análise citada no artigo 71 desta lei irá ocorrer. A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 873)

Não é à toa que o Tribunal de Contas da União - TCU tem entendimento de que "A função do ordenador de despesa não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativa, devendo exercer um verdadeiro controle quanto à regularidade e à legalidade da despesa pública" (TCU, Acórdão 985/2007, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, j. 30.05.2007). Daí porque "a ação respaldada em parecer jurídico não exime o gestor da responsabilização pela prática de ato irregular, uma vez que cabe a ele, em última instância, decidir sobre conveniência e oportunidade de efetivar o procedimento administrativo" (TCU, Acórdão 2.904/2014, Plenário, Rel. Min. Marcos Benquerer Costa, j. 29/10/2014).

Na Prefeitura de Campinas, a competência em matéria de licitações, contratos e convênios está disciplinada no Decreto 23.207/2024, o qual outorga ao Secretário Municipal do órgão interessado a competência para autorizar a contratação direta, nos termos do seu art. 12, caput:

Art. 12. As autorizações das contratações diretas, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, enquadradas no art. 74, art. 75, exceto os incisos I e II do caput e § 7º, e art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as despesas delas decorrentes, são de competência do Secretário Municipal do órgão interessado.

(...)

Lembrando que o princípio da motivação está expressamente positivado na Lei 14.133/2021, o qual, segundo lição de José Anacleto Abduch Santos, consiste na indicação das razões de fato e de direito que levaram à prática de atos e das condutas, configurando requisito de validade no processo de contratação pública (SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitação e contratação pública: de acordo com a Lei no 14.133/21. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 41).

Enfim, cabe ao Secretário Municipal da unidade gestora decidir motivadamente sobre a contratação pretendida, mediante análise de toda a instrução processual e do interesse público envolvido, determinando o que se mostrar pertinente, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei 14.133/21.

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 19

3.11. Publicização da contratação

O art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21 exige que “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Destaca-se que, para o caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, é necessário dar publicidade ao detalhamento da despesa, ou seja, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Recomenda-se que a Pasta Gestora adote as providências necessárias para viabilizar tal exigência.

Na Prefeitura de Campinas, o Decreto 23.207/24 detalha o procedimento de divulgação do ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do seu art. 13, o qual deve ser cumprido pela unidade gestora.

Não se pode esquecer também de exigências fixadas na legislação extravagante, tais como a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI) e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Nesses termos, a autoridade gestora deve diligenciar para garantir a adequada publicidade da contratação, ponderando a ampla divulgação com a proteção de informações sigilosas.

4. Termo de contrato

O art. 95 da Lei 14.133/21 prevê, como regra, a obrigatoriedade do instrumento de contrato e, como exceção, a possibilidade de substituição por outros instrumento hábil:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1. Substituição por instrumento equivalente

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 20

Segundo o art. 95, caput, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento de contrato no caso de dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Contudo, Ronny Charles Lopes de Torres propõe uma interpretação funcional para a dispensa de instrumento formal, estendendo-a à contratação de serviços que não gerem obrigações futuras. Segundo o autor:

Com a *devida venia*, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional que formal.

(...)

Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações.

Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/AGU, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste procedimento auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela prestação, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 546)

Destaca-se que, mesmo diante da dispensa do termo de contrato, é preciso fazer constar, nos instrumentos substitutos – carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço – e no que couber, as cláusulas necessárias do contrato (art. 92, da Lei 14.133/21), conforme prevê o art. 95, § 1º, da Lei 14.133/21.

Nesse contexto, caso a pasta gestora decida substituir o termo de contrato por instrumento equivalente, recomenda-se que seja demonstrado o enquadramento do caso à hipótese excepcional permissiva, nos termos do art. 95, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.2. Instrumento de contrato e suas cláusulas necessárias

Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 21

público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/21.

E, nos termos do art. 89, § 1º, Lei 14.133/21, todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Ressalte-se que, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei 14.133/21, o termo de contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

São cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 22

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Não se pode esquecer que há hipóteses de impedimento de participar da execução do contrato, destacando-se o caso de contratada que se encontra sancionada com proibição de contratar com o Poder Público (art. 14, III, Lei 14.133/21), a que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei 14.133/21) e a que ostente condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei 14.133/21).

No mesmo sentido, na Prefeitura de Campinas, o Decreto 17.437/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, exige que seja expressamente previsto no termo de contrato a vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, nos termos do seu art. 7º, caput. E, nesse passo, é cláusula obrigatória do instrumento de contrato, convênio e demais instrumentos equivalentes (art. 7, par. único).

Além disso, merece destacar a pertinência da inserção de cláusula de obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 e as consequências contratuais pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Na Prefeitura de Campinas, a regulamentação está disciplinada no Decreto 21.903/2022.

Nesse contexto, segue, em anexo, a minuta do termo de contrato.

Destaca-se que os espaços em branco devem ser preenchidos pela pasta gestora de acordo com o parâmetro do caso concreto e as escritas e marcações em tinta vermelha deverão ser analisadas para verificar se são pertinentes ou não para o caso concreto, salvo a indicação do índice de reajuste.

Merece destacar a obrigatoriedade de indicação do índice de reajuste, independentemente do prazo de vigência do contrato. É o que se extrai dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei 14.133/2021, segundo os quais, independentemente do prazo de duração do contrato, o edital da licitação e o contrato deverá obrigatoriamente prever o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. É necessário, portanto, que a unidade gestora avalie o índice adequado de reajuste. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta que

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 23

“Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público deverá justificar o índice mais adequado à atualização dos preços do objeto a ser contratado, visando atender ao princípio da motivação, dentre outros.” (TCE-SP, Cartilha sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, versão 1.0, 2023, p. 50).

Outrossim, a unidade gestora deverá analisar a pertinência de exigir garantia de adimplemento do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade da contratação. Caso seja necessária, deve respeitar o limite máximo admitido, ou seja, nos termos do art. 98, caput, da Lei 14.133/2021, “Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos”.

No mais, cumpre lembrar que o termo de contrato outorga ao termo de referência algumas especificações, de modo que este deve estar adequadamente elaborado, formando um todo harmônico.

5. Recomendações dos órgãos de controle

Não bastassem as exigências previstas na legislação, é importante atentar-se a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo, embora não tenham caráter vinculante.

No caso de contratação de artista, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que as despesas com dinheiro em shows artísticos podem ser consideradas ilegítimas, caso comprometam os serviços essenciais, nos seguintes termos:

18/10/2022 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu alerta endereçado aos responsáveis por órgãos públicos estaduais e municipais, no qual afirma que as despesas com dinheiro em shows artísticos, caso comprometam os serviços essenciais, poderão ser consideradas ilegítimas.

De caráter preventivo, a recomendação prevê que as despesas com shows e contratações artísticas não podem ocorrer quando comprometem a oferta de serviços públicos essenciais (Educação, Saúde e Saneamento Básico), ou quando contribuem para o desequilíbrio fiscal das contas públicas.

O alerta se dá em função do aumento de casos de jurisdicionados que realizaram despesas discricionárias com festejos em detrimento de investimentos prioritários determinados pela Constituição e pelas leis. O TCE também considerará ilegítima as despesas na hipótese de o ente estar em situação de calamidade pública decretada.

A notificação emitida pela Corte, fruto de recomendação feita pelo Ministério Público de Contas junto ao TCESP, foi aprovada pela unanimidade do Colegiado.

O descumprimento das exigências poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que forem determinadas no exame das Contas Anuais.

(disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-gasto-com-shows-nao-podem-comprometer-servicos-essenciais-alerta-tcesp>).

Bem assim, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle - SMGC, tomando conhecimento de que o TCE-SP verificara o descumprimento de norma regulamentadora do Ministério do Trabalho nos eventos de

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 24

páscoa do ano de 2024, lançou recomendação no sentido de que “Adotar cláusula contratual estabelecendo que o contratado deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado”.

Não se esqueça de que as recomendações dos órgãos de controle, em regra, levam em consideração circunstâncias de determinada situação concreta e não se revestem de efeitos gerais, irrestritos e vinculantes, ou seja, não se aplicam necessariamente a todas as situações. É, nesse sentido, o que observa Giovanni Pacelli, nos seguintes termos:

Segundo a melhor doutrina, cada decisão do tribunal leva em conta circunstâncias do fato concreto, que não se aplicam necessariamente a uma outra situação, com outras circunstâncias, indicando que mesmo o uso do acórdão como boa prática ou referência de conduta, precisa considerar a similitude do caso concreto julgado.

Ainda, segundo a melhor doutrina, a preocupação e até mesmo o espanto surgem quando ocorre a transposição ilimitada, de forma indutiva, de uma decisão circunstancial a diversos casos concretos. Tal situação, resulta no temor de que essa universalização, e transcendência das decisões do TCU possa ter um efeito final maléfico, que é o engessamento da Administração a uma moldura que não é adequada.

(PACELLI, Giovanni. Guia de Sobrevivência do Ordenador de Despesas: União, Estados e Municípios. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025. p. 34-35)

Nesse contexto, as recomendações dos órgãos de controle devem ser avaliadas à luz das peculiaridades de cada caso concreto. Quando pertinentes e razoáveis, é pertinente que sejam cumpridas essas recomendações. Caso contrário, qualquer decisão de superá-las, parcial ou totalmente, requer justificativa detalhada, demonstrando as razões de interesse público que motivam tal ação.

6. Orientações específicas para contratações com recursos de emendas impositivas

A emenda individual é, em regra, de execução obrigatória, salvo no caso de impedimento de ordem técnica, conforme prevê o art. 168 da Lei Orgânica do Município:

Art. 168. (...)

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa das programações definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (acrescido pela Emenda nº 53, de 11/11/2021)

(...)

§ 10. As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica. (acrescido pela Emenda nº 53, de 11/11/2021)

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 25

Cumpra-se destacar que, embora a emenda impositiva tenha iniciativa definida de determinado vereador, não se pode dar pessoalidade à realização da despesa respectiva. Nada mais é que a incidência dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, Constituição Federal), sobretudo o da impessoalidade. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal - STF destaca que “O agente público não pode se valer do cargo que exerce ou dos recursos públicos que gere para a autopromoção política, sob pena de se ter por configurado o desvio de finalidade e contrariados os princípios da impessoalidade e da probidade (STF, ADI 6522/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 17.05.2021).

Nesse sentido, o STF julgou que “Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedeçam a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares”, sendo “dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares” (STF, ADI 7697-DF, Rel. Min. Flávio Dino, j. 19.08.2024).

Bem assim, e guardadas as devidas proporções, é preciso o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais não altera a natureza discricionária da respectiva programação, estando ainda sujeitas ao cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, como aqueles estabelecidos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres (TCU, Acórdão 931/2018, Plenário, Rel. Min. Subs. André Luis de Carvalho, j. 18.04.2018).

Para o ano de 2025, o art. 43 da Lei Municipal 16.600/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, elenca os impedimentos de ordem técnica insuperáveis, nos seguintes termos:

Art. 43. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendam às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 26

emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

(...)

Destaca-se que, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Municipal 16.600/2024 (LDO 2025), “Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo”.

Nesse contexto, tratando-se de execução de emenda impositiva, é necessário a conformidade da contratação em relação aos objetivos da emenda, juntando-se inclusive cópia da emenda, e, além disso, demonstrar que não há impedimento de ordem técnica.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, exige a instrumentalização do processo, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21. Destacam-se os seguintes elementos:

1) Instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a saber:

i) documento de formalização da demanda subscrito pelo Diretor de Departamento (art. 72, I, Lei 14.133/202; e Decreto 23.207/2024);

ii) estudo técnico preliminar (arts. 18, § 1º e 2º, e 72, I, Lei 14.133/2021 e Decreto 22.032/2022);

Parecer 15606990 SEI PMC.2025.00110018-21 / pg. 27



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no **subitem 8.1** deste contrato ou pelo índice **IPC - FIPE - Geral**, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da **Cláusula Décima Oitava** – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no **subitem 7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula: (Obs.: A fórmula a ser utilizada deve ser elaborada pelo profissional competente da Pasta interessada, preferencialmente quando da elaboração do ETP ou termo de referência. Caso não haja esse servidor nos seus quadros, deve ser solicitado auxílio à Secretaria Municipal de Administração).

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada nos termos indicados acima, será automaticamente adotado o **IPCA – Índice Geral**, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: **dd/mm/aaaa**.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da **Cláusula Segunda - Do Prazo**.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observado o disposto no **subitem 8.3.5**.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação, conforme o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do término de instrução do pedido de revisão.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no **subitem 8.1** ou pelo **Índice INPC (IBGE)**, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO
(Obs.: A Pasta interessada deverá avaliar, de acordo com a conveniência e oportunidade da contratação, se é pertinente manter ou excluir a presente cláusula)

11.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato.

11.1.1. A dispensa da garantia de adimplemento do contrato não prejudica a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

OU

11.1.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de **5%** do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do **subitem 11.4** deste contrato.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.12.2. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

12.2. O prazo de garantia legal ou contratual do objeto é desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo inclusive aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições de garantia, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

**DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por hora de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até a 4ª (quarta) hora corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no **subitem anterior**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a)** fraudar contrato;
- b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** pagamento da multa;
- 16.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao **subitem 16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o **subitem 16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção,

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012 e art. 13 do Decreto Municipal 23.207/2024.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal

Representante Legal:

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0257



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF:

Campinas, 28 de agosto de 2025
ROBERTO MARTINS GRANJA

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 212/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº003/21,do protocolado nºPMC.2021.00000522-16,onde figura como interessado o entãoDepartamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.

Campinas, 28 de agosto de 2025

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 213/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº025/22,do protocolado nºPMC.2022.00064970-66,proveniente daSecretaria Municipal de Saúde, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.

Campinas, 28 de agosto de 2025

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 214/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº019/23,do protocolado nºPMC.2023.00030910-85,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.

Campinas, 28 de agosto de 2025

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 215/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº005/24,do protocolado nºPMC.2024.00011666-14,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.

Campinas, 28 de agosto de 2025

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 216/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº022/24,do protocolado nºPMC.2024.00048524-11,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 217/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº036/24,do protocolado nºPMC.2024.00081157-21,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 219/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº039/24,do protocolado nºPMC.2024.00100194-91,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 220/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº044/24,do protocolado nºPMC.2024.00110219-29,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 221/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº050/24,do protocolado nºPMC.2024.00114191-16,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 222/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº064/24,do protocolado nºPMC.2024.00123643-15,onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 223/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nºs,077/2 e 082/24,do protocolado nºPMC.2024.00126676-44,proveniente daSecretaria Municipal de Habitação, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido peloarquivamentodo presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA 218/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº037/24,do protocolado nº PMC.2024.00081188-28, onde figura como interessado aOuvidoria Geral do Município, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolado.
Campinas, 28 de agosto de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100608-91 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Carolina Passoni Engler CPF: 154.631.868-20 Termo de Execução Cultural n.º 124/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 44.800,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00099740-51 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Renata de Oliveira CPF: 261.062.008-07 Termo de Execução Cultural n.º 123/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 75.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100642-92 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Marta Eugenia Fontenele Pimenta CPF: 079.819.508-80 Termo de Execução Cultural n.º 125/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 47.340,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00070382-43 Interessado: Secretaria Municipal de Finanças Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) Assinatura: 11/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00037622-14 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Entidade: FUNDAÇÃO SÍN-DROME DE DOWN CNPJ: 52.366.838/0001-05 Termo de Fomento n.º 362/2024 Termo de Aditamento de Fomento n.º 128/2025 Objeto: Prorrogação Prazo: Até01/11/2025Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100780-81 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Luísa Boccardo Burini CPF: 425.538.878-41 Termo de Execução Cultural n.º 133/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 50.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100788-38 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Fernanda Teodoro Viana CPF: 082.279.687-24 Termo de Execução Cultural n.º 128/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 30.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00053253-34 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Entidade: NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL CNPJ: 01.502.318/0001-33 Termo de Fomento n.º 366/2024 Termo de Aditamento de Fomento N.º 129/2025 Objeto: Prorrogação Prazo: Até29/10/2025Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00101502-96 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Clara Tomie Yamasaki Heider Rodrigues CPF: 329.523.348-97 Termo de Execução Cultural n.º 112/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 40.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100361-67 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Danilo Santos Nascimento CPF: 017.237.425-11 Termo de Execução Cultural n.º 115/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 17.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00100379-96 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Brenda Fernanda Quintino Pereira CPF: 448.655.458-24 Termo de Execução Cultural n.º 116/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 16.970,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00102544-07 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural: Isabela Mendonça da Mota Cersosimo CPF: 053.242.969-96 Termo de Execução Cultural n.º 118/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: até 30/06/2026 Valor: R\$ 20.000,00 Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00069365-07 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Termo de Colaboração n.º 090/23 Entidade: ASSOCIAÇÃO TERAPEÚTICA CRISTÃ CNPJ nº 03.443.278/0001-21 Termo de Aditamento de Colaboração nº 127/25 Objeto: Revisão do plano de trabalho. Valor: R\$ 159.362,24 Assinatura: 29/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00076621-76 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Modalidade: Amil nº 228/2025 Contratada: TRINA-DO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ nº 39.664.938/0001-41 Termo de Contratonº 328/25 Objeto: Contratação de serviço de manutenção de piano Valor: R\$ 32.000,00 Prazo: 02 meses Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 037/2025 Ata de Registro de Preços n.º 458/25 Detentora da Ata: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 21.438.123/0001-89 Objeto: Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde Preço Unitário: itens 01 (R\$ 1.246,00) e 09 (R\$ 4,00) Prazo: 1 ano Assinatura: 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 037/2025 Ata de Registro de

Preços n.º 438/25 Detentora da Ata: CINORD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ n.º 06.879.626/0001-04 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 32,00) e 04 (R\$ 48,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 27/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 459/25 Detentora da Ata:** DORA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 30.936.479/0001-33 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 5,50) e 13 (R\$ 2,20) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 460/25 Detentora da Ata:** XISMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ n.º 27.908.285/0001-10 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** item 06 (R\$ 5.000,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 461/25 Detentora da Ata:** AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 03.634.617/0001-57 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 4,99), 17 (R\$ 172,50) e 19 (R\$ 348,45) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 462/25 Detentora da Ata:** SANFÊ MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 53.926.612/0001-76 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 10 (R\$ 2,15) e 11 (R\$ 290,81) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 463/25 Detentora da Ata:** DF MEDICAL LTDA CNPJ n.º 44.656.846/0001-50 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** item 14 (R\$ 2,82) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 464/25 Detentora da Ata:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ n.º 73.856.593/0001-66 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 16 (R\$ 150,00), 20 (R\$ 420,00) e 21 (R\$ 420,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 29/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00126653-58 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 037/2025 **Ata de Registro de Preços n.º 439/25 Detentora da Ata:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ n.º 44.734.671/0022-86 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral para uso da Rede Municipal de Saúde **Preço Unitário:** itens 22 (R\$ 428,00) e 23 (R\$ 428,00) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 27/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00069385-42 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ CNPJ: 46.044.228/0001-84 **Termo de Colaboração n.º 089/2023 Termo de Aditamento de Colaboração n.º 126/2025 Objeto:** Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso **Valor:** R\$ 259.413,12 **Assinatura:** 29/08/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

"CONVALIDO o Auto de Infração nº 15584565, onde lê-se CNPJ nº 51.885.242/0001-40, leia-se CNPJ nº 13.574.594/0186-48.O Interessado poderá se manifestar através de interposição de Defesa no prazo de 10 dias corridos, a contar a partir do 5º dia desta publicação."

29 de agosto de 2025

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI:PMC.2025.00116401-65

Interessado:CARVALHO CLINICA DE ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA

CNPJ/CPF:61.898.469/0001-84

Assunto:Licença Sanitária Inicial

29 de agosto de 2025

SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:PMC.2025.00117679-12

INTERESSADO: DROGARIA SAO PAULO S.A

CNPJ/CPF:61.412.110/0939-00

ASSUNTO: Resposta Rel. Inspeção Sanitária

INDEFIRO o pedido de prazo solicitado junto ao processo PMC.2025.00117679-12

PROTOCOLO:PMC.2025.00099415-52

INTERESSADO: MEMORIAL BOM PASTOR SPE SA

CNPJ/CPF:38.261.498/0001-19

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

INDEFERIDO

29 de agosto de 2025

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN

Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2025

Retificação

SEI: PMC.2024.00029224-98

Tendo em vista as informações constantes do Despacho 15975376,que indicam erro material na "Autorização SMS-GAB (15677037)", **RETIFICO**para onde consta a data de início da vigência do reajuste do contrato 25/01/2025, leia-se**19/09/2025**. Publique-se.

Após, à SMJ/PLC/NFA para ciência e demais providências, se o caso.

Campinas, 29 de agosto de 2025

DR. LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS

À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00112494-40

INTERESSADO: MARCATTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 45.838.688/0001-11

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00108095-57

INTERESSADO:COF CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 29.403.544/0001-86

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00088170-92

INTERESSADO: VIVIANE PIRES SILVA BERNARDES

CNPJ/CPF: 137.883.858-04

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00093635-08

INTERESSADO: VALENS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 97.533.149/0001-78

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00122440-00

INTERESSADO:INSTITUTO DA COLUNA CAMPINAS LTDA

CNPJ/CPF: 52.387.000/0001-90

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00123456-12

INTERESSADO:CLINICA ODONTOLOGICA MAIA LTDA

CNPJ/CPF: 33.223.134/0001-20

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00113926-76

INTERESSADO:TAISA TOSCANO OFATALMOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 20.696.008/0001-41

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00100175-37

INTERESSADO:AMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.378.377/0001-53

ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00124872-47

INTERESSADO: CELSO LUIS PIOVESANA

CNPJ/CPF: 931.540.628-15

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00089661-79

INTERESSADO: MEUBELO CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA

CNPJ/CPF: 51.833.175/0001-10

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00125510-18

INTERESSADO: SYLKA D' OLIVEIRA RODOVALHO GELONEZE

CNPJ/CPF: 509.980.991-04

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00073963-52

INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL URSINHOS CARINHOSOS LTDA

CNPJ/CPF: 67.993.246/0001-82

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00088067-24

INTERESSADO: JS HARMONIZACAO FACIAL E CORPORAL LTDA

CNPJ/CPF: 51.102.102/0001-59

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00079194-79
INTERESSADO: CASA DA SABEDORIA - HOTEL RESIDENCIA LTDA
CNPJ/CPF: 23.364.419/0001-28
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de CARLA DAYANE DE SOUSA DIAS, CPF: 311.235.948-80.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00121690-32
INTERESSADO: TADEU FERNANDO FERNANDES
CNPJ/CPF: 58.388.844/0001-31
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00125520-81
INTERESSADO: MAURICIO NASCIMENTO VERRESCHI
CNPJ/CPF: 149.093.138-42
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00114273-05
INTERESSADO: SH8 SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.694.715/0001-15
ASSUNTO: Baixa de Responsabilidade Técnica Principal de LEVY HISANO, CPF: 220.905.928-34.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00095630-01
INTERESSADO: POUSADA PRADO E BITTENCOURT LTDA
CNPJ/CPF: 11.899.521/0001-49
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00078146-18
INTERESSADO: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 59.003.483/0001-20
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00081345-21
INTERESSADO: LGM OFTALMOLOGIA SS LTDA.
CNPJ/CPF: 18.834.912/0001-24
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

29 de agosto de 2025
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2025
Autorização

SEI: PMC.2022.00073705-23
À vista das informações e justificativas (15951354) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante junto a essa Pasta (doc.15962277), do Senhor Subprocurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.15976714), do Senhor Procurador-Geral Adjunto do Município (doc.15980310), e finalmente, do Senhor Secretário Municipal de Justiça Adjunto (doc.15980572), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (15987282), AUTORIZO a celebração de **Termo de Aditamento ao Termo de Convênio n.002/23** celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a AUTARQUIA MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.018.676/0001-76, que tem por objeto a prorrogação do prazo de convênio por 24 meses a partir de 02/09/2025; adequação do cronograma de execução - Dep. Fed. Paulo Freire - EP 28130006 - PMC.2021.00063740-53 - R\$ 835.000,00 - UPA Padre Anchieta; adequação do cronograma de execução e matriz de indicadores - Dep. Fed. Samia Bomfim - EP 41300006 - PMC.2021.00063740-53 - R\$ 500.000,00 - HMMG; adequação do cronograma de execução e matriz de indicadores - Dep. FED. Alexandre Leite - EP 7125001 - PMC.2022.00053928-56 - R\$ 900.000,00 - HMMG, conforme descrito no Plano de Trabalho inserido no documento 15931666.
Do mesmo modo determino:
1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo Aditivo" 15946549 providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;
2-) Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2025
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE AGOSTO DE 2025
Autorização

SEI: PMC.2025.00104778-81
À vista das informações e Justificativa 15953015 lançadas neste processo, dos pareceres do Sr. Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.15972581), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.15977897), do senhor Procurador Geral Adjunto do Município (doc.15980570) e da manifestação do Sr. Secretário de Justiça Adjunto (doc.15980786) que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio, bem como as providências já adotadas por esta pasta (15989678), AUTORIZO:
1-) A celebração de Termo de Convênio com o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52**, que tem por objeto "estabelecer convênio de parceria, oferecendo serviços territorializados, de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo a oferta de cuidados em saúde mental, a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em

conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental" e demais objetos conforme descrito no Plano de Trabalho inserido no documento 15924113, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/09/2025, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 21.146/24;
2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 135.174.296,05 (cento e trinta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (15985659).
Do mesmo modo determino:
1-) O encaminhamento, nesta data, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo de Convênio PMC-SMS-DGDO (15987782) e demais providências indicadas na legislação acima mencionada, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;
2-) Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2025
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2025.00060228-15	VEREADOR MARROM CUNHA
PMC.2025.00075594-13	VEREADOR MARROM CUNHA
PMC.2025.00061064-15	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS
PMC.2025.00093479-95	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS
PMC.2025.00070013-58	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS
PMC.2025.00055006-16	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS
PMC.2025.00054998-47	PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS
PMC.2025.00118693-16	CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA DO TAQUARAL - CONSEG TAQUARAL
PMC.2025.00122499-07	VEREADOR MARROM CUNHA

Campinas, 29 de agosto de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação Semurb On-line: nº 8731
Protocolo: 2022/99/60
Proprietário: RODRIGO ROMEU DA SILVA
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
Prazo: 30 dias
Solicitação: 8955
Protocolo: 2022/99/278
Proprietário: JAMES EDUARDO WEY RODRIGUES
Decisão: Indefiro projeto de Construção Nova

DEFERIDOS
PROT. 16/11/12343 PAULO ANTONIO CAZZARO;
PROT. 23/11/11484 WANDER COSTA;
PROT. 24/11/6296 HUMBERTO TADEU DORAY;
PROT. 21/11/373 LUCIANO BRULER;
PROT. 25/11/3009 NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S/A;
PROT. 23/11/11273 ASSOCIAÇÃO DOS ESTIGMATINOS PARA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO POPULAR;
PROT. 24/11/8532 VALDIR TERCOTI JUNIOR;
PROT. 23/11/2685 JOSE FRANCISCO BARBIERI GONÇALVES;
PROT. 22/11/14704 MARLI DE LOURDES SMANIOTO GARCIA;
PROT. 22/11/12628 RGM ADMINISTRAÇÕES LTDA.

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 24/11/12225 JOSE ALAOR VIOLA.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE EDIFICAÇÃO TRANSITÓRIA "STAND DE VENDAS"
PROT. 25/11/1227 VALPELINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DEFERIDO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO Nº 2020/11/4498 EM NOME DE RODRIGO PINTO GIMENEZ; INDEFERE-SE O PROTOCOLO Nº 2020/11/4498
PROT. 22/11/6474 RODRIGO PINTO GIMENEZ.

DEFERIDA A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROTOCOLO DO PROJETO: 2019/11/14105

ANTIGO RESPONSÁVEL: MERIS REGINA RODRIGUES CARVALHO
NOVO RESPONSÁVEL: DANIELE CHRISTIANE RODRIGUES
PROT. 25/11/3415 ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS.

INDEFERIDOS

PROT. 25/11/3236 ELOA RAMOS NASCIMENTO MARTINS;
PROT. 16/11/15626 GFD CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT. 23/11/1324 GISELE VICENTIN TROTTI CARVALHO;
PROT. 23/11/11879 MARIA APARECIA MESQUITA;
PROT. 23/11/10841IBRAMAX - SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;
PROT. 21/11/2569 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA;
PROT. 21/11/2939 ANTONIO APARECIDO BERNADINO DA SILVA;
PROT. 23/11/14702 CARLOS ROBERTO BRESSER DORES;
PROT. 24/11/8534 SERGIO DE ABREU;
PROT. 24/11/9139 SELMA VILELA DUARTE;
PROT. 23/11/3617 RUY BARQUETE SANTOS;
PROT. 24/11/8506 JOSE DONIZETTE ALVES PEREIRA;
PROT. 20/11/12130 LUCIANA DE PAULA LEITE ROCHA DEL CAMPO;
PROT. 21/11/4102 MARIA LUCIA PRESSATTO FERNANDES;
PROT. 24/11/5589 MARCIA GALVADAO RODRIGUES;
PROT. 23/11/8296 ADILSON CATTANEO;
PROT. 23/11/10079 APARECIDA GERALDINA DE SOUZA ROSA;
PROT. 24/11/5966 CAMILA FILOMENA ANTONIO POMPEU;
PROT. 23/11/9771 FRANCISCO ANTONIO GARCIA ZOLDAN;
PROT. 24/11/7968 TEREZA CRISTINA GUGLIOTTA PEREIRA;
PROT. 23/11/9739 MARCOS RICARDO DE MACEDO;
PROT. 23/11/8561 LENIRA ZANATTA;
PROT. 24/11/9724 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA;
PROT. 23/11/11573 EVANDRO JOSE DALABRIDA;
PROT. 23/11/10580 MARCELO VAZ RODRIGUES;
PROT. 20/215/07 7ºGRUPAMENTO DE BOMBEIROS;
PROT. 24/11/5904 ANDERSON ROGERIO DE FARIA;
PROT. 22/11/14528 ARTHUR ANDREOLI FILHO;
PROT. 23/11/9700 NAIR SARBO LANGONI;
PROT. 23/11/11488 MARCELINO FIGUEIREDO;
PROT. 24/11/134 EDUARDO VIEIRA BADARO.

COMPAREÇA O INTERESSADO - 1008

PROT. 24/11/10877 BENJAMIN CAMPINAS EMPREEDIMENTOS.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 25/11/2968 SERGIO ANDRE.

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/03 (LIMPEZA)

PROT. 23/11/165 RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS;
PROT. 23/11/11262 VALDEMIR CANDIDO DA SILVA;
PROT. 04/11/5784 WANDERLEI LUCAS AMARO.

Campinas, 29 de agosto de 2025

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO INDEFIRO - DESINTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Processo: PMC.2022.00099645-79. Interessado: Condomínio Edifício Massaguaçu.

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo apresentada através do processo PMC.2025.00121672-51 por falta de amparo legal para o atendimento à intimação 7359342.

De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Processo: PMC.2024.00120920-56. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FIRENZE.

Decisão: **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do AIM nº 15605940 apresentada através do processo PMC.2025.00125334-51 por falta de amparo legal para o atendimento à intimação (12566996).

De acordo com o Art. 175 § 1º, da Lei Complementar nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso desta decisão dirigido à Secretária Municipal de Urbanismo, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

Processo SEI PMC.2019.00013332-36. Interessado: Conjunto Residencial Águas Marinhas.

Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme Despacho SEI nº 15921676), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/08/2025.

Processo SEI PMC.2022.00078519-71. Interessado: Condomínio Edifício AVIGNON.

Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme despacho SEI nº 15952948), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/08/2025.

Processo SEI PMC.2023.00019790-38. Interessado: Condomínio Edifício Nuncio Antonelli.

Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme despacho SEI nº 15953113), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/08/2025.

Processo SEI PMC.2023.00071054-63. Interessado: Condomínio Residencial Parque da Figueira.

Decisão: Fica a edificação **INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (Conforme despacho SEI nº 15953848), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s) - Data: 28/08/2025.

Campinas, 29 de agosto de 2025

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES

DIRETOR DECON

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Magellan Participações e Investimentos Ltda**, CNPJ 11.355.373/0001-00, do **Auto de Infração e Multa n.º 901**, lavrado em 18/08/2025, referente ao imóvel localizado à Avenida Francisco Glicério, 999, Centro, por ter infringido a Lei 09/03, Art. 21º, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **1953/00/24317**. A infração aplicada nos termos da alínea B, Art. 161, Lei 09/2003 corresponde ao valor de **R\$ 12.030,92** (doze mil e trinta reais e noventa e dois centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9172**, lavrada em 27/08/2025 em nome de **ADRIANA APARECIDA POLIZELI**, CPF 250.418.398-40, referente ao imóvel localizado na RUA PAULO DE FARIA, 168, JARDIM FLAMBOYANT, Campinas, SP, COD. CARTOGRAFICO: 3422.13.15.0485.01001, cujas vias se encontram no protocolo **1973/00/9370**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva **COMPARECER PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA PARA O IMÓVEL**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9170**, lavrada em 26/08/2025 em nome de **TIAGO MELCHERT TOLEDO MACHADO**, CPF 137.951.898-96, referente ao imóvel localizado na RUA DOUTOR ALDOVAR GOULART (CASA 01), 870, JARDIM DAS PALMEIRAS, Campinas, SP, COD. CARTOGRAFICO: 3422.54.51.7001.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/4719**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9731**, lavrada em 18/08/2025 em nome de **CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, CNPJ: 33.069.766/0001-81, referente ao imóvel localizado na AV. ROMEU TORTIMA, 1541, CID. UNIVERSITÁRIA/ BG, Campinas, SP, COD. CARTOGRAFICO: 3234.33.40.0001.01001, cujas vias se encontram no protocolo **0/0/706721**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, INCISO II, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

Campinas, 29 de agosto de 2025

PAULO HENRIQUE CREDEDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS-CDFO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON INDEFERIDO

PROT. 24/11/11575 CLINICAS LK LTDA ME;
PROT. 24/11/11576 CLINICAS LK LTDA ME.

Campinas, 29 de agosto de 2025

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES
DIRETOR DEPARTAMENTAL DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO Nº 1999/0/44434 EM NOME DE LUCAS ZANIN TONINI
PROT. 25/11/2990 LUCAS ZANIN TONINI.

INDEFERIDO O RECURSO

PROT. 23/11/16042 CONDOMINIO EDIFICIO HILARIO MAGRO.

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 25/11/1718 WILLIAM ROBERTO BATISTA.

Campinas, 29 de agosto de 2025

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DEPARTAMENTAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo eletrônico SEI nº PMC.2025.00101279-87

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Tablets novos, para Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campinas-SP.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com

as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através dos e-mails: "Hamilton Fernando Fortunato" hamilton.fortunato@campinas.sp.gov.br; nilson.vieira@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone 19-2116-0595 e 19-2116-0107, solicitando acesso ao Termo de Referência.

Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país, que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 22.241/2022.

Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 29 de agosto de 2025

MARIA FERNANDA V. XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO - CDEA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022)

PROT. 25/11/3647 JULIANA CRISTINA PORTO FARIA;
PROT. 25/11/3630 GABRIEL HENRIQUE DA COSTA FREITAS;
PROT. 25/11/3645 GABRIELA FERRAZ NYKIEL;
PROT. 25/11/3624 JOSIEL INOCENCIO DA SILVA;
PROT. 25/11/3632 WALTER NKEMIKA IFEKAIBEYA;
PROT. 25/11/3609 VANDERLICE PEREIRA DA SILVA;
PROT. 25/11/3618 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA;
PROT. 25/11/3656 ADILSON WODEWOTSKY.

CONCEDIDO SUSPENSÃO DE PRAZO, CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022)

PROT. 25/11/3629 GABRIEL HENRIQUE DA COSTA FREITAS;
PROT. 25/11/3635 RAQUEL GOMES RIBEIRO.

Campinas, 29 de agosto de 2025

MICHELE RODRIGUES ARAÚJO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 50/2025

PROTOCOLO: 2024/11/01750

INTERESSADO: BRUNA RAFAELA DE SOUZA PAYARO - ZIN BAR
CNPJ: 32.527.548/0001-80 | RAZÃO SOCIAL: FREEDOM RESTAURANTE E BAR EIRELI
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV: ÁLVARO EDUARDO BASTOS OLIVA FILHO

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para Bar e Restaurante, com entretenimento, denominado Zin Bar, situado na Rua Oswaldo Cruz, nº 586, sobre Lote 005, do Quarteirão 553, Quadra A, do loteamento Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Campinas/SP.

A Área de Influência Direta - AID foi caracterizada com predominância de uso residencial. Foi emitido o RRT nº SI11833806R01CT001, referente à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

O estabelecimento possui capacidade para 250 pessoas. O horário de funcionamento é das 11h00 às 15h00 e das 17h00 às 23h00, de segunda-feira e terça-feira, das 11h00 à 00h00 de quarta-feira, das 11h00 às 02h00, de quinta-feira a sábado, e das 12h00 à 00h00 aos domingos. Está situado em terreno com 1.704,90 m² e conta com 888,80 m² de área construída distribuída em pavimento térreo e sobreloja, com C.C.O. Comercial. O lote possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas sob Matrícula nº 104.184. O terreno está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Taquaral. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 198616, é 3421.13.44.0001.01001.

A EMDEC emitiu Parecer Técnico sob Protocolo SEI PMC.2024.00041558-85 (despacho 11040030) e não foram solicitadas mitigações para o empreendimento em questão. A Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública - SM-CASP foi consultada pelo SEI PMC.2024.00079134-20 (despacho 12561244) e foi apontado que, no período de julho de 2022 a setembro de 2024, não houve registro de incidentes, sendo indicada a integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado e analisado na vigência do Decreto nº 20.633/2019. A partir das informações e documentações apresentadas, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto Municipal nº 20.633/2019;

Trata-se de solicitação para obtenção de Alvará de Uso para Bar e Restaurante com comércio de bebidas, com entretenimento, denominado Zin Bar (Razão Social: Freedom Restaurante e Bar EIRELI);

Foi apresentado RRT nº SI11833806R01CT001 (fls. 19-20), referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento é das 11h00 às 15h00 e das 17h00 às 23h00 de segunda-feira e terça-feira, das 11h00 à 00h00 de quarta-feira, das 11h00 às 02h00 de quinta-feira a sábado, e das 12h00 à 00h00 aos domingos. Para o funcionamento em horário especial, o estabelecimento deve atender as obrigações estabelecidas na legislação vigente;

O empreendimento está situado em terreno de 1.704,90 m² e possui 888,80 m² de área construída, sendo composto por pavimento térreo e sobreloja, além de uma área para estacionamento de veículos com 40 vagas, o que pode ser verificado no Projeto Aprovado (Protocolo nº 09/11/1097) à fl. 46;

Foi informado que possui capacidade para 250 pessoas;

Foi apresentada cópia da Matrícula nº 104.184 (fls. 49-50) e o documento das proprietárias (fls. 70-71);

Na Ficha Informativa nº 198616 apresentada (fls. 51-52) consta área do terreno de

1.704,90 m², área construída de 888,80 m² com C.C.O. Comercial e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

A Área de Influência Direta - AID e a Área de Influência Indireta - AI delimitadas foram consideradas suficientes pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno;

De acordo com o Anexo II - Matriz de Identificação (fls. 74-80), nas Áreas de Influência Indireta e Direta há predominância de uso residencial e foram identificados equipamentos públicos comunitários na Área de Influência Direta;

Consta no EIV/RIV que a demanda do empreendimento por serviços públicos é neutra, uma vez que está localizado em área consolidada. Além disso, foi informado que o empreendimento está localizado em um imóvel que já é utilizado para atividades comerciais;

Foi informado que não haverá emissão de gases poluentes. Os resíduos sólidos serão acondicionados e armazenados de forma adequada para correta destinação pela rede pública de coleta;

Consta no Anexo III - Matriz de Impacto Geral (fls. 28-29) que o estabelecimento possui tratamento acústico, sendo considerado um impacto baixo.

A EMDEC foi consultada através do SEI PMC.2024.00041558-85 e se manifestou por meio do despacho 11040030 (fl. 58), não se opondo ao empreendimento em questão, conforme segue na íntegra:

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL

O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para ampliação de um empreendimento comercial, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 586, lote 005, quadra A, quarteirão 00553, ZC2, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado, com área existente de 695,14m², área a construir de 193,66m², totalizando área de 888,80m² no que se refere ao atendimento da Lei Complementar 208/2018 e Lei Complementar nº 09/03, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto ao empreendimento existente.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Oswaldo Cruz que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública foi consultada pelo SEI PMC.2024.00079134-20 e se manifestou nos seguintes despachos:

1. Despacho nº 12561244 (fl. 61), informando que não houve registro de incidentes e indicando a integração das câmeras privadas do empreendimento ao Programa Monitora Campinas.

"Referente a análise de EIV de uso de Bar e Restaurante com serviço de alimentação e bebidas com entretenimento, cuja a edificação se localiza na Rua Oswaldo Cruz, nº 586, informamos que não houve registro de incidentes.

Ainda assim, embora não tenhamos mitigações e diretrizes de segurança a ser implantadas, sugerimos que o estabelecimento, caso possua, disponibilize suas câmeras de monitoramento externas, ao programa Monitora Campinas, gerando maior sensação de segurança e auxiliando as forças policiais quando necessário."

2. Relatório Estatístico (doc. 12561266 - fl. 62), indicando que, no período de julho de 2022 a setembro de 2024, não houve solicitações para averiguação de perturbação de sossego público.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao(a) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações essenciais:

As atividades de entretenimento devem obedecer aos limites máximos de níveis de pressão sonora estabelecidos na NBR.

1.1. De acordo com a NBR 10151:2019, item 9.5.1, os limites de RL_{Aeq} (limites de níveis de pressão sonora - dB) são estabelecidos em função do uso e ocupação do solo no local da medição e que, neste caso, deverá ser menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3 para Área mista predominantemente residencial: 55 dB durante o período diurno e 50 dB no período noturno. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.

1.2. Em caso de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151:2019 e/ou em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos, verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151:2019, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, outras medidas de isolamento acústico, o que implicará novas medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso.

2. Para funcionamento em horário especial, deverá solicitar autorização junto à Prefeitura Municipal de Campinas e cumprir o disposto na legislação vigente.

2.1. Durante o horário especial de funcionamento (se houver), o empreendimento não deve oferecer entretenimento em espaços abertos (ao ar livre, em varandas e/ou com portas abertas), sendo permitido apenas em ambientes com portas e janelas fechadas, onde haja isolamento acústico que impeça a propagação sonora para o ambiente externo.

3. Implantar Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha. O(A) empreendedor(a) deverá assumir compromisso irrestrito no cumprimento fiel das normas a que se submete. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.

Também deverão ser cumpridas as seguintes **obrigações de mitigações complementares:**

4. De acordo com o parecer consultivo à Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública pelo SEI PMC.2024.00079134-20, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento: integrar as câmeras privadas, instaladas no entorno do empreendimento com visualização aos espaços públicos, ao Programa Monitora Campinas, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura do Termo de Compromisso. A adesão é gratuita e as imagens devem ser de boa qualidade e compatíveis com o sistema da CIMCamp. Em caso da inexistência de câmeras que atendam à solicitação, apresentar declaração assinada pelo(a) responsável pelo estabelecimento e relatório fotográfico da fachada que ateste a situação.

Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepciona os limites dos

horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.
Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão e renovação do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 28 de agosto de 2025

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4
Graziela Z. Mingati - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 138.227-6

Campinas, 29 de agosto de 2025
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Compareça o interessado para apresentar a documentação que comprove o atendimento das condicionantes 1 e 2 contidas no Parecer Conclusivo.

Aguardar por 30 dias no Compareça EIV, após archive-se.

PROT.2021/11/15028 CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
Campinas, 29 de agosto de 2025

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2025.00002263-38, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nºPMC.2022.00096199 -87, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a(Sr^a) CLAIR LUCIANO NOGUEIRA. De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº PMC.2025.00123333-63, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº CAMPREV.2022.00002834-55, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a(Sr^a) CARLOS JOSÉ DE MELLO PORTO.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº CAMPREV.2025.00002109-20, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº 2013/25/2474, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a(Sr^a) MARIA LUCIA SANT ANNA NICOLAU.

Campinas, 27 de agosto de 2025
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO SEI Nº CEA-SA.2025.00000442-21 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público que encontra-se aberto o Edital que consiste no permissionamento de 171 áreas localizadas no Mercado de Flores - TF da CEASA/Campinas - **Início de acolhimento das propostas ocorrerá:** às 8h do dia 15/09/2025 -**Abertura das propostas ocorrerá:** às 8h do dia 16/10/2025 -**Início da sessão de disputa de preços ocorrerá:** às 9h do dia 16/10/2025 - O edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ceasacampinas.com.br.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI
DIRETORA PRESIDENTE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº CEASA.2025.00000397-32 - CONTRATO Nº 022/2025 - OBJETO: Prestação de serviço de subscrição de licenças de uso do pacote de softwares MICROSOFT 365 - Office 365 Planos E1 e E5 - subscrição mensal em contrato *Enterprise Agreement*, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 713/2024** (Processo SEI Nº PMC.2024.00036059-76) - **CONTRATADA:** BRASOFTWARE LTDA - **CNPJ:** 57.142.978/0001-05 - **VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 336.841,56 - VIGÊNCIA:** O contrato vigorará por 36 meses.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI
DIRETORA PRESIDENTE

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº CEASA.2022.00000364-40 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de plotagem e reprografia preta e branca e colorida, a partir de arquivos em extensão ".DWG", arquivos em extensão ".PDF" e documentos impressos, sob demanda. **CONTRATADA:** DOC E PLOT SERVIÇOS DE COPIAS LTDA - **CNPJ:** 00.309.207/0001-42 - **VALOR:** Em decorrência da aplicação do reajuste previsto, o valor total estimado passa a ser de **R\$ 3.664,92. -PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 01/09/2025 e se encerrando em 31/08/2026.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI
DIRETORA PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº:3936/25

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Renovação/Prorrogação do Prazo de Vigência da Apólice de Seguro da Cobertura Securitária para Riscos Diversos do Prédio Sede desta COHAB/CAMPINAS.

Data da Assinatura: 27/08/2025

Prazo de Vigência: 12 meses (28/08/2025 a 28/08/2026).

Valor Mensal Estimado: R\$ 2.164,81.

Processo Interno: SEI.COHAB.2025.00003514-00

Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Campinas, 29 de agosto de 2025

RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOM DE 27/08/2025

TERMO DE CONTRATO

Onde se lê:

Protocolo nº: HMMG.2023.00002526-65. **Modalidade:** 90068/2025 (...). **Contratada:** FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Assinatura:** 26/08/2025.

Leia-se:

Protocolo nº: HMMG.2023.00002526-65. **Modalidade:** 90068/2024 (...). **Contratada:** FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Assinatura:** 26/08/2025.

Campinas, 28 de agosto de 2025

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DR.SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Nº HMMG.2025.00000163-68. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº90123/2025. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de materiais para cirurgias endovasculares (Fio guia, Stent, Catéter Angiográfico e outros). **Empresa:** SELLMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 37.438.274/0001-77. Item 1 - R\$ 35,00. Item 10 - R\$ 28,00. Item 11 - R\$ 28,00. Item 12 - R\$ 30,00. Item 13 - R\$ 28,00. Item 16 - R\$ 443,33. Item 20 - R\$ 180,00. Item 23 - R\$ 35,00. Item 26 - R\$ 60,00. Item 27 - R\$ 30,00. **Empresa:** SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 08.862.233/0001-05. Item 3 - R\$ 155,00. Item 9 - R\$ 25,80. Item 21 - R\$ 33,80. Item 25 - R\$ 31,30. Item 30 - R\$ 300,00. **Empresa:** BERMEDICS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. **CNPJ:** 41.882.082/0001-22. Item 4 - R\$ 100,00. **Empresa:** BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. **CNPJ:** 01.513.946/0001-14. Item 5 - R\$ 358,00. Item 18 - R\$ 351,45. **Empresa:** AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. **CNPJ:** 01.645.409/0003-90. Item 6 - R\$ 1.650,00. Item 7 - R\$ 1.650,00. **Empresa:** LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP. **CNPJ:** 14.477.127/0001-00. Item 8 - R\$ 24,50. Item 17 - R\$ 160,59. Item 22 - R\$ 60,00. **Empresa:** SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S.A. **CNPJ:** 01.437.707/0001-22. Item 14 - R\$ 432,00. Item 15 - R\$ 500,00. **Empresa:** MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. **CNPJ:** 06.167.295/0001-71. Item 28 - R\$ 49,60. **Empresa:** LIFETRONK MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. **CNPJ:** 11.668.411/0003-98. Item 29 - R\$ 12.366,33. **Prazo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura:** 28/08/2025.

Campinas, 29 de agosto de 2025

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DR.SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2024.00003473-81

Pregão Eletrônico nº 90143/2025

Objeto: Registro de Preços de peças, periféricos e outros em atendimento a necessidade da TI da Rede Mário Gatti.

À vista das informações contidas no presente processo SEI, em especial do parecer jurídico doc. 15973369 e do pregoeiro doc. 15958183, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos e torno parte integrante para a presente decisão, **CONHEÇO** recursos interpostos pelas recorrentes:

1. No mérito, **nego provimento** ao recurso da licitante HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
2. No mérito, **dou provimento** ao recurso da licitante L&R SOLUÇÕES LTDA e MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, mantendo a desclassificação da proposta da licitante LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP, com prosseguimento do certame. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 07/2024 do dia 01 de julho de 2024.

Campinas, 29 de agosto de 2025

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90169/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002218-83

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares (Agulha de capture, agulha hipodérmica, seringa, entre outros).

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer técnico (doc. 15982831), que acolho integralmente por seus próprios fundamentos e torno parte integrante para a presente decisão, **CONHEÇO** a impugnação interposta

pela empresa MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme regras estabelecidas na Resolução RMG nº 07/2024. Publique-se.

Campinas, 29 de agosto de 2025
RAFAEL QUEIROGA
Pregoeiro

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO Nº 024/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 00220/2025 / PEDIDO DE COMPRA Nº 7615 / PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2025.00000712-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação de Bens Móveis e Intangíveis para definição do valor recuperável e Teste de Impairment pelo valor da avaliação, com base nos itens físicos avaliados de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade NBC-TG 01, NBC TG-04, NBC TG 27 e interpretação ITG-10 nas dependências da IMA, situada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. **CONTRATADA: CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 654, CJ 414, Santana, CEP 02010-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 16.935.205/0001-07, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal nº 4.614.027-1, neste ato representada na forma do seu contrato social. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até a execução total do objeto. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor global deste contrato é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR GLOBAL
1	1	AValiação de bens móveis e intangíveis para definição do valor recuperável e teste de impairment.	1	SV	R\$ 17.100,00

Campinas, 27 de julho de 2025
GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 028/2023

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 00213/2025 - PROCESSO SEI IMA.2023.00000700-44

FINALIDADE: Prorrogação da Vigência com Reajuste do Valor Global. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de fibra óptica, com rotas distintas, em camada 2 do protocolo OSI, incluindo a interligação as nuvens públicas, na prestação dos serviços. A CONTRATADA será responsável por viabilizar a conexão direta com as principais nuvens públicas, provendo todos os recursos necessários para a execução deste objeto, como conexão de portas, circuitos lógicos/jumpers, contratação de espaços em racks, roteadores, transceptores e outros acessórios e assim atender as necessidades de interconexão para a unidade concentradora da CONTRATANTE na Av. Anchieta 200 - Campinas - SP - CEP:13015-904, chamado de ponto A, ao Datacenter integrador, chamado ponto B, que irá oferecer a conectividade interna dedicada para rede pública da “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect. **CONTRATADA: GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.949.272/0001-01, inscrição estadual nº 795.311.291.110, com sede à Alameda Rio Negro, 1030, Condomínio Stadium, escritório 206, Alphaville Centro I, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Contrato Social. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a partir de **06/10/2025**. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 204.044,88** (duzentos e quatro mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E TRANSPORTE DE DADOS POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA REDUNDANTE A 10 GIGABIT ETHERNET COM ROTAS DISTINTAS EM CAMADA 2.	12	MÊS	R\$ 5.357,32	R\$ 64.287,84
	2	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO A INFRAESTRUTURA DO DATACENTER INTEGRADOR DE NUVEM PÚBLICA, PORTA DE CONEXÃO A 10 GIGABIT ETHERNET.	12	MÊS	R\$ 11.646,42	R\$ 139.757,04
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES						R\$ 204.044,88

Campinas, 28 de agosto de 2025
GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 / PROTOCOLO SEI Nº IMA.2025.00000528-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte tecnológico para solução de software para Call Center denominado “Callbox”,

além do fornecimento, sob demanda, de licenças do software no modelo SaaS e serviços técnicos especializados, conforme condições estabelecidas neste Contrato. **CONTRATADA: L5 NETWORKS LTDA.**, com sede na Rua André Ampere, nº 153, Andar 5 Conj. 51/52/53/54/55/56, Bairro Brooklin Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.562-907, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.282/0001-50, neste ato representada por seu contrato social. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 08 de outubro de 2025**. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor global deste contrato é de **R\$ 333.420,00** (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais), de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I	1	SUPORTE TECNOLÓGICO E INSTANCIAMENTO EM NUVEM DA CONTRATAÇÃO DAS 150 LICENÇAS DE USO PERPÉTUO JÁ ADQUIRIDAS PELA CONTRATANTE.	12	MÊS	16.585,00	199.020,00
	2	SUBSCRIÇÃO DE VOZ PARA AGENTE, SUPERVISOR E ADMINISTRADOR COM SUPORTE PREVENTIVO E CORRETIVO INCLUSO, COM VIGÊNCIA POR 12 MESES (SOB DEMANDA).	100	SV	99,00	9.900,00
	3	HORAS TÉCNICAS PARA CONSULTORIA, EVOLUÇÃO DA FERRAMENTA, INTEGRAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES E NOVAS IMPLANTAÇÕES.	500	HT	249,00	124.500,00

Campinas, 29 de agosto de 2025
GERÊNCIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 022/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 0182/2025 / PEDIDO DE COMPRA Nº 7584 / PROTOCOLO SEI Nº IMA.2025.00000617-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer Sistema de gestão para assessorias de imprensa. **CONTRATADA: YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA.**, com sede na Rua Serra de Botucatu, 660 - Conjunto 45 - Bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP, CEP 03317-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.480.228/0001-01, inscrição municipal nº 4.523.240-7, neste ato representada na forma do seu contrato social. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação**. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor global deste contrato é de **R\$ 5.338,00** (cinco mil trezentos e trinta e oito reais).

Campinas, 29 de agosto de 2025
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 293/2025 - Eletrônico, Objeto: FORNECIMENTO DE CHAPAS E TARUGOS METÁLICOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 16/9/2025 e início da disputa de preços dia 16/9/2025 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

AVISO DE LICITAÇÃO - LOTES DE PARTICIPAÇÃO AMPLA E LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP

Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no PNCP, portal da transparência da SETEC e Site da BLL - Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico nº 19/2025 / Edital 22/2025 - Processo Adm nº SETEC.2025.00004530-75**

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto o registro de preços para fornecimento de **URNAS MORTUÁRIAS**, pelo período de 12 (doze) meses., nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/09/2025
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2025 - às 10H

LOCAL DA DISPUTA: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico www.bll.org.br

No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

Esclarecimentos adicionais através do Email: colsetec@setec.sp.gov.br

Campinas, 28 de agosto de 2025

DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA - GOE CNPJ:
48.856.306/0001-70 I.M.: 102691-7 C.C.: 3414.32.71.0011.01001

REGULAMENTO PRÓPRIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DO GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA - GOE.

CAPÍTULO I

Procedimentos para Aquisição de Produtos e Serviços

Art. 1º - O presente tem por objetivo regimentar as compras e contratações de serviços, bem como a Contratação de Pessoal, Plano de Cargos, Salários e Benefícios com Verbas Públicas realizadas pelo GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA, Inscrita no CNPJ nº 48.856.306/0001-70 e suas filiais.

§ 1º - As compras e contratações necessárias à execução das atividades desenvolvidas pela Instituição acima qualificada serão preferencialmente centralizadas em sua área Administrativa/Financeira, subordinada:

a) A Diretoria do GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA

§ 2º - Os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir à Unidade Educacional produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha comprovadamente mais vantajosa para a parceria, previstas na Lei 8.666/93, deverão estar presentes em todas as compras e contratações que houver a utilização de recursos públicos, obedecendo às determinações e especificidades de cada ajuste formalizado com o poder público.

Art. 2º - As compras e/ou serviços deverão ser precedidos de:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo);
- III. Solicitação de, no mínimo, 03 orçamentos para todos os itens (independentemente do valor) em papel timbrado do fornecedor, ou por e-mail, desde que esteja descrito no corpo da mensagem;
- IV. Os orçamentos pela Internet poderão ser apresentados desde que emitidos através de sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível.
- V. Emissão e conferência de Certidões de Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada, junto à Secretaria da Receita Federal que abranja inclusive a regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e Sociais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Consulta do CNPJ e SINTEGRA;
- VI. Apuração da melhor oferta, através de planilha comparativa de preços;
- VII. Emissão do pedido de compra e/ou contratação.

Art. 3º - O procedimento de compra e/ou contratação de serviço será iniciado após o recebimento da requisição/pedido, precedida de constatação pela Instituição que o item e a quantidade orçada correspondem ao solicitado.

Art. 4º - As compras e/ou contratações poderão ser classificadas como ROTINA ou URGÊNCIA, conforme descrição a seguir:

- I. ROTINA: Toda e qualquer despesa passível de planejamento das etapas de execução, previsão orçamentária e recebimento do item ou serviço em tempo hábil para que não ocorra prejuízo ao objeto pactuado.
- II. URGÊNCIA: Toda e qualquer despesa classificada como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

As despesas classificadas como "URGÊNCIA", deverão preliminarmente ser encaminhadas para análise e autorização do Poder Público competente.

Art. 5º - A Instituição deverá efetuar as compras e/ou contratações como:

I - ROTINA

- a) Selecionar empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo) que participarão da concorrência de preço;
- b) Produtos e serviços devem ser orçados com mesma especificidade e quantidade, considerando a qualidade necessária ao bom desempenho do Objeto do Ajuste firmado com o Poder Público;
- c) Solicitar no mínimo 03 orçamentos para todos os itens, em papel timbrado do fornecedor, ou por e-mail, desde que esteja descrito no corpo da mensagem;
- d) Os orçamentos pela Internet poderão ser apresentados desde que emitidos através de sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível.
- e) Planilha todos os custos apresentados destacando o menor custo global (mesmo que este esteja inserido valores com frete).

II – URGÊNCIA

- a) Justificativa detalhada que conste demonstrada as implicações que a falta do serviço ou produto acarretará ao Ajuste firmado com o Poder Público via e-mail para Coordenadoria de Convênios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Da Apresentação de orçamentos:

- I. Deverão ser orçados os produtos e serviços com a mesma especificidade e quantidade;
- II. Quando o produto ou serviço NÃO for passível de cotação em função de exclusividade de comercialização, deverá ser apresentado a Diretoria da Instituição o atestado de exclusividade do produto/fornecedor;
- III. Orçamentos pela Internet: Somente serão válidos se realizados em sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível;
- IV. O orçamento de transportes de crianças deverá constar o destino da Atividade Pedagógica e o número de crianças a serem transportadas;

Art. 7º - Os contratos firmados pela Instituição, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, deverão obrigatoriamente conter as informações a seguir:

- I. Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ etc;
- II. Dados pessoais do Presidente da Instituição - CPF e RG;
- III. Dados completos do Fornecedor como razão social, endereço, CNPJ etc;
- IV. Dados pessoais do representante legal da empresa contratada - CPF e RG;
- V. Objeto do Contrato;
- VI. Descrição completa do produto ou serviço;
- VII. Condições de fornecimento ou prestação de serviços;
- VIII. Periodicidade do fornecimento ou prestação de serviços;
- IX. Valor Unitário e Valor Total;
- X. Local de entrega ou da prestação de serviço;
- XI. Período de início e fim da vigência do contrato, devendo-se obedecer a vigência do ajuste.

Art. 8º - Da Contratação de serviços:

Parágrafo Único - Na contratação de serviços deverá ser assegurado prazo de garantia do serviço e a reposição de peças (quando for o caso).

Art. 9º - Da Comissão recebedora de produtos e serviços pagos com recursos públicos:

- I. Todos os produtos e serviços pagos com recursos públicos necessariamente serão recebidos por uma comissão recebedora composta de no mínimo 03 (três) funcionários da Instituição;
- II. Deverá constar no verso dos documentos fiscais de serviços e produtos, pagos com recursos públicos, a aprovação de no mínimo 03 (três) membros da Comissão Recebedora com nome legível, RG, CPF, Cargo, número da nota fiscal correspondente, assinatura e a data do recebimento.
- III. Estão dispensadas da aprovação da Comissão Recebedora as contas de Consumo e benefícios trabalhistas, desde que aceitos no ajuste formalizado, exemplo:
 - Contas de consumo: Internet;
 - Benefícios trabalhistas: Vale refeição e alimentação (concedidos por meio de cartão eletrônico), vale transporte, seguro de vida, e outros, desde que acompanhado de lista nominal de funcionários.

Art. 10 - Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão conter as informações abaixo:

- I. Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ etc;
- II. Descrição do material ou serviço;
- III. Quantidade;
- IV. Valor unitário e valor total;
- V. Informações no campo de dados adicionais referente ao número do termo firmado e demais informações obrigatórias, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 11 - Documentos fiscais comprobatórios de utilização de recursos públicos deverão apresentar:

- I. Nota fiscal Formulário ou Eletrônica de acordo com a natureza da despesa <VENDA> ou <SERVIÇO> sem rasuras;

- II. Notas Fiscais de serviço de transporte de crianças desde que conste o destino da Atividade Pedagógica e o número de crianças transportadas.
- III. Nota Fiscal Eletrônica com certificação de autenticidade através de consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br/;
- IV. Fatura de Serviços sem rasuras acompanhados do espelho da fatura, onde constem os serviços utilizados/prestados (Ex. fatura de serviço de internet);
- V. Recibo, que contenha a descrição da despesa e a relação nominal dos beneficiados/funcionários (Ex. transporte coletivo - TRANSURC).

Art. 12 – Autorizações externas obrigatórias:

- I. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Educacional (NAED), autorização para as atividades de estudo do meio, visitas culturais, aquisição de brinquedos e livros relacionados com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;
- II. Solicitar previamente, à Coordenadoria de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, autorização para as despesas referente à manutenção de bens móveis, brinquedos e manutenções prediais, e apresentar acompanhamento e registro, de relatório com fotos demonstrando o antes e depois do serviço autorizado e realizado;
- III. Solicitar previamente, à Coordenadoria de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, autorização para aquisição de bens duráveis, conforme definição disposta na portaria do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional nº 448 de 2002, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, em consonância com o documento que comprova a otimização do recurso público.
- IV. Os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos financeiros repassados para a execução da parceria, serão incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à Instituição a responsabilidade pela sua guarda e conservação, observado o inciso 4.4 do Termo de Colaboração.

Art. 13 – Do Registro de utilização de recursos públicos:

- I. Nos documentos fiscais originais pagos com recursos públicos deverão constar OBRIGATORIAMENTE no campo de dados adicionais ou descrito no documento, informações sobre a origem do recurso e o número do termo firmado e demais informações.

Art. 14 – Dos Pagamentos efetuados com Recursos Públicos:

- I. Todos os pagamentos realizados com recursos públicos devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao ajuste, transferência bancária ou boleto bancário;
- II. Todas as transferências bancárias devem ser nominais ao favorecido, seja ele fornecedor, prestador de serviço, funcionário etc.

Durante todo o período da parceria o Coordenador Administrativo, realizará a análise de todos os processos de compras e prestação de serviço levando em conta todos os indicativos quanto à qualidade dos produtos adquiridos bem como as quantidades solicitadas e seu valor.

CAPÍTULO II

Procedimentos para Contratação de Pessoal, Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Empregados

Art. 15 – A Instituição garante isonomia em todos seus níveis para Contratação de Pessoal, Plano de Cargos Salários e Benefícios aos Empregados.

Art. 16 – Do Recrutamento, Seleção e Divulgação:

- I. A etapa de recrutamento visa atrair candidatos qualificados, externos e internos, para ocuparem as vagas em aberto. A divulgação das vagas é realizada através das redes sociais, do site da instituição, cartazes fixados em postos de saúde e comércio da região em que se localiza o CEI, com vistas a garantir a publicidade, transparência e isonomia do processo, possibilitando a toda comunidade o acesso às vagas.
- II. O anúncio informará as especificações de formação, área de atuação, requisitos exigidos; bem como deixar claro que maiores detalhes serão informados no dia da seleção de pessoal incluindo as etapas do processo seletivo, informação dos salários e benefícios.
- III. Todos os funcionários poderão indicar candidatos para as vagas existentes, porém, eles terão seus currículos analisados com a mesma rigorosidade dos demais candidatos e serão submetidos ao mesmo processo seletivo, ficando, portanto, proibida toda e qualquer influência na contratação de pessoas.
- IV. Considerando-se as dificuldades de recrutamento para a seleção de PCD, (Pessoas com Deficiências) pela pouca disponibilidade de candidatos, bem como a necessidade e dificuldade da instituição em cumprir com a cota de PCD, em seu quadro de pessoal, determinada por lei, fica estabelecido:
- V. A definição do perfil é registrada na "movimentação de pessoal", podendo ser flexibilizada a exigência de escolaridade mínima, conforme o perfil da vaga existente.
- VI. A flexibilização dessa exigência, para um nível de escolaridade inferior, será pré-avaliada pelo Psicólogo e o gestor da área/unidade responsável pelo processo em que o candidato irá atuar.
- VII. É dispensada a realização da prova de redação.
- VIII. Através do anúncio exige-se dos candidatos que informem, no currículo, escolaridade, experiência e endereço residencial, assim como, no e-mail ou correspondência utilizada para o envio do currículo, o cargo, área desejada e pretensão salarial. O prazo para envio de currículos é de, no mínimo, três dias a partir da publicação.
- IX. Outras formas de recrutamento que podem ser acrescentadas são: Rádios, redes sociais, entidades públicas, instituições de ensino superior, entre outros.
- X. Os Currículos poderão ser enviados pelo site da instituição, e-mail e entregues na própria unidade educacional.
- XI. Haverá uma pré-seleção de currículos de candidatos que possuam os pré-requisitos básicos divulgados no anúncio do perfil da vaga existente. Através dos currículos enviados, em que não constarem tais informações, poderão ser desconsiderados do processo seletivo.

Art. 17 – Das Exigências para os preenchimentos das vagas:

Esta etapa consiste em submeter os candidatos triados ou pré-selecionados às entrevistas, dinâmicas de grupo, provas situacionais, entrevista psicológica, testes de conhecimentos teóricos ou práticos. Essas técnicas deverão ser fidedignas na identificação do candidato mais apto para o preenchimento da vaga existente, buscando também, além dos requisitos profissionais, características pessoais favoráveis que atenderão as expectativas e filosofia da unidade educacional.

Para termos de gestão com a Secretaria Municipal de Educação:

- I. A Unidade Educacional deve se constituir por uma equipe gestora composta pelos seguintes profissionais:
 - a) Diretor(a) Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício da docência na Educação Básica ou 04 (quatro) anos de exercício na função de Gestão Escolar + 01 (um) ano no exercício da docência na Educação Básica;
 - b) Vice-Diretor(a) Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da docência na Educação Básica ou 02 (dois) anos de exercício na função de Gestão Escolar + 01 (um) ano no exercício da docência na Educação Básica;
 - c) Orientador(a) Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da docência na Educação Básica ou 02 (dois) anos de exercício na função de Gestão Escolar + 01 (um) ano no exercício da docência na Educação Básica;
- II. A Unidade Educacional deve se constituir por uma equipe Docente e Apoio direto à criança composta pelos seguintes profissionais:
 - a) Professor(a): Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observando o disposto pela Resolução CNE/CP Nº 01, de 2006, quando for o caso;
 - b) Professor de Educação Especial: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, observando o disposto pela Resolução CNE/CP nº 01, de 2006, quando for o caso, com especialização Mestrado ou Doutorado em Educação Especial, ou curso de Licenciatura em Educação Especial;
 - c) Professor(a) - Volante: Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, observando o disposto pela Resolução CNE/CP Nº 01, de 2006, quando for o caso;
 - d) Agentes Educacionais: Ensino Médio completo;
 - e) Agentes Educacionais - Volante: Ensino Médio completo;
 - f) Cuidador: Ensino Médio completo e curso específico para área;
- III. A Unidade Educacional deve se constituir por uma equipe de Apoio composta pelos seguintes profissionais:

- Auxiliar de Cozinha: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;
- Cozinheira: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;
- Auxiliar de Serviços Gerais: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;
- Servente de Limpeza: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;
- Zelador ou Manutentor: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;

- Porteiro: profissionais com formação mínima ensino fundamental completo;
- Assistente Administrativo: profissionais com formação mínima ensino Médio completo;
- Auxiliar Administrativo: profissionais com formação mínima ensino Médio completo;
- Coordenador Administrativo: profissionais com formação mínima nível Superior.

Art. 18 - Das Etapas do Processo de Seleção:

O processo seletivo dos candidatos apresenta fases distintas, conforme descrição dos passos inerentes a esse procedimento:

- I. Análise de Currículo;
- II. Testes de habilidade;
- III. Questionários sobre personalidade;
- IV. Dinâmicas de Grupos, Exercícios de simulação, Redação, conforme o perfil da vaga existente;
- V. Entrevistas individuais;
- VI. Entrevistas psicológicas.

Testes por segmento de profissional:

- I. Os testes psicométricos serão utilizados como instrumentos para a seleção de candidatos. Eles são considerados medidas objetivas e padronizadas de amostras de comportamentos e focalizam especificamente as aptidões dos candidatos.
- II. Esses instrumentos somente poderão ser aplicados e interpretados por psicólogos, e têm como objetivo revelar características da personalidade dos candidatos.
- III. Devido a quantidade de testes disponíveis no mercado para cada segmento profissional, a cada processo seletivo elencamos os testes mais adequados e que serão utilizados no processo de seleção.

Dinâmicas por segmento profissional:

- I. Será empregado no processo de seleção as dinâmicas de grupo e técnicas de simulação, que serão realizadas de forma grupal, objetivando suprir as especificidades de cada vaga.
- II. Nesse procedimento, os candidatos devem dramatizar uma situação qualquer, que levante questões pertinentes às habilidades exigidas para o desempenho do cargo disputado. O objetivo é averiguar os comportamentos característicos dos candidatos em interação com outras pessoas, partindo-se do princípio de que, durante a dramatização, a pessoa irá estabelecer vínculos e desempenhar os papéis habituais.
- III. As dinâmicas serão aplicadas de forma grupal, sendo que as técnicas de simulação poderão ser grupais ou individuais.

Documentos exigidos para contratação

- Foto 3x4 recente;
- Carteira Profissional;
- Cópias: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante da última eleição, PIS, Certificado de reservista, Certidão de casamento, Certidão de nascimento dos filhos, CPF dos filhos, Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos, Comprovante escolar dos filhos, comprovante de residência recente e exame admissional, Certidão de antecedentes criminais.

Art. 19 - Da Carga Horária e Regime de Contratação (CLT)

Visando a totalidade do atendimento às crianças, a OSC vê a necessidade de ter profissionais inseridos na Unidade com uma carga horária que contemple esse atendimento, de modo a garantir a segurança e qualidade no trabalho com as crianças. A Equipe Gestora sempre na representação de um membro se fará presente em todo período de atendimento, garantindo que crianças, equipe educacional/famílias/comunidade sejam atendidas em períodos diversos de acordo com a necessidade em cada situação. A carga horária da Equipe Gestora e Apoio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os professores terão a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, e educação especial 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

EQUIPE	CARGO	IRGA HORÁRIA SEMANA
GESTÃO	DIRETOR(A) EDUCACIONAL	44 HORAS
	VICE-DIRETOR(A) EDUCACIONAL	44 HORAS
	ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO	44 HORAS
DOCENTES E APOIO DIRETO ÀS CRIANÇAS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22 HORAS
	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VOLANTE	22 HORAS
	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44 HORAS
	AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	32 HORAS
APOIO	AUXILIAR DE COZINHA	44 HORAS
	COZINHEIRA	44 HORAS
	ZELADOR OU MANUTENTOR	44 HORAS
	SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS
	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS
	ASSISTENTE OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40/44 HORAS
FINANCEIRO	COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO	40/44 HORAS

O regime de contratação é regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 - Do Controle de Ponto

Para que se cumpra com exatidão e precisão o controle de frequência de todos os colaboradores, será utilizado como ferramenta o ponto eletrônico, conforme portaria M.T.E nº 1.510/2009.

Art. 21 - Das Atividades de Cada Função:

I. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO DIRETOR EDUCACIONAL

- Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, da Unidade Educativa;
- Implantar e implementar o processo de organização do Conselho de Escola,
- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, e outras atividades da Unidade Escolar,
- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa,
- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, organizar e supervisionar o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Escolar,
- Articular a Unidade Escolar com os demais organismos da comunidade:
- Associações de Bairro, Conselho de Escolas, e outros,
- Administrar o cotidiano Escolar;
- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Escolar em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;
- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, dos Procedimentos Gerais, Normas Internas e Descrição de funções;
- Acompanhar o processo ensino aprendizagem,
- Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação e OSC, dificuldades no gerenciamento da Unidade Escolar, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;
- Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos;
- Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;
- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades;
- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;
- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Escolar, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão etc.;
- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;
- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Escolar;
- Administrar patrimônio da Unidade Escolar;
- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências;
- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar as irregularidades da Unidade Escolar, buscando medidas saneadoras;
- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;
- Cumprir a legislação vigente;
- Realizar outras atividades correlatas com a função;
- Na ausência do (a) vice-diretor (a), é responsável pelas atribuições dele;
- Responsável pelas atualizações constantes necessárias no sistema Prodesp;
- Supervisionar o trabalho da equipe da cozinha na elaboração das diversas planilhas;
- Supervisionar o estoque alimentar fazendo, junto ao Ceasa, as solicitações necessárias e os cancelamentos de entregas;
- Informar a equipe da cozinha sobre todos os comunicados e procedimentos recebidos pelo Ceasa;
- Supervisionar e fazer cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária e Manual de Boas Práticas e Manipulação;
- Supervisionar e fazer cumprir as planilhas POP nos prazos determinados para seu cumprimento;

II. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO VICE-DIRETOR

- Exercer atividades designadas pelo diretor da unidade escolar;
- Na ausência do (a) diretor (a), é responsável pelas atribuições do mesmo e por toda a unidade escolar e suas decisões;
- Responsável pelo atendimento e andamento da secretaria escolar no período da tarde;
- Responsável pelas atualizações constantes necessárias no sistema Prodesp;
- Supervisionar o trabalho da equipe da cozinha na elaboração das diversas planilhas;
- Supervisionar o estoque alimentar fazendo, junto ao Ceasa, as solicitações necessárias e os cancelamentos de entregas;
- Informar a equipe da cozinha sobre todos os comunicados e procedimentos recebidos pelo Ceasa;
- Supervisionar e fazer cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária e Manual de Boas Práticas e Manipulação;
- Supervisionar e fazer cumprir as planilhas POP nos prazos determinados para seu cumprimento;
- Cor responsabilizar-se pela gestão da Unidade Educacional, compartilhando as atribuições do Diretor Educacional

III. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICA

- Articular e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica, com foco em competências e habilidades;
- Coordenar as atividades de acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica, Planos Semanais de aula e Projetos Educacionais;
- Elaborar o Calendário escolar junto à direção, dentro da proposta da SME;
- Conhecer e aplicar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96) referente às questões de educação básica e especial;
- Orientar o trabalho dos professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de cursos/aulas, com foco na adequação à Proposta Pedagógica da escola;
- Acompanhar e avaliar os resultados dos alunos com dificuldade de aprendizagem, redefinindo estratégias, junto com os professores;
- Recomendar mudanças na forma de ensinar do professor para fortalecer suas habilidades em sala de aula, estabelecendo uma relação de ajuda ao professor;
- Identificar necessidades de treinamento para o corpo docente e sugerir à Direção a participação em programas de desenvolvimento profissional;
- Orientar o professor a explorar as potencialidades didáticas dos projetos em relação aos objetivos de ensino;
- Planejar, coordenar e acompanhar os TDC (Trabalho Desenvolvimento Coletivo);
- Atuar como facilitador nas reuniões de TDC, estimulando a participação, comparando diferentes pontos de vista, identificando os pressupostos de cada interpretação e analisando a validade dos argumentos utilizados;
- Promover no TDC possibilidades de troca de experiências entre os professores, desenvolvimento de atitudes de cooperação e corresponsabilidade, elaboração de formas de intervenção pessoais/e ou coletivas, avaliação do trabalho e replanejamento, como também sessões de estudo mediante suporte bibliográfico;
- Orientar os professores a adotarem estratégias metodológicas diversificadas de ensino que mobilizem menos a memória e mais o raciocínio e outras competências cognitivas;
- Planejar atividades pedagógicas como palestras, encontros e seminários, projetados para promover o desenvolvimento intelectual, social e físico da criança e da família;
- Ajudar o professor no desenvolvimento da sua autoestima, do autoconceito e da motivação para ensinar como um processo contínuo;
- Estimular o aperfeiçoamento do corpo docente através de estudos sobre novos métodos, procedimentos em sala de aula, materiais instrucionais e recursos de ensino;
- Estimular e orientar o professor na realização do registro diário coletivo e individual e da autoavaliação com seus alunos;
- Incentivar e orientar os docentes na utilização intensiva e adequada dos materiais didáticos e de recursos tecnológicos disponíveis;
- Orientar a seleção e estimular a produção de materiais didático-pedagógicos pelo professor e promover ações para ampliar esse acervo;

IV. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico, TDC (Trabalho de Desenvolvimento Coletivo) discutindo a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando o conteúdo;
- Desenvolver de forma harmoniosa aspecto afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor a fim de fazer crescer na criança a capacidade de investigação, observação, curiosidade, experimentação, para a formação de cidadãos autônomos, capazes e responsabilidade e escolhas próprias;
- Interagir com a família e a comunidade;
- Manter organizados os ambientes nos quais desenvolvem as atividades pedagógicas

- (Salas de aula, Multiuso, casa de bonecas, quiosque etc.);
- Registrar e avaliar o desenvolvimento da criança;
 - Registrar diariamente a frequência dos alunos no controle interno da creche e no Integre;
 - Elaborar o semanário contendo o planejamento das aulas dentro dos padrões estipulados pela coordenação pedagógica;
 - Pontualidade na entrega do semanário e de qualquer outra atividade solicitada pela direção/coordenação, respeitando as datas e horários estabelecidos pela coordenação pedagógica;
 - Elaborar projetos a serem desenvolvidos com as crianças trimestralmente;
 - Não atender pais e ou responsáveis na porta da sala de aula. Este atendimento deverá acontecer com agendamento feito pela coordenação pedagógica e os comunicados e informações deverão ser feitos através do caderno de recados;
 - Assinar e datar diariamente os cadernos de recados e manter os mesmos atualizados com os informativos da creche;
 - Comunicar a direção e ou coordenação pedagógica de todos os acidentes e incidentes ocorridos com a criança no ambiente escolar;
 - Participar de todos os eventos e reuniões administrativas ou pedagógicas promovidas pela instituição;
 - Não deixar o aluno transitar pelas instalações da escola, principalmente nos ambientes dos banheiros, sem a devida supervisão;
 - Não se ausentar da sala de aula para resolução de quaisquer problemas no horário de atendimento das crianças sem autorização da direção ou coordenação pedagógica;
 - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos;
 - Participar da elaboração do projeto pedagógico, TDC (Trabalho de Desenvolvimento Coletivo) discutindo a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos e cronograma.
- V. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INFANTIL
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das criança público-alvo da educação especial;
 - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum, bem como em outros ambientes da creche;
 - Orientar professores e família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança;
 - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças, promovendo autonomia e participação;
 - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação das crianças nas atividades da creche;
 - Em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora, encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais (SME) da secretária Municipal de Educação;
 - Colaborar com a formação continuada da equipe da unidade educacional;
 - Participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SME e em outros serviços especializados;
 - Viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito da creche;
 - Apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessário ao processo educativo realizado na creche;
- VI. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE DA FUNÇÃO MONITOR/AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- Acolher as crianças com demonstração de afetividade e respeito e carinho;
 - Cuidar e Educar crianças de 0 a 06 anos, em conformidade com a proposta pedagógica;

- Promover o contato afetivo e harmonioso entre adultos e crianças;
 - Orientar as crianças em suas atividades pedagógicas, recreativas, alimentares, higiênicas, fisiológicas e de repouso;
 - Efetuar trocas de fraldas ou roupas das crianças sempre que necessário e não estabelecer horário fixo para trocas;
 - Zelar pela guarda e conservação do material de consumo da creche;
 - Auxiliar a professora nas atividades de estimulação sensorio-motora, lúdica;
 - Não deixar o aluno transitar pelas instalações da escola, principalmente nos ambientes dos banheiros, sem a devida supervisão;
 - Não se ausentar da sala de aula para resolução de quaisquer problemas no horário de atendimento das crianças sem autorização da coordenação pedagógica;
 - Servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;
 - Seguir as orientações de disciplina e organização da professora mesmo na ausência dela.
 - Ensinar, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (lavar as mãos antes das refeições, dar descarga após uso do banheiro, utilizar o papel higiênico e papel toalha corretamente sem desperdício, escovar os dentes corretamente e diariamente);
 - Retirar o sapato da criança para dormir e não se deitar com a criança. Se for preciso uma atenção maior para ela dormir, a monitora deverá permanecer sentada ao lado da criança e não deitada.
 - Receber a criança na porta da sala e não deixar os pais entrarem na sala de aula de forma alguma e nem receber crianças dormindo. Acordar a criança na frente da família;
- VII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE DA FUNÇÃO CUIDADOR
- Recepcionar a criança quando da sua chegada à Unidade Educacional,
 - auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais,acompanhando-a;
 - acompanhar a criança, ao término das atividades escolares, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados da criança a essa pessoa; garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação da criança em todo o ambiente escolar para a realização das atividades.

VIII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SETOR: SECRETÁRIA

 - Conhecer o Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento de ensino;
 - Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
 - Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência;
 - Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
 - Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
 - Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
 - Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
 - Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
 - Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
 - Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento;
 - Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
 - Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
 - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
 - Responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Escolar;
 - Cumprir as determinações da Direção;
 - Organizar o arquivo escolar;
 - Vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, a não ser que haja autorização da Direção;
 - Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos da unidade escolar;
 - Responsável pelo atendimento telefônico e registro dos recados;
 - Atender o público que deseja acesso na escola e realizar triagem antes de abrir o portão autorizando a entrada;
 - Conferir a autorização para retirada das crianças da creche e providenciar a busca da criança;
 - Arquivar documentos no prontuário dos funcionários.
- IX. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO AUXILIAR DE COZINHA
- Auxiliar a cozinheira no preparo das refeições;
 - Separar ingredientes e instrumentos necessários ao preparo;
 - Processar os alimentos conforme orientações do cozinheiro;
 - Organizar e manter limpa a área de trabalho;
 - Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo à coleta e a lavagem dos utensílios usados para a preparação das refeições e utilizados pelas crianças durante a alimentação;
 - Auxiliar na montagem dos pratos e bandejas para a refeição;
 - Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha;
 - Realizar as tarefas do POP dentro do cronograma estipulado pela direção e Ceasa;
 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
 - Recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, usando o carrinho próprio, observando o horário determinado para tal, colocando-o em local próprio e devidamente embalado;
 - Informar, à direção, qualquer irregularidade observada na Empresa;
 - Seguir os padrões de higiene e limpeza pessoal e do ambiente segundo orienta a Vigilância Sanitária da Região e Nutricionista do Ceasa;
- X. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO COZINHEIRA
- Preparar os alimentos, observando os métodos de cozimento e padrões de qualidade.
 - Auxiliar na organização e supervisão dos serviços de cozinha;
 - Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
 - Preparar as refeições sob a orientação da direção e da nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos;
 - Auxiliar a servir lanches e refeições;
 - Higienização das panelas;
 - Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
 - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
 - Receber, conferir e estocar dentro dos padrões necessários as mercadorias entregues pelo CEASA e ou fornecedores;
 - Contar as mercadorias e organizá-las por data de vencimento no estoque;

- Contar as mercadorias estocáveis e congeladas semanalmente e informar à direção/vice direção a necessidade de cancelamento de produtos nas datas estipuladas pela direção e Ceasa;
 - Fechar a planilha de refeição servida diariamente;
 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
 - Organizar e manter limpa a área de trabalho;
 - Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo à coleta e a lavagem dos utensílios usados para a preparação das refeições e utilizados pelas crianças durante a alimentação;
 - Auxiliar na montagem dos pratos e bandejas para a refeição;
 - Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha;
 - Realizar as tarefas do POP dentro do cronograma estipulado pela direção e Ceasa;
 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
 - Recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, usando o carrinho próprio, observando o horário determinado para tal, colocando-o em local próprio e devidamente embalado;
 - Informar, à direção, qualquer irregularidade observada no setor de trabalho;
 - Seguir os padrões de higiene e limpeza pessoal e do ambiente segundo orienta a Vigilância Sanitária da Região e Nutricionista do Ceasa;
- XI. DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO SERVENTE DE LIMPEZA
- Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.
 - Ser assíduo e pontual, cumprindo a escala de serviço e funções;
 - Usar o uniforme e cuidar bem dele;
 - Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
 - Limpar pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os para retirar poeira e detritos;
 - Limpar utensílios, como objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas em água e sabão e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais;
- XII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO PORTEIRO
- Controle de entrada e saída de pessoas nos horários determinados pela equipe gestora;
 - Abrir e fechar a Unidade Educacional, quando solicitado pela equipe gestora;
 - Acompanhar entrega de mercadorias;
 - inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento da parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;
 - executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria, alvenaria e pintura;
 - troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos;
 - Comunicar à equipe gestora o uso indevido das instalações e levando à administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção.
- XIII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ZELADOR
- Controle de entrada e saída de pessoas nos horários determinados pela equipe gestora;
 - Abrir e fechar a Unidade Educacional, quando solicitado pela equipe gestora;
 - Acompanhar entrega de mercadorias;

- inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento da parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;
 - executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria, alvenaria e pintura;
 - troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos;
 - Comunicar a equipe gestora o uso indevido das instalações e levando à administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção.
- XIV. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR: COMPRAS
- SOLICITAÇÕES
 - Receber as solicitações de compras que são enviadas via e-mail pelas unidades;
 - COTAÇÃO DE PRODUTOS E MANUTENÇÃO
 - Efetuar cotação em 03 (três) fornecedores de acordo com as especificações solicitadas;
 - Produtos cotados: Limpeza, papeleria, informática, pedagógico, artesanato, uniforme, manutenção e alimentícios;
 - Montar as planilhas separadas por produtos e enviar para os fornecedores;
 - Receber as cotações dos fornecedores e lançar na planilha de pesquisa de preços fornecida pela prefeitura, após lançamentos verificar o fornecedor que tem o menor preço;
 - Emitir certidões (FGTS, INSS e ICMs) de idoneidade do fornecedor que teve o menor preço;
 - Montar planilha com os nomes dos fornecedores, produtos e valores cotados, juntar as certidões e a planilha fornecida pela prefeitura e enviar para aprovação do Presidente da Instituição;
 - Após aprovação da compra, entrar em com o fornecedor e fechar ao pedido.
 - COTAÇÃO/COMPRA/MANUTENÇÃO – EXTERNA
 - Efetuar compras no supermercado;
 - Pesquisar fornecedores para manutenção em equipamentos;
 - RECEBIMENTO
 - Confirmar a entrega dos produtos nas unidades;
 - Solicitar ao fornecedor o envio das Notas Fiscais, boletos ou dados bancários e encaminhar para o financeiro efetuar o pagamento.
- XV. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR: DEPARTAMENTO PESSOAL / RECURSOS HUMANOS
- RECRUTAMENTO
 - Anunciar vagas nos meios de comunicação;
 - Receber currículos por e-mail ou pessoalmente e enviar para as unidades;
 - Entrar em contato com os candidatos convocando-os para o processo seletivo;
 - Auxiliar no processo seletivo dos candidatos.
 - ADMISSÃO
 - Fornecer relação de documentos para admissão;
 - Encaminhar para exame médico;
 - Conferir documentos de admissão;
 - Cadastrar no sistema da Folhamic e imprimir todos os documentos de registro;
 - Cadastrar no Pis – Programa de Integração Social
 - Cadastrar no sistema do relógio ponto;
 - Solicitar o cadastramento do cartão de vale transporte do funcionário no banco de dados da Transurc e outros;
 - Incluir funcionário no sistema do Seguro de Vida;
 - Enviar os documentos de registro para assinatura do Presidente da Instituição;
 - Enviar os documentos de registro para as unidades
 - Incluir funcionário no sistema de recursos humanos da prefeitura de Campinas (PDC), incluir comprovação acadêmico e comprovação prévia de experiência.
 - Efetuar o monitoramento dos recursos humanos no sistema da prefeitura – PDC.
 - RELÓGIO PONTO
 - Receber os arquivos de marcação de ponto das unidades e importar para o sistema do relógio ponto;
 - Lançar atestados médicos, justificativas, férias e outros no sistema;
 - Verificar e enviar para as unidades as divergências do ponto eletrônico;
 - Dar baixa no sistema dos funcionários demitidos;
 - Calcular a folha ponto;
 - Enviar arquivo da folha ponto as unidades.
 - BENEFÍCIOS
 - Apurar faltas injustificadas e justificadas para compra de Vale Alimentação-VA, Vale refeição-VR e Vale Transporte-VT das unidades;
 - Fazer planilha de justificativa das compras;
 - Fazer planilha de compra de Vale Alimentação- VA e Vale Refeição-VR e incluir no sistema da SODEXO;
 - Fazer planilha de compra de vale transporte - VT (Transurc, Rápido Luxo e Viação Boa Vista);
 - Encaminhar para o financeiro relação e boletos para pagamento dos benefícios (VT, VA, VR e Cesta Básica);
 - RESCISÃO
 - Imprimir o aviso de demissão, encaminhar para assinatura do Presidente da Instituição e posteriormente pegar assinatura funcionário;
 - Encaminhar funcionário para o exame demissional;
 - Solicitar extrato de FGTS;
 - Emitir seguro-desemprego;
 - Calcular a rescisão e imprimir a rescisão;
 - Calcular multa de FGTS, emitir a GRRF;
 - Encaminhar para o financeiro a rescisão e a GRRF para pagamento;
 - Agendar homologação no sindicato de classe;
 - Fazer carta de proposição;
 - Comparecer no dia e data da homologação ao sindicato de classe.
 - FÉRIAS
 - Emitir o aviso de férias e encaminhar para assinatura do Presidente da Instituição e posteriormente pegar assinatura do funcionário;
 - Calcular as férias e encaminhar para assinatura do Presidente da Instituição e posteriormente pegar assinatura do funcionário;
 - Encaminhar para o financeiro efetuar o pagamento.
 - FOLHA DE PAGAMENTO
 - Fazer os lançamentos de descontos (faltas, atrasos, pensão alimentícia etc.) no sistema da Folhamic;
 - Executar o cálculo;
 - Fazer a conferência dos cálculos da folha;
 - Emitir a guias de encargos (FGTS, IRRF, INSS, Contribuições etc.);
 - Emitir relação bancária;
 - Encaminhar a relação bancária e as guias dos encargos para o financeiro efetuar os pagamentos;
 - Enviar arquivo dos holerites para as unidades.
 - DIVERSOS
 - Abertura de Comunicado de acidente de trabalho (CAT);
 - Inclusão Auxílio-Doença (INSS);
 - Emissão de comprovante de entrega de EPI;
 - Outras tarefas relacionadas ao departamento.
- XVI. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR: PRESTAÇÃO DE CONTAS
- Ter ciência e conhecimento dos planos de trabalho e das regras estabelecidas nos termos de Colaboração, junto aos órgãos municipais;
 - Execução da parte operacional da prestação de contas;
 - Recebimentos de toda documentação, distribuição dos documentos para as devidas verbas, conferência da documentação, scanner delas, inserir e classificar as documentações nos sistemas Integre e PDC;

- Manter atualizado e organizado os arquivos de prestação de contas em local adequado;
 - Manter atualizado e controlar os vencimentos de todas as Certidões Municipais, Estaduais e Federais;
 - Manter atualizado a lista de contatos dos membros da diretoria;
 - Auxílio ao operacional financeiro administrativo, inserir scanners no sistema financeiro;
- XVII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR: FINANCEIRO

- Lançamentos de contas a pagar no sistema financeiro (OMIE);
- Inserir os documentos escaneados no sistema financeiro
- Conciliação bancária;
- Separar documentos e enviar para escritório contábil;
- Emissão de cheques e recibos de pagamentos;
- Lançamentos e conferência de valores de salários;
- Arquivos diversos;
- Controle de fluxo de caixa.

- XVIII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR: COORDENADOR ADMINISTRATIVO
- Coordenar o fluxo financeiro das unidades educacionais;
 - Implementar os orçamentos financeiros;
 - Administrar os recursos humanos;
 - Controlar patrimônio, suprimentos e logística;
 - Supervisionar serviços complementares;
 - Coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
 - Elaborar planejamento das unidades educacionais.

PROGRAMAS PGR E PCMSO

O objetivo do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR9, é promover ações que garantam a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores, por meio do reconhecimento, antecipação, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR7, estabelece o controle de saúde físico e mental do trabalhador, a partir da avaliação de suas atividades. Realizando exames médicos admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e exames periódicos.

Art. 22 – Do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Considerando-se as dificuldades de recrutamento para a seleção de PCD'S, (Portadores com Deficiências) pela pouca disponibilidade de candidatos, bem como a necessidade e dificuldade da instituição em cumprir com a cota de PCD'S, em seu quadro de pessoal, determinada por lei.

Art. 23 – Do Programa Jovem Aprendiz

O Programa Jovem Aprendiz busca a atender a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000,

1 - O processo se inicia com os jovens do projeto social ANA BRASIL, e de outros jovens que fazem parte da comunidade em torno das unidades.

a) Os candidatos participam de entrevista em grupo acompanhados dos seus responsáveis legais (quando menor);

b) Realizam uma prova dissertativa e redação;

C) Após aprovação dos candidatos, são encaminhados para a ESPRO, entidade que promove a formação teórica e firmam o contrato de aprendizagem com os jovens.

Art. 24 – Do Treinamento de Pessoal

INTEGRAÇÃO

O objetivo é recepcionar o novo funcionário, dando-lhe as boas-vindas, apresentando-lhe a instituição, contando sua história, missão, valores e objetivos.

Apresentação das chefias e colegas, visando facilitar sua integração ao quadro funcional.

Orientações sobre as instalações, cotidiano e normas internas.

PROFESSOR: Trabalho de Desenvolvimento Coletivo (TDC)

O objetivo estabelecido é criar um espaço de discussão e formação para fortalecer o projeto pedagógico da escola, articular as disciplinas, estudar, atender a problemas enfrentados pelos docentes, trocar experiências, discutir planejamento, avaliação e estimular a reflexão sobre a prática do docente.

MONITOR/AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Formação continuada abordando temas de acordo com a demanda das dificuldades dos monitores em sala de aula e outros temas para o aprimoramento do atendimento às crianças.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Participam uma vez por semana de encontros promovidos pela Secretária Municipal de Educação para troca de experiências, leitura, discussão de textos ligados à educação e palestras com vários temas com a coordenação setorial de formação.

AUXILIAR DE COZINHA / COZINHEIRA

Cursos ministrados pelo SESC/ Mesa Brasil e CEASA.

Manipulação de alimentos, higienização dos alimentos, aproveitamento integral dos alimentos, cuidados na preparação dos alimentos.

AUXILIAR / ASSISTENTES ADMINISTRATIVO

Treinamentos de uso de drive, digitalização de documentos, organização de arquivos, criação de planilhas no Excel.

Art. 25 – Da Avaliação de Desempenho

Procedimentos da avaliação

- Será utilizado a avaliação 360º graus, de modo circular por todos os elementos que mantêm alguma interação com o avaliado.
- Participaram da avaliação, o gestor do avaliado, os colegas e pares, seus subordinados, os clientes internos e externos e os fornecedores de modo geral.
- A avaliação será efetuada semestralmente.

Os critérios para avaliação de desempenho

- Engajamento Institucional
- Engajamento Profissional
- Capacidade de análise/solução de problemas
- Responsabilidade
- Trabalho em equipe
- Capacidade de decisão
- Capacidade em lidar com novas situações
- Atendimento ao cliente
- Flexibilidade/Adaptabilidade

Art. 26 – Do Plano de Cargos e Salários:

A administração de cargos e salários será feita considerando:

- A realidade interna: cada cargo terá sua remuneração estabelecida conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função.

- A situação de mercado: os salários serão estabelecidos conforme os padrões de mercado para cargos com responsabilidades semelhantes.
- O equilíbrio orçamentário.

Normas e Procedimentos de Funcionamento do Sistema de Administração de Cargos e Salários

Os salários serão administrados dentro das faixas salariais de cada classe de cargos. A determinação dos salários individuais será feita conforme as seguintes normas e procedimentos.

I. Salário de Admissão

Todo funcionário deve ser admitido preferencialmente com salário no início da faixa salarial estabelecida para o seu cargo. Excepcionalmente, o salário de admissão pode ser estabelecido acima desse limite, em função do grau de qualificação e experiência exigidos do candidato ou por contingência de mercado.

II. Salário Para um Novo Cargo

Para se definir a faixa salarial de um novo cargo, este deverá passar pelo processo de Avaliação e Classificação, conduzido pela área de Recursos Humanos, com base nas atribuições do novo cargo.

III. Alterações Salariais

O Sistema de Administração de Cargos e Salários prevê as seguintes situações que poderão gerar alterações salariais:

- Fim do período de experiência;
- Promoção Vertical (promoção para um cargo maior);
- Promoção Horizontal (aumento de salário por merecimento, no mesmo cargo);
- Transferência para outro cargo;
- Reclassificação do cargo;
- Dissídios anuais.

IV. Critérios para alteração salarial:

a) Salário Após o Período de Experiência

Em casos específicos, em que o funcionário tenha sido contratado com a condição de ter um reajuste após o período de experiência, o salário do funcionário será reajustado para o nível previamente acertado na contratação.

b) Promoção Vertical

A promoção está vinculada à existência de vaga no quadro de colaboradores, ou poderá ocorrer em função da necessidade de preenchimento de uma vaga em aberto. Os candidatos a uma promoção deverão passar por processo de avaliação.

c) Transferência para outro Cargo

Se a transferência for para um cargo de uma classe superior à classe do cargo atual, serão aplicadas as mesmas regras definidas para os casos de promoção vertical.

d) Reclassificação do Cargo

A reclassificação do cargo ocorrerá quando houver uma mudança nas tarefas e atribuições de um determinado cargo.

Art. 27 - Dos Benefícios:

Os benefícios oferecidos aos funcionários são Vale Refeição, Vale Transporte, Seguro de Vida, Vale Alimentação/Cesta básica, Cesta Natalina e outros, seguindo o acordo coletivo de cada categoria.

Art. 28 - Das Férias e Recesso

- Professores: Férias no mês de julho e recesso no mês de janeiro.
- Equipe Gestora e Apoio: Férias após o vencimento do período aquisitivo.
- Administrativo: Férias após o vencimento do período aquisitivo.

Art. 29 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Campinas, 06 de agosto de 2025.

Oswaldo Aparecido Bueno da Silva
CPF: 778.349.848-53

LAR BENEFICENTE Sã DOUTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA - CNPJ:01.307.771/0001-99 I.M.: 153093-3 C.C.: 3364.21.24.0311.01001;3364.21.24.0291.00000;3364.21.24.0301.00000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Presidente do Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia, convoca os membros efetivos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, para apresentação e aprovação do novo Estatuto e aprovação do RIA - Regimento Interno Administrativo e Ripe - Regimento Interno de Processo Eleitoral, que se realizará nos termos do Regulamento Eleitoral, no dia 20/09/2025 às 16:00hs em sua sede localizada na Av. Martinho Lutero, nº 1025, Jardim São Cristóvão - Campinas/SP.

Campinas, 27 de agosto de 2025

RONALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Campinas



DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



USE MÁSCARA

PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS

MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.



LAVE AS MÃOS

FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



USE ÁLCOOL EM GEL 70%

TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.



CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR

USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO

SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://coronavirus.campinas.sp.gov.br)

A AÇÃO PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

